

Exma. Senhora  
Dr.<sup>a</sup> Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA  
Ofício 1707

SUA COMUNICAÇÃO DE  
14-05-2020

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO: Requerimento n.º 102/XIV/1.<sup>a</sup>, de 14 de maio de 2020, PEV  
Relatório da ação de fiscalização à Central Termoelétrica a Biomassa Florestal do Fundão  
pela ENSE e pelo ICNF**

Em resposta ao Requerimento n.º 102/XIV/1.<sup>a</sup>, de 14 de maio de 2020, apresentado pela Senhora Deputada Mariana Silva e pelo Senhor Deputado José Luís Ferreira do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista Os Verdes (PEV), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de remeter, em anexo, a informação solicitada.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*

A Chefe do Gabinete



Ana Cisa

Anexos; Doc. Cit.  
LM/JP

Exma. Senhora  
Dra. Maria Eugénia Cabaço  
Chefe do Gabinete do Senhor  
Secretário de Estado Adjunto e da Energia  
Rua do Século, 51  
1200-433-Lisboa

Sua referência:

Nossa referência:  
CE - 1530/2020

Data: 09/04/2020

Assunto: Operação Conjunta ENSE/ICNF à CBV - Central de Biomassa de Viseu

*Exma. Senhora Chefe do Gabinete*

Na sequência da ação de fiscalização realizada à instalação supra citada pela Entidade Nacional para o Setor Energético e pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, no dia 21/01/2020, foi elaborada a informação nº 880/20, de 6/02/2020 que se junta em anexo, para conhecimento do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Energia.

Com os melhores cumprimentos

Filipe Meirinho



Presidente do Conselho de Administração

*A conclusão sobre a instalação é a seguinte: não cumpre com a legislação em vigor.*

**Fernando Alves Pinto**

Conselho de Administração

Chefe da UCE

Unidade de Controlo e Prevenção

DESPACHO:

PARECER:

*Concordo, nos termos propostos. Verifica-se que a instalação não cumpre os requisitos legais, nomeadamente os que decorrem da b), do n.º 2, do art.º 2º do DL 5/2011, pelo que para além das demais diligências supracitadas, deve ser remetida à entidade licenciadora (DGEt).*

2020.03.03  
**Filipe Barreiros Pinto**  
Chefe do Departamento  
Departamento de Energia Elétrica e Renováveis

*Ao Sr. Dr. Fernando Pinto  
para enviar cópia da  
informação ao ICNF e DGEt.  
Notificar-me o operador  
económico das conclusões  
aqui detidas.*

2/02/2020

**Filipe Meirinho**  
Presidente do Conselho  
de Administração

**ASSUNTO:** Operação Conjunta "ENSE/ICNF" à CBV - Central de Biomassa de Viseu, Unipessoal, Lda.

*E.T.: cópia à SEE.*

**Enquadramento**

No âmbito das competências conferidas pelo Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto, mais especificamente ao nível da fiscalização do cumprimento da legislação reguladora do exercício de atividades económicas no setor da energia, designadamente no setor da energia elétrica, foi deliberado superiormente a verificação do cumprimento dos critérios de funcionamento, nomeadamente no que diz respeito, ao tipo de combustível (biomassa florestal) de duas centrais de biomassa, localizadas no Fundão e em Viseu.

Neste contexto, a Entidade Nacional para o Setor Energético, E.P.E. (ENSE) coordenou, com o apoio do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), no domínio das suas competências, energia e florestas, respetivamente, uma operação conjunta de fiscalização às duas centrais de biomassa em causa, com o objetivo de aferir a conformidade relativamente à regulamentação em vigor, nomeadamente, no que diz respeito à manutenção das condições de licenciamento de um centro electroprodutor (Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro), o cumprimento dos deveres legais estabelecidos aos promotores e a verificação dos diferentes tipos de combustíveis utilizados (Decreto-Lei n.º 5/2011, 10 de janeiro, na sua última redação).

A operação conjunta foi realizada no passado dia 21 de janeiro, com início às 7:00 TMG e fim às 19:30 TMG do mesmo dia, por duas equipas, uma em cada central. O responsável nacional pela coordenação da operação foi o Dr. Fernando Pinto, Chefe da Unidade de Controlo e Prevenção da ENSE, sendo que as equipas que efetuaram as fiscalizações às centrais de biomassa, tiveram a seguinte composição:

Local de fiscalização das Centrais de Biomassa	Inspetores ENSE	Elementos ICNF
CBF - Central de Biomassa Fundão, Unipessoal, Lda. Caminho da Gramenosa, Zona Industrial do Fundão 6230- 996 Fundão (GPS 40.170415, -7.487529)	Filipe Pinto Rui Sá Nuno Balancho	Cristina Santos Maria Manuel Cardoso
CBV - Central Biomassa Viseu, Unipessoal, Lda. Rua Carris - Lugar de Chão D'alva 3505-583 Viseu (GPS 40.688384, -7.846606)	Fernando Martins Joao Completo Joao Balancho	José Manuel Rodrigues Graça Louro

## Operação Conjunta de Fiscalização à Central de Biomassa a Viseu

No contexto exposto, a operação de fiscalização em causa, teve início às 11:00 TMG, do dia 21 de janeiro de 2020, e terminou às 13:30 TMG do mesmo dia, nas instalações da CBV – Central de Biomassa de Viseu, Unipessoal, Lda. (NIPC: 513939334 e ID ENSE: 5197).

A operação foi concluída com sucesso, tendo sido cumprido na íntegra o plano previamente definido. De salientar a cooperação demonstrada durante todo o período de fiscalização por parte da entidade fiscalizada.

Verifica-se que a central electroprodutora em causa corresponde a uma central termoelétrica a biomassa, construída no âmbito dos contratos públicos de atribuição de capacidade em 2006, tendo os promotores das centrais do Lote 9 (5 MW - Viseu) e Lote 13 (10 MW - Portalegre), com base no Decreto Lei n.º 166/2015, de 21 de agosto, chegado a um entendimento no sentido de proceder à fusão das potências afetadas, visando a instalação de central em causa (15 - Viseu), conforme adenda ao contrato celebrado entre a DGEG e a CBV - Central de Biomassa de Viseu, Unipessoal, Lda., datada de 30 de junho de 2016.

A central electroprodutora, opera segundo a Licença de Exploração, emitida no dia 27 de novembro de 2018, limitada à potência a injetar na rede de 15 MW (15 MVA).

Após análise da documentação e evidências recolhidas no dia da operação de fiscalização, importa dar a conhecer o relatório de fiscalização n.º 9/2020/DEER, do dia 6 de fevereiro, que junto se anexa, salientando como principais conclusões:


A entidade fiscalizada cumpre, na sua generalidade, com as obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, na sua última redação, e no contrato de atribuição de potência, celebrado com a DGEG, com exceção da submissão do plano de ação para 10 anos, visando a sustentabilidade a prazo do aprovisionamento da central electroprodutora, o qual deve ser desenvolvido em estreita articulação com as organizações de produtores florestais e com as autarquias locais. Esta obrigação decorre não só do contrato de atribuição de potência, celebrado com a DGEG, como também do previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro.

Foi verificado pelo ICNF a existência exclusiva das fontes de biomassa florestal, assumidas no âmbito do concurso de 2006 e previstas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, designadamente biomassa florestal residual, agrícola e agroindustrial.

As instalações elétricas estão em conformidade com o plasmado na licença de exploração e, do que foi possível constatar, estão instaladas de acordo com as regras de segurança e técnicas da especialidade.

Face ao exposto, tendo em consideração a não conformidade verificada durante a operação de fiscalização, a instalação, não cumpre com todos os requisitos legais em vigor, por falta de submissão do plano de ação previsto na alínea b), do n.º 1, do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 1 de janeiro.

Lisboa, 6 de fevereiro de 2020



Fernando Martins  
Inspetor

**Unidade de Controlo e Prevenção**  
**Departamento de Energia Elétrica e Renováveis**



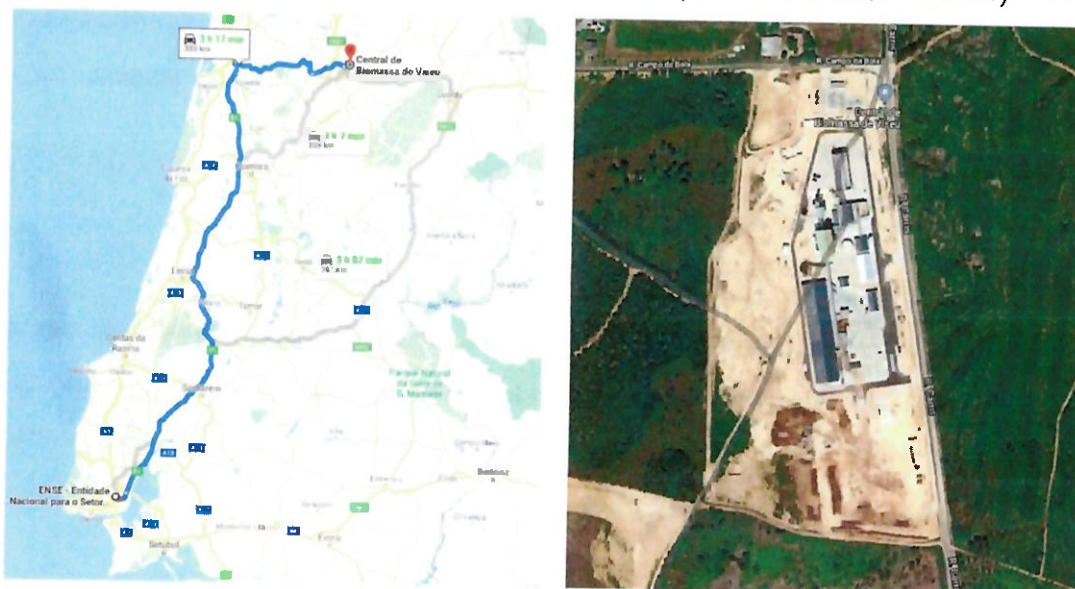
## RELATÓRIO DE OPERAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO CENTRAL DE BIOMASSA DE VISEU

### I. IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO FISCALIZADA

**Instalação Alvo:** CBV - Central de Biomassa de Viseu, Unipessoal, Lda.

**NIPC:** 513939334      **Distrito:** Viseu      **ID ENSE:** 5197

**Local:** Rua Carris - Lugar de Chão D'Alva, 3505-583 Viseu (GPS 40.688384, -7.846606)



### II. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA

- 1) A equipa designada para operação de fiscalização, do dia 21 de janeiro de 2020, à **CBV - Central de Biomassa de Viseu, Unipessoal, Lda.**, foi constituída por três elementos da **Entidade Nacional para o Setor Energético, E. P. E.** (doravante designada por ENSE) e dois elementos do **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.** (doravante designado por ICNF).
- 2) A coordenação e condução dos trabalhos foram da responsabilidade da ENSE, liderada pelo signatário, apoiado pelo inspetor João Completo, coordenador do Departamento dos Produtos Petrolíferos e pelo inspetor João Balancho do mesmo departamento. No domínio das competências

do ICNF, o apoio foi prestado pelo Eng.º José Rodrigues, diretor do Departamento de Gestão de Áreas Públicas e de Proteção Florestal e pela Doutora Graça Louro do mesmo departamento.

### III. OBJETIVO

- 3) A operação teve como principal objetivo aferir a conformidade da **CBV - Central de Biomassa de Viseu, Unipessoal, Lda.**, relativamente à regulamentação em vigor, no âmbito das competências atribuídas à ENSE, no domínio de energia, e ao ICNF, no domínio da floresta, nomeadamente, no que diz respeito à manutenção das condições de licenciamento do centro electroprodutor (Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 215 B/2012, de 8 de outubro), o cumprimento dos deveres legais estabelecidos ao promotor e a verificação dos diferentes tipos de combustíveis utilizados (Decreto-Lei n.º 5/2011, 10 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 49/2019, de 12 de abril).

### IV. RELATO

- 4) A operação de fiscalização teve início às 11:00 TMG, do dia 21 de janeiro de 2020, nas instalações da **CBV - Central de Biomassa de Viseu, Unipessoal, Lda.**, mais concretamente no edifício administrativo de apoio à Central de Biomassa de Viseu (doravante designada por central electroprodutora).
- 5) A equipa de fiscalização foi recebida pelo Eng.º **Manuel Barros** (Diretor Geral da CBN - Centrais de Biomassa do Norte, Lda.), pelo Eng.º **José Coelho** (Diretor da Magestop - Gestão, Operação e Manutenção de Centrais, Lda.) e pelo Eng.º **Ângelo Cardoso** (funcionário da GBF - Fornecimento e Gestão de Biomassa, Lda.).
- 6) Após as devidas apresentações e dado a conhecer os objetivos da operação de fiscalização, foi solicitado, ao Eng.º **Manuel Barros**, a documentação prevista na *check-list*, elaborada para a realização de fiscalizações a Centrais de Biomassa, e que pode ser consultada no anexo I, que faz parte do presente relatório.

- 7) Adicionalmente, foi solicitado ao Eng.º José Coelho a documentação do registo do consumo de biomassa na caldeira da central electroprodutora, que pode ser consultado no anexo 5 do anexo I.
- 8) Todos os documentos solicitados no parágrafo 5) e 6), foram disponibilizados no momento, em formato digital via correio eletrónico para [ucp@ense-epe.pt](mailto:ucp@ense-epe.pt).
- 9) Ainda no âmbito da fiscalização à componente documental, e com objetivo do ICNF avaliar o tipo de matéria prima utilizada como combustível na central electroprodutora, foi solicitado, ao Eng.º Ângelo Cardoso, as guias de transporte e manifestos de carga da biomassa. Esta documentação foi disponibilizada ao ICNF, no local e em arquivo físico, referente ao ano de 2019. Após análise da mesma, o ICNF, confirmou que o arquivo estava devidamente organizado e sem qualquer indício de matéria prima não permitida para combustão na central electroprodutora.
- 10) Posteriormente à recolha dos documentos solicitados para análise, o ato de fiscalização procedeu-se na verificação das instalações da central electroprodutora e tipo de biomassa armazenada, nomeadamente as zonas exteriores de armazenagem de biomassa, a zona de armazenagem de biomassa triturada, a infraestrutura técnica da central electroprodutora, incluindo posto de transformação, posto de secionamento e célula de contagem de energia. Pode ser consultado, parte do registo fotográfico destas infraestruturas, no anexo III.
- 11) A operação de fiscalização, no local, foi concluída, por volta das 13h30 TMG, do mesmo dia, com a recolha de todas as evidências e informação necessária para posterior análise e produção do presente relatório de fiscalização. De salientar que a operação correu como o planeado, destacando a total cooperação por parte da entidade fiscalizada.

## V. ANÁLISE

- 12) Após análise da documentação solicitada, relativamente ao tipo de instalação (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, na sua última redação), verificou-se que a central electroprodutora em causa, corresponde a uma central termoelétrica a biomassa, construída no âmbito dos contratos públicos de atribuição de capacidade em 2006, tendo os promotores das centrais do Lote 9 (5 MW - Viseu) e Lote 13 (10 MW - Portalegre), com base no

Decreto-Lei n.º 166/2015, de 21 de agosto, chegado a um entendimento no sentido de proceder à fusão das potências afetadas, visando a instalação de central em causa (15 MW - Viseu), conforme adenda ao contrato celebrado entre a DGEG e a CBV - Central de Biomassa de Viseu, Unipessoal, Lda., datada de 30 de junho de 2016, conforme anexo 4 do anexo I.

- 13) A central electroprodutora, opera segundo a Licença de Exploração (anexo 2 do anexo I), emitida no dia 27 de novembro de 2018, limitada à potência a injetar na rede de 15 MW (15 MVA).
- 14) No que diz respeito aos deveres do promotor, previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, na sua última redação, verificou-se:
- a) **A existência de um sistema de registo de dados**, em formato papel, organizado e atualizado, que permite identificar as fontes do aprovisionamento e consumos da central electroprodutora, identificando nomeadamente o tipo e as características da biomassa consumida na central electroprodutora.
- b) **A inexistência de um plano de ação para 10 anos visando a sustentabilidade a prazo do aprovisionamento das centrais**, o qual deve ser desenvolvido em estreita articulação com as organizações de produtores florestais e com as autarquias locais.
- Segundo o previsto n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, o plano de ação, deveria ter sido apresentado ao ICNF para sua apreciação, no prazo de seis meses contados da data da entrada em exploração da central electroprodutora, para, no prazo de 30 dias, comunicar à Direção-Geral de Energia e Geologia (doravante designada de DGEG) e ao promotor o resultado da sua apreciação.
- A data da entrada em exploração da central electroprodutora, é a data da licença de exploração, concedida pela DGEG, datada de 27 de novembro de 2018 (anexo 2 do anexo I), pelo que à data da operação de fiscalização e presente relatório, **o prazo legal fixado para apresentação do plano de ação está ultrapassado.**
- c) Apesar da inexistência do referido plano de ação, **foi possível ao ICNF verificar, a existência exclusiva das fontes de biomassa florestal, assumidas no âmbito do concurso de 2006 e previstas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, designadamente**



- biomassa florestal residual e agrícola e agroindustrial, através da análise da documentação disponibilizada e biomassa armazenada no local.
- 15) A título do incentivo, à exploração das centrais dedicadas a biomassa florestal, previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, na sua última redação, verificou-se:
- a) **Adequada a utilização do valor de coeficiente Z de 9,6** (anexo 6 e 7 do anexo I), no âmbito da aplicação do regime remuneratório para produção de energia elétrica por parte da central electroprodutora, uma vez que a mesma entrou em exploração em data posterior à publicação do Decreto-Lei n.º 166/2015, de 21 de agosto e antes do dia 31 de dezembro 2018, tal como previsto na alínea b) do número 2 do artigo 2.º do mesmo Decreto-Lei.
- 16) Relativamente a pedidos de alteração, no âmbito do artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, na sua última redação, verificou-se:
- a) **A correta aplicação do desconto à tarifa de 1,2%**, apurado mediante o somatório de 0,3% por cada período de seis meses iniciado entre 31 de dezembro de 2016 e 27 de novembro de 2018, data em que a licença de exploração inicia a produção de efeitos, i.e., somatório de 0,3% por cada um dos quatro períodos de seis meses iniciados entre 2017 e final de 2018.
- 17) Adicionalmente verificou-se a conformidade das instalações elétricas com o previsto na licença de exploração, onde foi possível **constatar, à data, que a instalação elétrica foi concebida de acordo com as regras de segurança e técnicas da especialidade**, sendo constituídas por um gerador de 17,1 MW (21,12 MVA), 6,3 kV, limitado a injetar na rede 15 MW (15 MVA), acionado por uma turbina a vapor, produzido por uma caldeira que utiliza como combustível a biomassa florestal, rede de cabos subterrâneos de 6,3 kV para interligação do gerador à subestação, equipada com um transformador de potência (20 MVA), 6,3/15 kV, um transformador para os serviços auxiliares de 2,5 MVA, 6,3/0,4 kV, um grupo gerador de socorro de 1,13 MVA, cabo subterrâneo de ligação do Posto de Transformação ao Posto de Secionamento e respetivos equipamentos de comando, corte, proteção e medição. A célula de contagem para venda à rede de energia elétrica, está equipada com dois contadores de energia elétrica, **devidamente sincronizados e selados pelo operador**.

## VI. CONCLUSÃO

- 18) Salientando a cooperação da CBV - Central de Biomassa de Viseu, Unipessoal, Lda. em todos os momentos da operação de fiscalização, importa referir que a mesma foi concluída com sucesso, tendo sido cumprindo na íntegra o plano previamente definido.
- 19) Verifica-se que a central electroprodutora em causa, corresponde a uma central termoelétrica a biomassa florestal (15 MW) e que cumpre, na sua generalidade, com as obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, na sua última redação, e no contrato de atribuição de potência, celebrado com a DGEG.
- 20) No entanto, importa referir que a CBV - Central de Biomassa de Viseu, Unipessoal, Lda., **deverá apresentar ao ICNF, com a maior brevidade possível, uma vez que se encontra em falta desde o final do mês de maio de 2019, o plano de ação para 10 anos, visando a sustentabilidade a prazo do aprovisionamento da central electroprodutora**, o qual deve ser desenvolvido em estreita articulação com as organizações de produtores florestais e com as autarquias locais. Esta obrigação decorre não só do contrato de atribuição de potência, celebrado com a DGEG, como também do previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro.
- 21) Foi verificado pelo ICNF a existência exclusiva das fontes de biomassa florestal, assumidas no âmbito do concurso de 2006 e previstas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, designadamente biomassa florestal residual e agrícola e agroindustrial.
- 22) As instalações elétricas estão em conformidade com o plasmado na licença de exploração e, do que foi possível constatar, estão instaladas de acordo com as regras de segurança e técnicas da especialidade. Os contadores de venda de energia elétrica estão sincronizados e devidamente selados pelo operador.



Fernando Martins  
Inspetor Sénior

Unidade de Controlo e Prevenção  
Departamento de Energia Elétrica e Renováveis

**Anexo I** - *Check-list* de fiscalização de Centrais de Biomassa de Viseu - CBV;

**Anexo 1** - Licença de Produção EI2.0\_1354\_Retificação - CBV

**Anexo 2** - Licença de Exploração EI2.0\_1354 - CBV

**Anexo 3** - Seguro ZURIC-00000108024837 - CBV

**Anexo 4** - Adenda ao contrato DGEG-CBV 15 MW - CBV

**Anexo 5** - Consumos diários e biomassa Caldeira - CBV

**Anexo 6** - Contrato de Compra de Eletricidade a PRE - CBV

**Anexo 7** - Simulação e faturas EDP - CBV

**Anexo II** - Registo fotográfico das infraestruturas - CBV

PARECER:

DESPACHO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

À consideração superior, com a minha concordância.

VISTO:

Concordo e valido o relatório dos inspetores.

À consideração superior,

### 1 - Identificação da Instalação Inspeccionada

Tipologia: *Central de Biomassa*

Data Inspeção: *21 de janeiro de 2020*

ID ENSE: *5197*

Morada: *Rua Carris - Lugar de Chão D'Alva, 3505-583 Viseu (GPS 40.688384, -7.846606)*

Inspetor 1: *Fernando Martins*

Inspetor 2: *João Completo*

Inspetor 3: *João Balancho*





### 2 - Regulamentação

O presente relatório foi elaborado com base na seguinte legislação:

- DL nº 5/2011, de 10 de janeiro, na redação dada pelo DL nº 48/2018, de 12 de abril, na sua última redação
- DL nº 172/2006, de 11 de agosto, na redação dada pelo DL215-B/2012, de 8 de outubro

### 3 - Documentação

Documentos solicitados no âmbito de uma central de biomassa		C	NC	NA
3.1	Licença de produção [Art.º 33.º -E, DL n.º 172/2006]	X		
3.2	Autorização exploração em regime Experimental [Art.º 20.º -A, DL n.º 172/2006]			X
3.3	Licença de exploração [Art.º 20.º -B, DL n.º 172/2006]	X		
3.4	Seguro de responsabilidade civil [Art.º 29.º, DL n.º 172/2006]	X		
3.5	Contrato de Atribuição de Capacidade de Injeção de Potência [BIOMASSA 2006]	X		
3.6	Plano de ação de sustentabilidade da central [Art.º 2.º, DL n.º 5/2011]		X	
Observações	(1) A instalação detém licença de produção (retificada), emitida a 02/06/2017 (anexo 1) (2) Não houve emissão, por parte da DGEG, de autorização de exploração em regime experimental (3) A instalação detém licença de exploração (EI 1354), emitida a 27/11/2018 (anexo 2) (4) Foi apresentada a apólice 00000108024837, emitida a 16/11/2019 pela ZURICH (anexo 3) (5) Adenda ao Contrato de atribuição de potência, com a fusão de potências, datada de 30/06/2016 (anexo 4) (6) Plano de sustentabilidade do aprovisionamento da central ainda não foi produzido e entre ao ICNF			

Legenda - Colocar "X" no retângulo aplicável: C-Conforme; NC-Não conforme; NA-Não aplicável

### 4 - Constatações

Art.º 29.º do Decreto -Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com a redação do DL 215-B/2012, de 8 de outubro				
Seguro de responsabilidade Civil		C	NC	NA
4.1	O titular de licença de produção deve ter a sua responsabilidade civil coberta por um contrato de seguro de responsabilidade civil	X		
Observações	Verifica-se a existência de seguro de Responsabilidade civil (anexo 3), com o n.º de apólice 00000108024837, na ZURICH, com início a 16/11/2019 e validade 15/11/2020, com os seguintes valores assegurados: - Total de danos materiais € 39.000.000,00; - Total de perdas de benefícios ou perdas de ganhos - Lucro bruto anual /Despesas permanentes / remuneração diária - € 7.300.000,00			

Legenda - Colocar "X" no retângulo aplicável: C-Conforme; NC-Não conforme; NA-Não aplicável

Art.º 1.º do DL nº 5/2011, de 10 de janeiro, na redação dada pelo DL nº 48/2018, de 12 de abril, na sua última redação				
Verificação do tipo de instalação de biomassa		C	NC	NA
4.2	As centrais construídas ou a construir na sequência dos concursos públicos para a atribuição de capacidades de injeção de potência na rede do Sistema Elétrico de Serviço Público (SEP) e pontos de receção associados para energia elétrica produzida em centrais termoelétricas a biomassa florestal, lançados em 2006 pela Direcção-Geral de Geologia e Energia (DGEG);	X		
4.3	Outras centrais, que ainda não se encontrem em exploração, cuja autorização de instalação se encontre atribuída, à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, para a utilização de combustível a biomassa florestal residual.			X
Observações	É expresso na licença de exploração que se trata de uma central de biomassa (anexo 2) e verifica-se a existência do contrato de atribuição de potencia (adenda) com a DGEG (anexo 4). A central foi construída na sequência e concursos públicos para a atribuição de capacidades de injeção de potência na rede.			



Art.º 2.º do DL nº 5/2011, de 10 de janeiro, na redação dada pelo DL nº 48/2018, de 12 de abril, na sua última redação					
Deveres dos promotores/promotores			C	NC	NA
	<b>Os promotores das centrais dedicadas, a biomassa florestal, devem :</b>				
	<b>Organizar e manter um sistema de registos de dados;</b>				
4.4	a1) permita identificar as fontes do aprovisionamento;	X			
	a2) permita identificar consumos da central	X			
	a3) identifica, nomeadamente, o tipo e as características da biomassa consumida com vista a avaliar, auditar e fiscalizar a tipologia da biomassa consumida na central;	X			
	<b>Apresentar um plano de ação para 10 anos visando a sustentabilidade a prazo do aprovisionamento das centrais</b>				
4.5	b1) deve ser desenvolvido em estreita articulação com as organizações de produtores florestais		X		
	b2) deve ser desenvolvido em estreita articulação com as autarquias locais;		X		
4.6	<b>Coordenar a programação dos períodos de manutenção destas centrais com o operador da rede de transporte .</b>	X			
Observações	<p>4.4 -Verificou-se a existência de sistema de registos, através da consulta de arquivo em papel. Verificou-se ainda a existência de arquivo digital. Os arquivos cruzam informação, por exemplo a numeração ficheiros.            (a1) O arquivo físico identifica as guias de transporte de matéria prima num dado mês (ICNF verificou)            (a2) O arquivo identifica os consumos da central, através do controlo de cargas (anexo 5)            (a3) O arquivo identifica: as características da Biomassa consumida, por proveniência, os registos dos fornecedores da biomassa florestal residual classificadas por tipologia (BFR, Agrícola ou agroindustrial, oriunda de resíduos, culturas energéticas) (ICNF verificou)</p> <p>4.5 Não foi apresentado um plano de sustentabilidade do aprovisionamento</p> <p>4.6 Demonstra a coordenação da programação de períodos de manutenção das centrais com o Operador de rede concretiza-se através do protocolo da Portaria 596/2010.</p>				
	<b>O plano previsto na alínea b) do número anterior deve contemplar medidas de promoção de fontes de biomassa florestal que permitam atingir, no prazo de 10 anos, 30 % do abastecimento das necessidades de biomassa florestal da central, assumidas no âmbito dos concursos, incluindo nomeadamente:</b>				
4.7	a) Biomassa florestal residual;			X	
	b) Agrícola e agroindustrial;			X	
	c) Biomassa oriunda de resíduos; e			X	
	d) A instalação de culturas energéticas			X	
	<b>O plano de ação para o aprovisionamento deve ser apresentado à Autoridade com competências na área Florestal:</b>				
4.8	a) no prazo de seis meses contados da data da entrada em exploração da central.		X		
	b) no caso de centrais em exploração, no prazo de 12 meses a contar da entrada em vigor do presente decreto-lei.			X	
4.9	<b>Os promotores devem permitir a auditoria e monitorização dos consumos de biomassa florestal por parte da entidade acreditada para o efeito.</b>			X	



Observações	<p><i>Apesar da não existência de plano de sustentabilidade, através das faturas, guias de transporte e manifestos analisados pelo ICNF, foi possível recolher evidências de que apenas é queimada biomassa florestal residual e agrícola e agroindustrial para a produção de energia elétrica;</i></p> <p><i>A central obteve licença de exploração a 27/11/2018, pelo que deveria ter apresentado ao ICNF o plano de ação em causa até ao dia 27/05/2018. O promotor indicou que estaria a preparar o plano de ação, e que era do seu entendimento que só teria de entregar o documento em causa no primeiro semestre de 2020, uma vez que o empreiteiro só terá entregado a obra no final do ano de 2019. Foi transmitido que esse entendimento não tem suporte legal e que deveriam ter cumprido com o previsto no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro</i></p>
-------------	--

Art.º 3º do DL nº 5/2011, de 10 de janeiro, na redação dada pelo DL nº 48/2018, de 12 de abril, na sua última redação				
Incentivo à exploração de centrais de biomassa florestal		C	NC	NA
4.10	<b>O valor do coeficiente Z é corretamente atribuído de acordo com o previsto na sublínea i) da alínea d) do n.º 18 do anexo II do Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 225/2007, de 31 de maio, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 71/2007, de 24 de julho, é de 9,6.</b>	X		
4.11	<i>Podem beneficiar do incentivo previsto no número anterior as centrais dedicadas de biomassa florestal, identificadas no n.º 2 do artigo 1.º, que cumpram os deveres impostos no artigo 2.º, e que:</i>			
	<i>a) Estejam em funcionamento no momento de entrada em vigor do presente decreto-lei;</i>			X
	<i>b) Entrem em exploração até 31 de dezembro de 2018; ou</i>		X	
	<i>c) Entrem em exploração até 31 de dezembro de 2019, quando o estabelecimento da central dependa de prévia avaliação de impacte ambiental ou avaliação de incidências ambientais, nos termos da legislação aplicável.</i>			X
Observações	<p><i>4.10 - A remuneração da central evidência na sua licença a aplicação condições à produção, Z = 9,6, através da análise do contrato de venda de energia elétrica (anexo 6) e simulações das faturas e faturas da EDP (anexo 7)</i></p> <p><i>4.11 - É aplicável o regime de incentivo uma vez que se verifica que a central entrou em exploração até 31/12/2018 (licença de exploração datada 27/12/2018), tal como previsto no Decreto-Lei nº 166/2015, de 21 de agosto.</i></p>			

Tendo em consideração as constatações e verificações efetuadas durante a operação de fiscalização, a Central de Biomassa, **cumpre** com os requisitos legais em vigor.

Tendo em consideração as **não conformidades (i)** verificadas durante a operação de fiscalização, a instalação, **não cumpre** com os requisitos legais em vigor.

As **infrações (ii)** constatadas durante a operação de fiscalização constituem **contraordenação** punível com coima.

(i) alínea b), do n.º 1, do art.º 2.º do DL n.º 5/2011, 1 de janeiro

O inspetor,

  
 Fernando Martins

ANEXO 1



02 JUN 2017 00:41:22

CBV – Central de Biomassa de Viseu, Lda.  
 Rua das Abóbodas, n.º 13-A  
 2790-506 QUEIJAS

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

Proc.: El 2.0/1354

ASSUNTO: LICENÇA DE PRODUÇÃO - RETIFICAÇÃO

Para os devidos efeitos comunico que foi autorizada a retificação da Licença de Produção, concedida pelo nosso ofício n.º 10 709, de 5 de agosto, cuja descrição passa a ser a seguinte:

**Central termoelétrica a biomassa, constituída por um gerador de 17 700 kW (21 120 kVA), 6,3 kV, acionado por uma turbina a vapor produzido por uma caldeira que utiliza como combustível biomassa florestal, rede de cabos subterrâneos de 6,3 kV para interligação do gerador à subestação, na extensão de 108 m, subestação equipada com um transformador de potência 20 000 kVA (ONAN), 6,3/60 kV, um transformador para os serviços auxiliares de 1 600 kVA (ONAN), 6,3/0,4 kV, um grupo gerador de socorro de 630 kVA, cabo subterrâneo de ligação do PT ao (PS) e respetivos equipamentos de comando, corte, proteção e medição, sita na freguesia de Mundão e concelho de Viseu.**

Esta licença fica sujeita às seguintes cláusulas:

- 1. Limitar a potência a injetar na rede a 15.000 kW (15.0000 kVA);**
- 2. Iniciar a exploração do centro electroprodutor até 31 de dezembro de 2018, de acordo com o Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 166/2015, de 21 de agosto;**

Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício Sta. Maria)  
 1069-203 Lisboa  
 Tel.: 217 922 700/800  
 Fax: 217 939 540  
 Linha Azul: 217 922 861  
 www.dgeg.pt

Área Norte  
 Rua Direita do Viso, 120  
 4269 - 002 Porto  
 Telef: 226 192 000  
 Fax: 226 192 199

Área Centro  
 Rua Caminho Pestana, 74  
 3030 - 163 Coimbra  
 Telef: 239 700 200  
 Fax: 239 405 611

Área Sul - Alentejo  
 Zona Industrial de Almeirim  
 lote 18  
 7005 639 Évora  
 Telef: 266 750 450  
 Fax: 266 743 530

Área Sul - Algarve  
 Rua Prof. António Pinheiro e Rosa  
 8000 - 548 Faro  
 Telef: 289 896 600  
 Fax: 289 896 691



3. A remuneração aplicável à energia produzida por esta central é a que decorre do supramencionado diploma legal.
4. Cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral do Ruído).

Logo que as obras estejam concluídas, nos termos do art.º 21º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, deverá ser solicitada a respetiva vistoria, em requerimento dirigido ao Diretor-Geral de Energia e Geologia, Av.ª 5 de outubro, n.º 208, 1069-203 LISBOA, com vista à emissão da Licença de Exploração prevista no art.º 33º-Q do citado Decreto-Lei.

Com os melhores cumprimentos,



Maria José Espírito Santo  
Diretora de Serviços de Energia Elétrica

MJES/AR



## LICENÇA DE EXPLORAÇÃO

Processo: EØ 2.0/1354 (Lic. 1359 – Reg. 2509)

Produtor	
Nome:	CBV – CENTRAL DE BIOMASSA DE VISEU, LDA.
Morada:	Rua das Abóbodas, n.º 13 – A
Código Postal:	2790-506 QUEIJAS
NIF/NIPC:	513 939 334

Localização da Instalação	
Localidade:	
Freguesia:	Mundão
Concelho:	Viseu
Distrito:	Viseu

Data de emissão da licença:	27 de novembro de 2018
-----------------------------	------------------------

Descrição da Instalação
<i>Central termoelétrica a biomassa de Viseu, constituída por um gerador de 17 100 kW (21 120 kVA), 6,3 kV, acionado por uma turbina a vapor produzido por uma caldeira que utiliza como combustível biomassa florestal, rede de cabos subterrâneos de 6,3 kV para interligação do gerador à subestação, na extensão de 120 m, uma subestação, equipado com um transformador de potência 20 000 kVA (ONAN), 6,3/15 kV, um transformador para os serviços auxiliares de 2 500 kVA (ONAN), 6,3/0,4 kV, um grupo gerador de socorro de 1 130 kVA, cabo subterrâneo de ligação do PT ao PS e respetivos equipamentos de comando, corte, proteção e medição.</i>

Cláusulas
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Limitar a potência a injetar na rede a 15.000 kW (15.0000 kVA);</li><li>2. A remuneração aplicável à energia produzida por esta central é a que decorre do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 166/2015, de 21 de agosto;</li><li>3. Cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral do Ruído).</li></ol>



Direção Geral  
de Energia e Geologia

<b>Averbamentos</b>

Por Despacho do Senhor Diretor Geral de Energia e Geologia, datado de 27 de novembro de 2018 foi autorizada a emissão da Licença de Exploração emitida nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 7º-A, conjugado com o art.º 33º-H do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com a redação dada pelo Decreto Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro.

Lisboa, 27 de novembro de 2018

  
João Bernardo  
(Diretor-Geral)



Seguros para Empresas y Sector Público



## Condiciones Particulares

Seguro: **Tr Daños Materiales Energy On-Shore** Póliza: **00000108024837** Suplemento: **0**  
Movimiento: **Produccion Nueva** Motivo: **Petición del cliente**

### Datos informativos

Mediador: **Madrid-Willis Iberia Corred.**

### Datos del Tomador

Tomador: **Central De Biomassa De Viseu Lda.** CIF: **51.393.933-4**  
Dirección: **Calle RUA DAS ABOBADAS, 13, A**  
**2790- 506 Quiejas**

### Datos del Asegurado

Asegurado: **El Asegurado de esta póliza es el Tomador, cuyos datos se detallan en este documento**

### Periodo de Seguro

Duración del seguro: **Renovable** Efecto: **A las 00 horas del 16/11/2019** Fin seguro: **A las 24 horas del 15/11/2020**

### Pago

Domicilio de pago: **El Mismo** Forma de pago: **Anual**

### Anotaciones

\*\*\* CONDICIONES PARTICULARES SEGÚN HOJAS ANEXAS \*\*\*

### Información legal

Las primas y gastos figuran en el recibo anexo nº 004613482920  
El Tomador aprueba las disposiciones de las Condiciones Generales y Cláusulas Especiales resaltadas en letra negra, EN MAYÚSCULA o subrayadas que rigen este seguro y declara haber recibido con anterioridad a la celebración del mismo la información requerida según Real Decreto 2486/98.

Zurich Insurance plc, Sucursal en España, con NIF W0072130H, y con domicilio en Paseo de la Castellana, 81, planta 22, 28046 Madrid, está inscrita en el Registro Administrativo de la Dirección General de Seguros y Fondos de Pensiones con la clave E0189.

Hecho por duplicado en A Coruña a 18/12/2019

EL TOMADOR DEL SEGURO

EL ASEGURADO

Vicente Cancio  
CEO Zurich Seguros



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA**

\*\*\*\*\*

**ADENDA AO CONTRATO PARA A ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE DE INJEÇÃO DE POTÊNCIA NA REDE DO SISTEMA ELÉTRICO DE SERVIÇO PÚBLICO E PONTO DE RECEÇÃO ASSOCIADO PARA ENERGIA ELÉTRICA PRODUZIDA EM CENTRAL TERMOELÉTRICA A BIOMASSA FLORESTAL NA FREGUESIA de MUNDÃO, CONCELHO DE VISEU, DISTRITO DE VISEU, ATÉ 15 MVA, (LOTES 9 E 13), CELEBRADO ENTRE A DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA E A CBV – CENTRAL DE BIOMASSA DE VISEU, LDA.**

**DATA:** 30 de junho de 2016. \_\_\_\_\_

**LOCAL:** Direção Geral de Energia e Geologia, Avenida 5 de Outubro (Ed. Santa Maria), nº 208,1069-203 Lisboa. \_\_\_\_\_

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Direção Geral de Energia e Geologia, com sede na Avenida 5 de Outubro (Ed. Santa Maria), nº 208,1069-203 Lisboa, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 600 024 822, representada pelo Sr. Eng.º Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida, enquanto Diretor Geral de Energia e Geologia, daqui em diante designada por PRIMEIRO OUTORGANTE ou DGE. \_\_\_\_\_

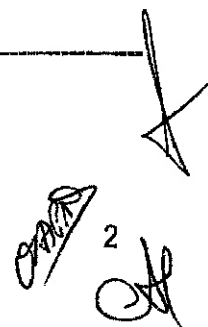
**SEGUNDO OUTORGANTE:** CBV, Central de Biomassa de Viseu, Lda., com sede na Rua das Abóbas, 13-A, 2790-506 Queijas, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 513 939 334, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada pelo Sr. Carlos Manuel

*CMAD*<sup>1</sup> *CMAD*

do Amaral Alegria, titular do Cartão de Cidadão n.º 1072113, residente na Rua Prof. Francisco Gentil, 20 – 4.º, 1600-625 Lisboa, e Emilio Luis López Carmona, de nacionalidade espanhola, titular do documento de identificação nacional número 29.791.147-Y, solteiro, maior de idade, contribuinte fiscal número 264010388, residente em Calle Ombú nº3, 28045, Madrid, na qualidade de gerentes e representantes legais, conforme Certidão Permanente (Código de acesso: 3668-47-00-1711), daqui em diante designada por SEGUNDO OUTORGANTE ou CBV.-----

Considerando que:-----

- (A) As partes outorgantes no contrato que ora se altera celebraram, na data de 16 de julho de 2015, em adenda, a rescisão do contrato celebrado a 10 de agosto de 2010, correspondente ao lote 13 localizado no Distrito de Portalegre, e a alteração ao contrato celebrado em 17 de setembro de 2009, correspondente ao lote 9, localizado no Distrito de Viseu, identificado em epígrafe, daqui em diante designado por CONTRATO, após a conclusão do Concurso Público Internacional denominado "Concurso para atribuição de capacidade de injeção de potência na rede do sistema elétrico de serviço público e ponto de receção associado para energia elétrica produzida em central termoelétrica a biomassa florestal nos Distritos de Viseu e Portalegre";-----
- (B) O SEGUNDO OUTORGANTE obteve a autorização, por despacho do Diretor Geral de Energia e Geologia de 3 de junho de 2016, para assumir a posição contratual detida no CONTRATO pela Bioberaner – Bio Energias, Lda., com sede na Av. Dr. Afonso Costa, nº 1370 Campo de Besteiros, pessoa colectiva 508876303, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Tondela, (conforme documento anexo);-----
- (C) A minuta das alterações ao CONTRATO foi notificada ao SEGUNDO OUTORGANTE, e que os ajustes foram por este aceites;-----
- (D) A minuta das alterações ao CONTRATO foi aprovada por Despacho do Diretor Geral de Energia e Geologia, de 28 de junho de 2016.-----

Handwritten signature and initials, including a large checkmark-like mark and the number 2.

De boa fé e de forma livre e esclarecida é mutuamente aceite e reciprocamente acordado a seguinte alteração ao CONTRATO, que se rege pelos seguintes artigos:-----

----- **ARTIGO 1º** -----

----- **(DISPOSIÇÕES GERAIS)** -----

Todas as referências feitas no CONTRATO à SEGUNDA OUTORGANTE ou SOCIEDADE PROMOTORA ou NEWCO, devem ser entendidas como reportadas à CBV-CENTRAL DE BIOMASSA DE VISEU, LDA.-----

----- **ARTIGO 2º** -----

----- **(ARTICULADO ALTERADO)** -----

É acordada a alteração às cláusulas 9ª, 10.ª, 16.ª, 19.ª e 39.ª do CONTRATO, os quais passam a ter a redação a seguir indicada:-----

----- **CLÁUSULA 9.ª** -----

----- **(ESTRUTURA SOCIETÁRIA DA SOCIEDADE PROMOTORA)** -----

1. A NEWCO declara e garante à DGEG que o seu capital social se encontra distribuído entre os sócios, nos termos do Anexo III [Participações na Sociedade Promotora].-----
2. [...].
3. [...].

----- **CLÁUSULA 10.ª** -----

----- **(CAPITAL SOCIAL)** -----

1. A NEWCO declara e garante à DGEG que o seu capital social é de € 10.000,00 (dez mil euros), e que se encontra integralmente subscrito e realizado.-----
2. [...].
3. [...].

----- **CLÁUSULA 16.ª** -----

----- **(CENTRAL TERMOELÉTRICA A BIOMASSA FLORESTAL)** -----

 3

1. [...].
2. [...].
3. *Revogado*
4. A data limite para requer a atribuição da licença de exploração da central termoelétrica a biomassa florestal encontra-se prevista no Decreto-lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, na sua atual redação.-----
5. [...].
6. [...].
7. [...].
8. [...].

----- CLÁUSULA 19.ª -----

----- (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DATAS CHAVE) -----

1. [...].
2. [...].
  - a) [...].
  - b) [...].
  - c) Data de Entrada em Exploração da Central: a prevista no Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, com as sucessivas alterações.-----

----- CLÁUSULA 39.ª -----

----- (COMUNICAÇÕES, AUTORIZAÇÕES E APROVAÇÕES) -----

1. [...].
2. Para efeitos do Contrato, consideram-se domicílios das Partes, as seguintes moradas de contacto:--  
Direção Geral de Energia e Geologia; -----  
Av. 5 de outubro, n.º 208 (Edifício St.ª Maria); -----  
1069-203 Lisboa;-----

*CPM*  
4  
*CP*



CBV-Central de Biomassa de Viseu, Lda.; \_\_\_\_\_

Rua das Abóbadas, 13-A; \_\_\_\_\_

2790-506 Queijas; \_\_\_\_\_

3. [...].

4. [...].

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 3.º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(ANEXOS)** \_\_\_\_\_

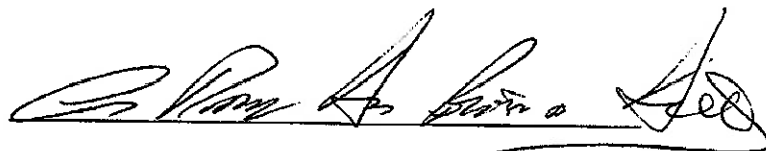
Em conformidade com o disposto nos artigos 1.º e 2.º da presente Adenda, procede-se à revogação dos Anexos VI e VII e à correção, em sede própria, dos Anexos I, II, III, V, VIII, IX, XI e XIII do CONTRATO. —

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 4.º** \_\_\_\_\_

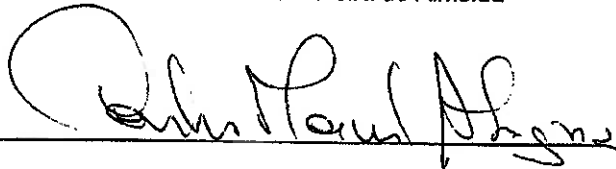
\_\_\_\_\_ **(EFEITOS DA ADENDA)** \_\_\_\_\_

A presente Adenda produz efeitos a 30 de junho de 2016. \_\_\_\_\_

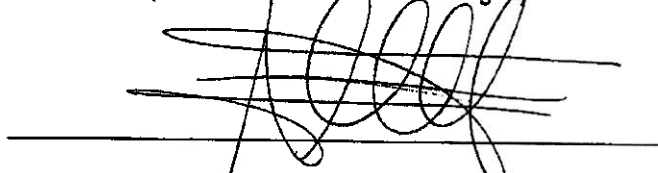
A presente Adenda, feita em original e cópia, é constituída por 5 (cinco) folhas numeradas, todas rubricadas pelas partes outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas ficando o original em arquivo do PRIMEIRO OUTORGANTE. \_\_\_\_\_



Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida



(Carlos Manuel do Amaral Alegria)



(Emílio Luis López Carmona)

**CBV - Consumo de Biomassa na Caldeira por turno**

Day	Hour	Shift	Weight [Ton]	Consumption [Ton/h]
16/05/2019	08:00	A	196	24,50
	16:00	C	215	26,88
17/05/2019	00:00	D	148	18,50
	08:00	B	178	22,25
	16:00	C	165	20,63
18/05/2019	00:00	A	152	19,00
	08:00	B	28	3,50
	16:00	C	0	0,00
...				
22/05/2019	00:00	B	13	1,63
	08:00	C	110	13,75
	16:00	E	186	23,25
23/05/2019	00:00	B	140	17,50
	08:00	C	201	25,13
	16:00	D	184	23,00
24/05/2019	00:00	B	184	23,00
	08:00	E	237	29,63
	16:00	D	232	29,00
25/05/2019	00:00	C	136	17,00
	08:00	E	237	29,63
	16:00	D	208	26,00
26/05/2019	00:00	C	203	25,38
	08:00	E	220	27,50
	16:00	D	180	22,50
27/05/2019	00:00	C	104	13,00
	08:00	E	106	13,25
	16:00	A	143	17,88
28/05/2019	00:00	C	180	22,50
	08:00	D	205	25,63
	16:00	A	161	20,13
29/05/2019	00:00	C	171	21,38
	08:00	D	156	19,50
	16:00	A	177	22,13
30/05/2019	00:00	E	180	22,50
	08:00	D	187	23,38
	16:00	C	142	17,75
31/05/2019	00:00	E	134	16,75
	08:00	A	166	20,75
	16:00	B	162	20,25
01/06/2019	00:00	D	145	18,13
	08:00	A	171	21,38
	16:00	B	148	18,50
	00:00	D	136	17,00

02/06/2019	08:00	A	2	0,25
	16:00	B	42	5,25
03/06/2019	00:00	D	172	21,50
	08:00	A	190	23,75
	16:00	C	188	23,50
04/06/2019	00:00	D	212	26,50
	08:00	B	247	30,88
	16:00	C	199	24,88
05/06/2019	00:00	A	226	28,25
	08:00	B	260	32,50
	16:00	C	251	31,38
06/06/2019	00:00	A	317	39,63
	08:00	B	207	25,88
	16:00	E	187	23,38
07/06/2019	00:00	A	166	20,75
	08:00	C	154	19,25
	16:00	E	172	21,50
08/06/2019	00:00	B	162	20,25
	08:00	C	165	20,63
	16:00	E	159	19,88
09/06/2019	00:00	B	178	22,25
	08:00	C	194	24,25
	16:00	E	198	24,75
10/06/2019	00:00	B	238	29,75
	08:00	C	221	27,63
	16:00	D	159	19,88
11/06/2019	00:00	B	163	20,38
	08:00	E	205	25,63
	16:00	D	161	20,13
12/06/2019	00:00	C	164	20,50
	08:00	E	199	24,88
	16:00	D	180	22,50
13/06/2019	00:00	C	170	21,25
	08:00	E	181	22,63
	16:00	A	166	20,75
14/06/2019	00:00	C	170	21,25
	08:00	D	169	21,13
	16:00	A	177	22,13
15/06/2019	00:00	E	174	21,75
	08:00	D	157	19,63
	16:00	A	152	19,00
16/06/2019	00:00	E	141	17,63
	08:00	D	121	15,13
	16:00	C		0,00
17/06/2019	00:00	E		0,00
	08:00	A		0,00
	16:00	B		0,00
18/06/2019	00:00	D		0,00
	08:00	A		0,00
	16:00	B		0,00

19/06/2019	00:00	D	19	2,38
	08:00	A	133	16,63
	16:00	B	149	18,63
20/06/2019	00:00	D	157	19,63
	08:00	A		0,00
	16:00	C		0,00
21/06/2019	00:00	D		0,00
	08:00	B	185	23,13
	16:00	C	156	19,50
22/06/2019	00:00	A	145	18,13
	08:00	B	156	19,50
	16:00	C	136	17,00
23/06/2019	00:00	A	136	17,00
	08:00	B	147	18,38
	16:00	E	146	18,25
24/06/2019	00:00	A	150	18,75
	08:00	C	139	17,38
	16:00	E	116	14,50
25/06/2019	00:00	B	121	15,13
	08:00	C	122	15,25
	16:00	E	122	15,25
26/06/2019	00:00	B	110	13,75
	08:00	C	110	13,75
	16:00	E	131	16,38
27/06/2019	00:00	B	126	15,75
	08:00	C	129	16,13
	16:00	A	127	15,88
28/06/2019	00:00		132	16,50
	08:00		130	16,25
	16:00		119	14,88
29/06/2019	00:00		124	15,50
	08:00		122	15,25
	16:00		113	14,13
30/06/2019	00:00		109	13,63
	08:00		114	14,25
	16:00		103	12,88
01/07/2019	00:00		106	13,25
	08:00		118	14,75
	16:00		104	13,00
02/07/2019	00:00		121	15,13
	08:00		123	15,38
	16:00		124	15,50
03/07/2019	00:00		145	18,13
	08:00		164	20,50
	16:00		177	22,13
04/07/2019	00:00		118	14,75
	08:00		120	15,00
	16:00		137	17,13
05/07/2019	00:00		131	16,38
	08:00		121	15,13

	16:00		60	7,50
06/07/2019	00:00		0	0,00
	08:00		0	0,00
	16:00		0	0,00
07/07/2019	00:00		0	0,00
	08:00		0	0,00
	16:00		0	0,00
08/07/2019	00:00		0	0,00
	08:00		0	0,00
	16:00		0	0,00
09/07/2019	00:00		0	0,00
	08:00		0	0,00
	16:00		0	0,00
10/07/2019	00:00		0	0,00
	08:00		0	0,00
	16:00		0	0,00
11/07/2019	00:00		39	4,88
	08:00		55	6,88
	16:00		48	6,00
12/07/2019	00:00		110	13,75
	08:00		116	14,50
	16:00		103	12,88
13/07/2019	00:00		107	13,38
	08:00		125	15,63
	16:00		123	15,38
14/07/2019	00:00		52	6,50
	08:00		0	0,00
	16:00		0	0,00
15/07/2019	00:00		0	0,00
	08:00		0	0,00
	16:00		0	0,00
16/07/2019	00:00		11	1,38
	08:00		87	10,88
	16:00		99	12,38
17/07/2019	00:00		119	14,88
	08:00		121	15,13
	16:00		117	14,63
18/07/2019	00:00		115	14,38
	08:00		124	15,50
	16:00		111	13,88
19/07/2019	00:00		109	13,63
	08:00		130	16,25
	16:00		116	14,50
20/07/2019	00:00		122	15,25
	08:00		139	17,38
	16:00		128	16,00
21/07/2019	00:00		122	15,25
	08:00		123	15,38
	16:00		124	15,50
	00:00		113	14,13



22/07/2019	08:00	132	16,50
	16:00	118	14,75
23/07/2019	00:00	126	15,75
	08:00	131	16,38
24/07/2019	16:00	123	15,38
	00:00	124	15,50
	08:00	151	18,88
25/07/2019	16:00	116	14,50
	00:00	115	14,38
	08:00	161	20,13
26/07/2019	16:00	125	15,63
	00:00	145	18,13
	08:00	122	15,25
27/07/2019	16:00	100	12,50
	00:00	96	12,00
	08:00	105	13,13
28/07/2019	16:00	110	13,75
	00:00	108	13,50
	08:00	125	15,63
29/07/2019	16:00	104	13,00
	00:00	109	13,63
	08:00	125	15,63
30/07/2019	16:00	110	13,75
	00:00	37	4,63
	08:00	0	0,00
31/07/2019	16:00	0	0,00
	00:00	0	0,00
	08:00	0	0,00
01/08/2019	16:00	0	0,00
	00:00	6	0,75
	08:00	59	7,38
02/08/2019	16:00	98	12,25
	00:00	82	10,25
	08:00	107	13,38
03/08/2019	16:00	126	15,75
	00:00	86	10,75
	08:00	114	14,25
04/08/2019	16:00	100	12,50
	00:00	93	11,63
	08:00	105	13,13
05/08/2019	16:00	98	12,25
	00:00	86	10,75
	08:00	119	14,88
06/08/2019	16:00	114	14,25
	00:00	111	13,88
	08:00	121	15,13
07/08/2019	16:00	0	0,00
	00:00	24	3,00
	08:00	76	9,50
	16:00	79	9,88

08/08/2019	00:00	78	9,75
	08:00	104	13,00
	16:00	96	12,00
09/08/2019	00:00	75	9,38
	08:00	76	9,50
	16:00	131	16,38
10/08/2019	00:00	134	16,75
	08:00	112	14,00
	16:00	123	15,38
11/08/2019	00:00	105	13,13
	08:00	112	14,00
	16:00	122	15,25
12/08/2019	00:00	82	10,25
	08:00	90	11,25
	16:00	112	14,00
13/08/2019	00:00	94	11,75
	08:00	107	13,38
	16:00	109	13,63
14/08/2019	00:00	106	13,25
	08:00	105	13,13
	16:00	122	15,25
15/08/2019	00:00	117	14,63
	08:00	128	16,00
	16:00	100	12,50
16/08/2019	00:00	116	14,50
	08:00	110	13,75
	16:00	91	11,38
17/08/2019	00:00	102	12,75
	08:00	111	13,88
	16:00	97	12,13
18/08/2019	00:00	110	13,75
	08:00	115	14,38
	16:00	111	13,88
19/08/2019	00:00	117	14,63
	08:00	120	15,00
	16:00	121	15,13
20/08/2019	00:00	115	14,38
	08:00	123	15,38
	16:00	105	13,13
21/08/2019	00:00	120	15,00
	08:00	101	12,63
	16:00	102	12,75
22/08/2019	00:00	91	11,38
	08:00	115	14,38
	16:00	103	12,88
23/08/2019	00:00	78	9,75
	08:00	82	10,25
	16:00	188	23,50
24/08/2019	00:00	117	14,63
	08:00	160	20,00

	16:00		98	12,25
25/08/2019	00:00		106	13,25
	08:00		130	16,25
	16:00		86	10,75
26/08/2019	00:00		17	2,13
	08:00		98	12,25
	16:00		115	14,38
27/08/2019	00:00		126	15,75
	08:00		100	12,50
	16:00		92	11,50
28/08/2019	00:00		96	12,00
	08:00		120	15,00
	16:00		76	9,50
29/08/2019	00:00		108	13,50
	08:00		120	15,00
	16:00		88	11,00
30/08/2019	00:00		85	10,63
	08:00		96	12,00
	16:00		63	7,88
31/08/2019	00:00		70	8,75
	08:00		85	10,63
	16:00		77	9,63
01/09/2019	00:00		78	9,75
	08:00		87	10,88
	16:00		77	9,63
02/09/2019	00:00		73	9,13
	08:00		72	9,00
	16:00		68	8,50
03/09/2019	00:00		76	9,50
	08:00		73	9,13
	16:00		64	8,00
04/09/2019	00:00		62	7,75
	08:00		74	9,25
	16:00		60	7,50
05/09/2019	00:00		36	4,50
	08:00		69	8,63
	16:00		58	7,25
06/09/2019	00:00		76	9,50
	08:00		81	10,13
	16:00		60	7,50
07/09/2019	00:00		59	7,38
	08:00		88	11,00
	16:00		71	8,88
08/09/2019	00:00		10	1,25
	08:00		0	0,00
	16:00		0	0,00
09/09/2019	00:00		0	0,00
	08:00		0	0,00
	16:00		5	0,63
	00:00		78	9,75

10/09/2019	08:00	100	12,50
	16:00	81	10,13
11/09/2019	00:00	82	10,25
	08:00	87	10,88
	16:00	0	0,00
12/09/2019	00:00	0	0,00
	08:00	0	0,00
	16:00	0	0,00
13/09/2019	00:00	0	0,00
	08:00	0	0,00
	16:00	0	0,00
14/09/2019	00:00	0	0,00
	08:00	91	11,38
	16:00	81	10,13
15/09/2019	00:00	92	11,50
	08:00	97	12,13
	16:00	84	10,50
16/09/2019	00:00	88	11,00
	08:00	84	10,50
	16:00	82	10,25
17/09/2019	00:00	95	11,88
	08:00	108	13,50
	16:00	102	12,75
18/09/2019	00:00	88	11,00
	08:00	104	13,00
	16:00	76	9,50
19/09/2019	00:00	71	8,88
	08:00	93	11,63
	16:00	84	10,50
20/09/2019	00:00	83	10,38
	08:00	89	11,13
	16:00	87	10,88
21/09/2019	00:00	83	10,38
	08:00	93	11,63
	16:00	97	12,13
22/09/2019	00:00	101	12,63
	08:00	108	13,50
	16:00	101	12,63
23/09/2019	00:00	96	12,00
	08:00	106	13,25
	16:00	103	12,88
24/09/2019	00:00	98	12,25
	08:00	119	14,88
	16:00	119	14,88
25/09/2019	00:00	98	12,25
	08:00	87	10,88
	16:00	94	11,75
26/09/2019	00:00	93	11,63
	08:00	101	12,63
	16:00	93	11,63



27/09/2019	00:00	101	12,63
	08:00	107	13,38
	16:00	101	12,63
28/09/2019	00:00	104	13,00
	08:00	112	14,00
	16:00	108	13,50
29/09/2019	00:00	86	10,75
	08:00	93	11,63
	16:00	79	9,88
30/09/2019	00:00	83	10,38
	08:00	103	12,88
	16:00	80	10,00
01/10/2019	00:00	80	10,00
	08:00	99	12,38
	16:00	91	11,38
02/10/2019	00:00	86	10,75
	08:00	102	12,75
	16:00	87	10,88
03/10/2019	00:00	87	10,88
	08:00	97	12,13
	16:00	91	11,38
04/10/2019	00:00	88	11,00
	08:00	98	12,25
	16:00	93	11,63
05/10/2019	00:00	100	12,50
	08:00	116	14,50
	16:00	122	15,25
06/10/2019	00:00	100	12,50
	08:00	30	3,75
	16:00	0	0,00
07/10/2019	00:00	0	0,00
	08:00	0	0,00
	16:00	0	0,00
08/10/2019	00:00	28	3,50
	08:00	85	10,63
	16:00	73	9,13
09/10/2019	00:00	82	10,25
	08:00	91	11,38
	16:00	88	11,00
10/10/2019	00:00	86	10,75
	08:00	101	12,63
	16:00	86	10,75
11/10/2019	00:00	84	10,50
	08:00	92	11,50
	16:00	81	10,13
12/10/2019	00:00	100	12,50
	08:00	107	13,38
	16:00	108	13,50
13/10/2019	00:00	90	11,25
	08:00	94	11,75

	16:00		102	12,75
14/10/2019	00:00		95	11,88
	08:00		102	12,75
	16:00		121	15,13
15/10/2019	00:00		134	16,75
	08:00		127	15,88
	16:00		137	17,13
16/10/2019	00:00		127	15,88
	08:00		133	16,63
	16:00		132	16,50
17/10/2019	00:00		124	15,50
	08:00		124	15,50
	16:00		125	15,63
18/10/2019	00:00		124	15,50
	08:00		125	15,63
	16:00		133	16,63
19/10/2019	00:00		127	15,88
	08:00		141	17,63
	16:00		129	16,13
20/10/2019	00:00		136	17,00
	08:00		149	18,63
	16:00		119	14,88
21/10/2019	00:00		89	11,13
	08:00		96	12,00
	16:00		91	11,38
22/10/2019	00:00		78	9,75
	08:00		93	11,63
	16:00		99	12,38
23/10/2019	00:00		89	11,13
	08:00		97	12,13
	16:00		94	11,75
24/10/2019	00:00		48	6,00
	08:00		0	0,00
	16:00		0	0,00
25/10/2019	00:00		0	0,00
	08:00		0	0,00
	16:00		0	0,00
26/10/2019	00:00		0	0,00
	08:00		93	11,63
	16:00		76	9,50
27/10/2019	00:00		81	10,13
	08:00		91	11,38
	16:00		72	9,00
28/10/2019	00:00		67	8,38
	08:00		90	11,25
	16:00		83	10,38
29/10/2019	00:00		93	11,63
	08:00		92	11,50
	16:00		75	9,38
	00:00		88	11,00

30/10/2019	08:00		88	11,00
	16:00		84	10,50
31/10/2019	00:00		92	11,50
	08:00		95	11,88
01/11/2019	16:00		100	12,50
	00:00		118	14,75
	08:00		113	14,13
02/11/2019	16:00		121	15,13
	00:00		115	14,38
	08:00		115	14,38
03/11/2019	16:00		75	9,38
	00:00		73	9,13
	08:00		76	9,50
04/11/2019	16:00		63	7,88
	00:00		58	7,25
	08:00		68	8,50
05/11/2019	16:00		72	9,00
	00:00		70	8,75
	08:00		88	11,00
06/11/2019	16:00		79	9,88
	00:00		89	11,13
	08:00		97	12,13
07/11/2019	16:00		97	12,13
	00:00		91	11,38
	08:00		92	11,50
08/11/2019	16:00		83	10,38
	00:00		98	12,25
	08:00		106	13,25
09/11/2019	16:00		45	5,63
	00:00		0	0,00
	08:00		0	0,00
10/11/2019	16:00		0	0,00
	00:00		0	0,00
	08:00		0	0,00
11/11/2019	16:00		0	0,00
	00:00		0	0,00
	08:00		0	0,00
12/11/2019	16:00		0	0,00
	00:00		0	0,00
	08:00		0	0,00
13/11/2019	16:00		0	0,00
	00:00		0	0,00
	08:00		0	0,00
14/11/2019	16:00		0	0,00
	00:00		0	0,00
	08:00		0	0,00
15/11/2019	16:00		0	0,00
	00:00		0	0,00
	08:00		0	0,00

16/11/2019	00:00		0	0,00
	08:00		0	0,00
	16:00		0	0,00
17/11/2019	00:00		0	0,00
	08:00		0	0,00
	16:00		0	0,00
18/11/2019	00:00		0	0,00
	08:00		0	0,00
	16:00		0	0,00
19/11/2019	00:00		0	0,00
	08:00		80	10,00
	16:00		102	12,75
20/11/2019	00:00		114	14,25
	08:00		156	19,50
	16:00		173	21,63
21/11/2019	00:00		0	0,00
	08:00		0	0,00
	16:00		0	0,00
22/11/2019	00:00		156	19,50
	08:00		175	21,88
	16:00		165	20,63
23/11/2019	00:00		166	20,75
	08:00		173	21,63
	16:00		173	21,63
24/11/2019	00:00		180	22,50
	08:00		174	21,75
	16:00		174	21,75
25/11/2019	00:00		176	22,00
	08:00		174	21,75
	16:00		161	20,13
26/11/2019	00:00		145	18,13
	08:00		137	17,13
	16:00		147	18,38
27/11/2019	00:00		148	18,50
	08:00		147	18,38
	16:00		148	18,50
28/11/2019	00:00		150	18,75
	08:00		150	18,75
	16:00		153	19,13
29/11/2019	00:00		153	19,13
	08:00		143	17,88
	16:00		156	19,50
30/11/2019	00:00		152	19,00
	08:00		154	19,25
	16:00		152	19,00
01/12/2019	00:00		155	19,38
	08:00		156	19,50
	16:00		151	18,88
02/12/2019	00:00		154	19,25
	08:00		155	19,38

	16:00		0	0,00
03/12/2019	00:00		0	0,00
	08:00		0	0,00
	16:00		0	0,00
04/12/2019	00:00		0	0,00
	08:00		10	1,25
	16:00		147	18,38
05/12/2019	00:00		147	18,38
	08:00		155	19,38
	16:00		120	15,00
06/12/2019	00:00		150	18,75
	08:00		147	18,38
	16:00		145	18,13
07/12/2019	00:00		163	20,38
	08:00		160	20,00
	16:00		152	19,00
08/12/2019	00:00		147	18,38
	08:00		151	18,88
	16:00		149	18,63
09/12/2019	00:00		149	18,63
	08:00		161	20,13
	16:00		155	19,38
10/12/2019	00:00			0,00
	08:00			0,00
	16:00			0,00
11/12/2019	00:00			0,00
	08:00			0,00
	16:00			0,00
12/12/2019	00:00			0,00
	08:00			0,00
	16:00			0,00
13/12/2019	00:00			0,00
	08:00			0,00
	16:00			0,00
14/12/2019	00:00			0,00
	08:00			0,00
	16:00			0,00
15/12/2019	00:00			0,00
	08:00			0,00
	16:00			0,00
16/12/2019	00:00			0,00
	08:00			0,00
	16:00			0,00
17/12/2019	00:00			0,00
	08:00			0,00
	16:00			0,00
18/12/2019	00:00			0,00
	08:00			0,00
	16:00			0,00
	00:00			0,00



19/12/2019	08:00		0,00
	16:00		0,00
20/12/2019	00:00		0,00
	08:00		0,00
21/12/2019	16:00		0,00
	00:00		0,00
22/12/2019	08:00		0,00
	16:00		0,00
23/12/2019	00:00		0,00
	08:00		0,00
24/12/2019	16:00		0,00
	00:00		0,00
25/12/2019	08:00		0,00
	16:00		0,00
26/12/2019	00:00		0,00
	08:00		0,00
27/12/2019	16:00		0,00
	00:00		0,00
28/12/2019	08:00		0,00
	16:00		0,00
29/12/2019	00:00		0,00
	08:00		0,00
30/12/2019	16:00		0,00
	00:00		0,00
31/12/2019	08:00		0,00
	16:00		0,00

60 651,00 TON

## CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA A PRODUTORES EM REGIME ESPECIAL

Entre

**EDP Serviço Universal, S.A.**, com sede na Rua Camilo Castelo Branco, 43, em Lisboa, com o capital social de 10 104 000 € (dez milhões e cento e quatro mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 507 846 044, representada neste contrato por Eugénio André da Purificação Carvalho, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designada abreviadamente por **EDP SU**;

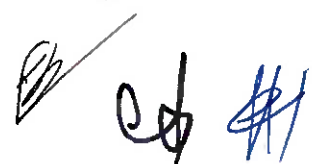
e

**CBV - Central de Biomassa de Viseu, Unipessoal, Lda.**, com sede em Rua Carris – Lugar de Chão D’Alva, Mundão, Viseu, com o capital social de 10 000,00 € (Dez mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viseu com o número de matrícula e de pessoa coletiva 513 939 334, representada neste contrato por Carlos Manuel do Amaral Alegria e Francisco Ferreira de Lima Roque de Pinho na qualidade de Gerentes, adiante designada abreviadamente por **Produtor**,

considerando que:

- A) a EDP SU é, nos termos do disposto nos Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro (com as alterações subsequentes) e Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto (com as alterações subsequentes), titular de licença de comercializador de último recurso devendo, no âmbito da mesma e nos termos legais em vigor, adquirir a eletricidade produzida pelos produtores em regime especial;
- B) o contrato tipo de compra de energia elétrica publicado em anexo à Portaria n.º 416/90 de 6 de junho, não contempla diversas alterações legislativas posteriores, nomeadamente as referentes ao regime de produção de energia elétrica e que decorreram, entre outros, dos referidos Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro (com as alterações subsequentes) e Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto (com as alterações subsequentes);

Os Outorgantes acordam na formalização do presente Contrato, nos termos das normas legais e regulamentares em vigor e de acordo com as cláusulas seguintes:





### Cláusula 1.ª

1. O regime legal atualmente em vigor define o enquadramento das circunstâncias em que os outorgantes fundam as respetivas decisões de celebrar o presente contrato.
2. Em conformidade, a EDP SU obriga-se a adquirir ao Produtor, e este obriga-se a entregar, a totalidade da energia elétrica produzida na Central termoelétrica a biomassa de Viseu, sita na freguesia de Mundão, concelho e distrito de Viseu, e entregue na rede receptora do operador a que está ligado, de acordo com a legislação constante na "Licença de Produção" emitida pela Direção Geral de Energia e Geologia, a 30.06.2016, que constitui o Anexo 1 ao presente contrato e dele fica a fazer parte integrante.

### Cláusula 2.ª

1. A Central termoelétrica a biomassa de Viseu, constituída por um gerador de 17100kW (21 120 kVA), 6,3 kV, acionado por uma turbina a vapor produzido por uma caldeira que utiliza como combustível biomassa florestal, rede de cabos subterrâneos de 6,3 kV para interligação do gerador à subestação, na extensão de 120 m, uma subestação, equipado com um transformador de potência 20 000 kVA (ONAN), 6,3/15 kV, um transformador para serviços auxiliares de 2 500 kVA (ONAN), 6,3/0,4 kV, um grupo gerador de socorro de 1 130 kVA, cabo subterrâneo de ligação do PT ao PS e respetivos equipamentos de comando, corte, proteção e medição.
2. A potência a injetar na rede pública fica limitada a 15 000 kW (15 000 kVA), de acordo com a "Licença de Exploração" emitida pela Direção Geral de Energia e Geologia a 27.11.2018, incluída no Anexo 2 ao presente contrato e dele faz parte integrante.
3. A entrada em exploração da instalação definida no número 1 foi concedida pela "Licença de Exploração" emitida pela Direção Geral de Energia e Geologia a 27.11.2018 que constitui o Anexo 2 ao presente contrato e dele fica a fazer parte integrante.

### Cláusula 3.ª

O Produtor poderá receber energia a partir da rede recetora, para alimentação dos serviços auxiliares ou outros consumos próprios da instalação produtora de energia, devendo para o efeito estabelecer um contrato específico, na qualidade de cliente, com um comercializador legalmente habilitado.

### Cláusula 4.ª

As partes obrigam-se a cumprir a regulamentação aplicável à execução do presente contrato, obrigando-se o Produtor a respeitar as normas constantes do "Protocolo de Exploração" que celebrou com o operador de rede a que está ligado.

### Cláusula 5.ª

1. O Produtor obriga-se, ainda, perante a EDP SU, a adotar os seguintes procedimentos:
  - a. Conduzir a exploração da instalação produtora de energia em conformidade com o "Diagrama Previsto para o Fornecimento de Energia", que constitui o Anexo 3 ao presente contrato e dele fica a fazer parte integrante, devendo racionalizar os meios de produção disponíveis de modo a fornecer o máximo de energia elétrica durante as horas de ponta e as horas cheias;
  - b. Instalar os equipamentos técnicos necessários e desenvolver os procedimentos adequados que permitam reduzir o impacto de eventuais disparos da instalação de produção a níveis adequados à qualidade de serviço existente na rede recetora;
  - c. Dar conhecimento, até ao dia 15 de dezembro de cada ano, dos programas previsionais dos trabalhos de conservação e manutenção a realizar no ano seguinte;
  - d. Comunicar, logo que delas tome conhecimento, recorrendo ao meio mais diligente possível, quer à EDP SU quer ao Operador de Rede, quaisquer anomalias que se verifiquem nas instalações a que este contrato se refere, ou nos equipamentos da rede recetora, designadamente e em especial quaisquer roturas de selos, quaisquer violações de aparelhos de medida ou violações de quaisquer fechos ou fechaduras;



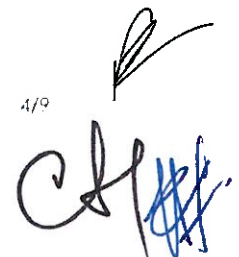
- e. Executar, nas suas instalações, as manobras que lhe forem solicitadas, ou, se necessário, permitir a sua execução por pessoal do Operador de Rede devidamente credenciado, cedendo-lhe, para o efeito, os meios de que disponha, sendo o Operador de Rede responsável pelas consequências daí, eventualmente, decorrentes.
2. Qualquer alteração do "Diagrama Previsto para o Fornecimento de Energia", que constitui o Anexo 3 ao presente contrato, deverá ser objeto de audição prévia da EDP SU, e posteriormente reduzida a acordo escrito entre as partes outorgantes, sob a forma de aditamento, após o que passará a constituir parte integrante do presente contrato.
3. As comunicações a que se refere a alínea d) do nº 1 desta cláusula deverão ser confirmadas por escrito ao Operador da Rede, no prazo máximo de 5 dias, a contar do momento do conhecimento dos factos.

#### Cláusula 6.ª

1. A energia elétrica recebida na rede receptora será medida através de aparelhos adequados, designadamente contadores, indicadores de potência e acessórios.
2. Os equipamentos de medição devem ter a funcionalidade de telecontagem, ser análogos aos usados na Rede Elétrica de Serviço Público, estar de acordo com o disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados aprovado pela ERSE, e estarem devidamente calibrados e selados.
3. O Produtor é responsável pelo fornecimento, instalação e manutenção em bom estado de funcionamento dos equipamentos de medição, incluindo o sistema de transmissão de informação para efeitos de telecontagem.
4. A EDP SU ou o Operador de Rede pode mandar instalar, por sua conta, um segundo equipamento de medição, de características idênticas às do equipamento do Produtor, que esteja devidamente calibrado e selado.

#### Cláusula 7.ª

1. A leitura dos aparelhos de medida será feita por telecontagem, através de equipamento adequado, nos termos do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados aprovado pela ERSE.
2. A EDP SU e o Operador de Rede têm livre acesso aos equipamentos de medição.





3. Quando não for possível obter dados de telecontagem devido a anomalias nos equipamentos do Produtor ou no canal de transmissão de dados, o pagamento da faturação ficará suspenso, até à reposição do funcionamento da telecontagem e consequente recolha de dados.

#### Cláusula 8.ª

1. Os aparelhos de medição serão verificados e calibrados periodicamente, em conformidade com o disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados aprovado pela ERSE, e logo que se verifique ou suspeite de defeito no seu funcionamento.
2. No caso de existir duplo equipamento de medição, a calibração dos respetivos aparelhos é obrigatória sempre que se verifique qualquer das condições previstas no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados aprovado pela ERSE.
3. A calibração, em laboratório acreditado, por iniciativa de uma das partes, será de conta desta, se os aparelhos de medida satisfizerem os limites legais de tolerância, e, de conta da outra parte, no caso contrário.
4. a) Qualquer procedimento suscetível de falsear o funcionamento normal ou a recolha de indicações dos aparelhos de medida ou controlo de energia elétrica constitui violação do presente contrato.  
b) Verificada uma situação de violação do presente contrato, a situação de facto, devidamente fundamentada, será comunicada à DGEG, podendo nestas circunstâncias a EDP SU, se assim o entender, usar da faculdade de proceder à suspensão dos pagamentos da energia recebida, até que a situação de violação comunicada se considere adequadamente esclarecida e a normalidade da relação contratual seja retomada.

#### Cláusula 9.ª

1. A faturação da energia entregue pelo Produtor será efetuada nos termos legais em vigor e de acordo com o sistema de remuneração aplicável.
2. As faturas serão enviadas para:  
Apartado 122  
Loja CTT - Porto Salvo  
2741-901 Porto Salvo
3. Para acompanhamento dos assuntos relacionados com a faturação, a EDP SU e o Produtor designarão, cada uma delas, um interlocutor no prazo máximo de 30 dias a contar da data do presente contrato.



#### Cláusula 10.ª

1. O pagamento das faturas pela EDP SU será feito no prazo de 26 dias a contar da data da apresentação da fatura e desde que tenha sido corretamente elaborada.
2. No caso de as faturas não terem sido corretamente elaboradas a EDP SU procederá à sua devolução, a fim de serem corrigidas.

#### Cláusula 11.ª

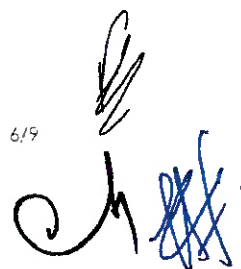
A falta de pagamento no prazo referido na cláusula anterior, caso não tenha havido lugar à devolução da fatura, constitui a EDP SU em mora e na consequente obrigação de pagamento de juros à taxa que, em cada momento, estiver fixada para a falta de pagamento das faturas relativas aos seus fornecimentos a clientes alimentados em média tensão.

#### Cláusula 12.ª

1. Os erros de medição da energia e da potência resultantes de qualquer anomalia verificada no equipamento de medição serão corrigidos tendo em conta todos os elementos com relevância para a determinação do fornecimento real verificado durante o período em que a avaria se manteve e, designadamente, as características da instalação de produção, o seu regime de funcionamento, o "Diagrama Previsto para o Fornecimento de Energia" e as leituras antecedentes à data da verificação da anomalia.
2. A importância apurada não produz juros e será paga no prazo de 30 dias, quando a favor do Produtor, e compensada no pagamento da fatura ou faturas seguintes, quando a favor da EDP SU.
3. O direito à retificação da importância apurada nos termos do n.º 1 prescreve no prazo de três anos a contar do conhecimento do erro.

#### Cláusula 13.ª

Aos erros de leitura ou de faturação, designadamente os resultantes da aplicação incorreta dos fatores que afetam a leitura dos contadores, é aplicável, com as necessárias adaptações, o estabelecido na cláusula anterior.



#### Cláusula 14.º

Sempre que se opere qualquer alteração nos elementos de identificação de uma das partes deste contrato, designadamente nome, firma, designação social, residência ou sede, deverá o facto, no prazo de 15 dias contados da data da alteração, ser comunicado às outras partes, sob pena de a faltosa suportar as consequências decorrentes da omissão.

O Produtor deve apresentar comprovativos da alteração verificada, quando tal lhe for exigido pela EDP SU.

#### Cláusula 15.º

1. No caso de cessão, a terceiros, da instalação de produção, o cedente é obrigado a comunicar o facto à EDP SU no prazo de 15 dias contados da data da cessão, indicando o nome, firma ou designação social e, quando for caso disso, a morada ou sede do novo Produtor, sob pena de sofrer as consequências da omissão.
2. É também obrigatória a apresentação pelo Produtor da autorização de transferência de titularidade da licença emitida pelas autoridades competentes, para celebração do respetivo aditamento ao presente contrato.

#### Cláusula 16.º

1. A alteração das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar que implique alteração do clausulado contratual e a alteração da legislação em vigor à data da assinatura do presente contrato constituem motivo para a renegociação deste.
2. A parte que pretenda usar o direito consignado no número anterior deverá interpor, por escrito, a outra parte, propondo e fundamentando as alterações que entenda necessárias. Até à outorga da nova versão do contrato mantém-se em vigor o contrato anterior.
3. A renegociação deverá ser concluída no prazo de três meses a partir da interposição a que se refere o número anterior.

#### Cláusula 17.º

O presente Contrato tem início na data da sua assinatura por ambas os Outorgantes e produz efeitos desde a data em que foi assinado o "Auto de Ligação", que constitui o Anexo 4 do presente Contrato e do qual faz parte integrante.



#### Cláusula 18ª

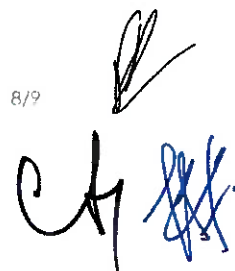
1. O presente Contrato vigorará enquanto não for resolvido nos termos da Cláusula seguinte ou não for denunciado pelo Produtor.
2. O Produtor poderá denunciar o Contrato a qualquer momento, devendo informar por escrito da EDP SU da sua intenção, com a antecedência mínima de 180 dias em relação à data em que pretende pôr-lhe termo.
3. O presente Contrato cessará ainda de imediato os respetivos efeitos, sem necessidade de qualquer comunicação, quando, por qualquer motivo, cessar a "Licença de Exploração" referida na Cláusula 2ª do presente Contrato.

#### Cláusula 19ª

1. Constituirão motivos para resolução do presente Contrato os casos previstos na legislação e na regulamentação em vigor bem como o incumprimento das obrigações previstas na "Licença de Exploração" da instalação de produção.
2. O incumprimento do disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos constituirá motivo de suspensão do presente Contrato e poderá constituir motivo de resolução do mesmo nos termos referidos no n.º 1 na presente Cláusula.

#### Cláusula 20.ª

1. Os litígios de qualquer natureza que se levantarem entre as partes sobre a interpretação ou execução das disposições legais ou contratuais aplicáveis às suas relações, incluindo o incumprimento de obrigações, serão decididos por um tribunal arbitral, se as partes em litígio previamente assim o acordarem, ou, na falta desse acordo, por recurso aos tribunais judiciais.
2. Verificando se a necessidade de dirimir eventuais litígios por recurso aos tribunais judiciais, ambos os outorgantes acordam, desde já, em designar como tribunal exclusivamente competente o do Foro Cível da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.




O presente contrato é celebrado a 12 de agosto de 2019, em dois exemplares, ficando um para cada uma das partes,

Pela FDP Serviço Universal

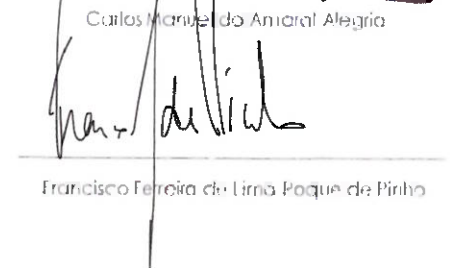


Eugénio André da Penha Carvalho

Pelo Produtor



Carlos Manuel do Amaral Alegria



Francisco Ferreira de Lima Poque de Pinho

Anexos:

Anexo 1: Licença de Produção

Anexo 2: Licença de Exploração

Anexo 3: Diagrama Previsto para o Fornecimento de Energia

Anexo 4: Auto de Ligação



Anexo 1  
Licença de Produção

  
CJ #

## LICENÇA DE PRODUÇÃO

Processo: E0 2.0/1354 (Lic. 1359 – Reg. 2509)

Produtor	
Nome:	CBV – CENTRAL DE BIOMASSA DE VISEU, LDA.
Morada:	Rua das Abóvotas, n.º 13 – A.
Código Postal:	2790-506 QUEIJAS
NIF/NIPC:	513 939 334

Localização da instalação	
Localidade:	
Freguesia:	Mundão
Concelho:	Viseu
Distrito:	Viseu

Data de emissão da licença:	30 de junho de 2016
-----------------------------	---------------------

Descrição da instalação
Central termoelétrica a biomassa de Viseu, constituída por um gerador de 17 100 kW (21 120 kVA), 6,3 kV, acionado por uma turbina a vapor produzido por uma caldeira que utiliza como combustível biomassa florestal, rede de cabos subterrâneos de 6,3 kV para interligação do gerador à subestação, na extensão de 120 m, uma subestação, equipado com um transformador de potência 20 000 kVA (ONAN), 6,3/60 kV, um transformador para os serviços auxiliares de 2 500 kVA (ONAN), 6,3/0,4 kV, um grupo gerador de socorro de 1 130 kVA, cabo subterrâneo de ligação do PT ao PS, e respetivos equipamentos de comando, corte, proteção e medição.

Cláusulas

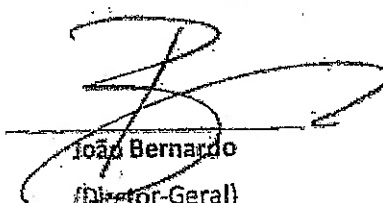
1. Limitar a potência a injetar na rede a 15.000 kW (15.0000 kVA);
2. Iniciar a exploração do centro electroprodutor até 31 de dezembro de 2018, de acordo com o Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 166/2015, de 21 de agosto;
3. A remuneração aplicável à energia produzida por esta central é a que decorre do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro.
4. Cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral do Ruído).

Averbamentos

1. Alteração da tensão do gerador principal de 11 kV para 6,3 kV  
Alteração da tensão do transformador de 11/15 kV para 6,3/15 kV.  
Alteração da potência do transformador de serviços auxiliares de 2 000 kVA para 1 600 kVA.  
Alteração do grupo de emergência de 1 000 kVA para 630 kVA  
Data: 2 de julho de 2017
2. Alteração da potência do transformador de serviços auxiliares de 1 600 kVA, 15/0,4 kVA para 2 500 kVA, 6,3/0,4 kV.  
Alteração do grupo de emergência de 630 kVA para 1 130 kVA  
Novo traçado do cabo de 15 kV de ligação à subestação com uma extensão de 800 m.  
Data: 27 de novembro de 2018

Por Despacho do Senhor Diretor Geral de Energia e Geologia, datado de 27 de novembro de 2018, foi autorizada a alteração da Licença de Produção emitida nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 7º-A, conjugado com o art.º 33º-H do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro.

Lisboa, 27 de novembro de 2018

  
João Bernardo  
(Diretor-Geral)

Anexo 2  
Licença de Exploração

---

Handwritten signature and initials in black and blue ink, located in the bottom right corner of the page.

## LICENÇA DE EXPLORAÇÃO

Processo: E& 2.0/1354 (Lic. 1359 – Reg. 2509)

Produtor	
Nome:	CBV – CENTRAL DE BIOMASSA DE VISEU, LDA.
Morada:	Rua das Abóbodas, n.º 13 – A
Código Postal:	2790-506 QUEIJAS
NIF/NIPC:	513 939 334

Localização da Instalação	
Localidade:	
Freguesia:	Mundão
Concelho:	Viseu
Distrito:	Viseu

Data de emissão da licença:	27 de novembro de 2018
-----------------------------	------------------------

Descrição da Instalação
<i>Central termoelétrica a biomassa de Viseu, constituída por um gerador de 17 100 kW (21 120 kVA), 6,3 kV, acionado por uma turbina a vapor produzido por uma caldeira que utiliza como combustível biomassa florestal, rede de cabos subterrâneos de 6,3 kV para interligação do gerador à subestação, na extensão de 120 m, uma subestação, equipado com um transformador de potência 20 000 kVA (ONAN), 6,3/15 kV, um transformador para os serviços auxiliares de 2 500 kVA (ONAN), 6,3/0,4 kV, um grupo gerador de socorro de 1 130 kVA, cabo subterrâneo de ligação do PT ao PS e respetivos equipamentos de comando, corte, proteção e medição.</i>

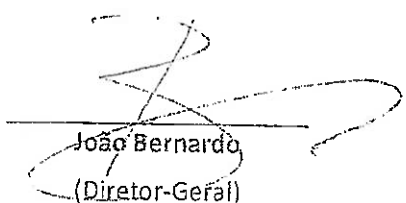
Cláusulas
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Limitar a potência a injetar na rede a 15.000 kW (15.0000 kVA);</li><li>2. A remuneração aplicável à energia produzida por esta central é a que decorre do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 166/2015, de 21 de agosto;</li><li>3. Cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral do Ruído).</li></ol>



Averbamentos

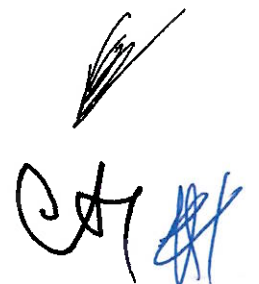
Por Despacho do Senhor Diretor Geral de Energia e Geologia, datado de 27 de novembro de 2018 foi autorizada a emissão da Licença de Exploração emitida nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 7º-A, conjugado com o art.º 33º-H do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro.

Lisboa, 27 de novembro de 2018

  
João Bernardo  
(Diretor-Geral)

### Anexo 3

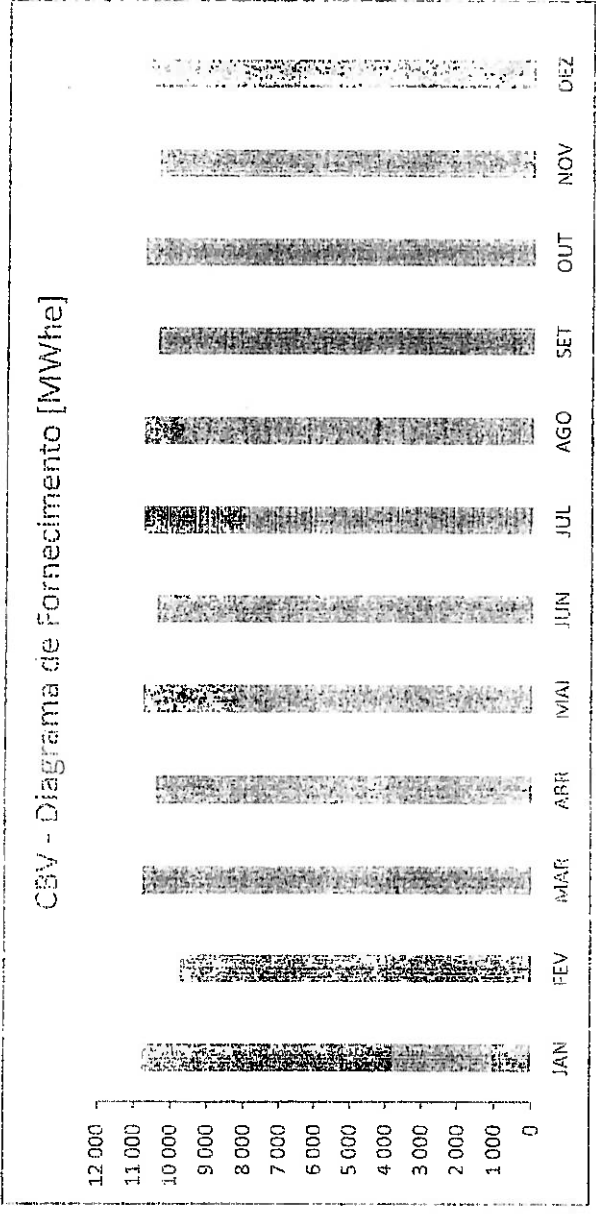
Diagrama Previsto para o Fornecimento de Energia



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'C' followed by 'A' and a flourish. To the right of the signature is a blue ink flourish. Above the signature is a black arrow pointing downwards and to the left.

**CBV - CENTRAL DE BIOMASSA DE VISEU**

Pot. Injeç.	14,5 MWe	
JAN	Dias 31	MWhe 10 788
FEV	28	9 744
MAR	31	10 788
ABR	30	10 440
MAI	31	10 788
JUN	30	10 440
JUL	31	10 788
AGO	31	10 788
SET	30	10 440
OUT	31	10 788
NOV	30	10 440
DEZ	31	10 788





Contém Assinatura Digital

Autofaturação

Recebedor da Fatura
EDP Serviço Universal, S.A.
Rua Camilo Castelo Branco 43 1050-044 LISBOA
NIF- PT507846044

Fornecedor		
CBV - CENTRAL DE BIOMASSA DE VISEU, UNIPessoAL, LDA		
Rua Carris - Lugar de Chão d'A 3505-583 Mundão - Viseu		
NIF- PT513939334		
Fatura	Data	Data de Vencimento
17000009	03.01.2020	29.01.2020

Os Bens ou Serviços foram colocados à disposição do adquirente na data da factura.

Encomenda		Número de Remessa					
Linha	Código	Descrição	Quantidade	U.M.	Preço Unitário	Valor (EUR)	IVA
4516595083	S1225201912_1		S1225201912_1				
001	60004456	ELECTRICIDADE-PRE-BIOMASSA	707.018,73	KW	1,00 / 1	707.018,73	23 %
Base Tributável			IVA	Valor IVA			
707.018,73			23 %	162.614,31			
Base Retenção			IRF	Valor IRF			
Subtotal						707.018,73	
IVA						162.614,31	
Total						869.633,04	
Total IRF						0,00	
Total a Pagar						869.633,04 EUR	

VOXH - Processado por programa certificado nº631/AT  
 EDP Serviço Universal, S.A.  
 Sede Social: Rua Camilo Castelo Branco 43 1050-044 LISBOA  
 NIF - PT507846044  
 Capital Social: 10.104.000,00 Euros

Produtor: CBV - CENTRAL DE BIOMASSA DE VISEU, LDA

Decreto-Lei 225/2007 Simulação Nº: S1225201912\_1 Ano de Energia: 2019 Mês de Energia: Dezembro

Nº dias: 30 Potência Declarada: 15 000 kW KMHom: 0,99585

Activa Super Vazio	Wsv	1 042 465 kWh			
Activa Vazio	Wv	1 627 098 kWh	Activa Ponta e Cheia	EECpc,m	3 632 853 kWh
Activa Ponta	Wp	1 022 340 kWh			
Activa Cheias	Wc	2 610 513 kWh	Activa Total	EECm	6 302 416 kWh

**PARCELA FIXA**

POTÊNCIA med, m	KW	8 753		
PF(U) ref	EURO	5,4400	PF(VRD)	34 734,96
COEF pot, m		0,729		

**PARCELA VARIÁVEL**

PV(U) ref	EURO	0,03600	PV(VRD)	226 886,98
ECR m	kWh	6 302 416		

**PARCELA AMBIENTAL**

ECE(U)	EURO	0,0000200		
CCR ref	g / kWh	370,000	PA(VRD)	46 637,88
ECR m	kWh	6 302 416		

**PERDAS EVITADAS NAS REDES**

LEV: < 5MW: 0,035 >= 5MW: 0,015 1/(1-LEV): 1,01523

**INDICADORES ECONÓMICOS**

IPC m-1	Mês anterior	103,7920	Data IPC ref:	Mai 2019
IPC ref		104,2910	IPC m-1/IPC ref:	0,9952

**COEFICIENTE Z**

Coeficiente Z: 9,6000 PA (VRD) x Coeficiente Z: 447 723,63

**DESCONTO**

Porcentagem: -1,20 Desconto (Euros): -8 587,27

**TOTAL DA FACTURA**

Remuneração Mensal (VRDm):	715 606,00	Valor conferido:	707 018,73
Energia Reactiva:	0,00	Valor da Factura:	0,00
Sub-Total:	715 606,00	Valor dos acertos pagos:	
Desconto:	-8 587,27	Valor Facturado:	
Total:	707 018,73	Diferença Verificada:	0,00



Contém Assinatura Digital

Autofaturação

Recebedor da Fatura
EDP Serviço Universal, S.A.
Rua Camilo Castelo Branco 43 1050-044 LISBOA
NIF- PT507846044

Fornecedor		
CBV - CENTRAL DE BIOMASSA DE VISEU, UNIPessoal, LDA		
Rua Carris - Lugar de Chão d'A 3505-583 Mundão - Viseu		
NIF- PT513939334		
Fatura	Data	Data de Vencimento
17000007	04.11.2019	30.11.2019

Os Bens ou Serviços foram colocados à disposição do adquirente na data da factura.

Encomenda	Número de Remessa					
Linha	Código	Descrição	Quantidade	U.M.	Preço Unitário	Valor (EUR) IVA
4515497262	S1225201910_1		S1225201910_1			
001	60004456	ELECTRICIDADE-PRE-BIOMASSA	1.042.277,77	KW	1,00 / 1	1.042.277,77 23 %

Base Tributável	IVA	Valor IVA		
1.042.277,77	23 %	239.723,89	Subtotal	1.042.277,77
			IVA	239.723,89
			Total	1.282.001,66
			Total IRF	0,00
Base Retenção	IRF	Valor IRF	Total Pagar	1.282.001,66 EUR

AUJ4 - Processado por programa certificado nº631/AT  
EDP Serviço Universal, S.A.  
Sede Social: Rua Camilo Castelo Branco 43 1050-044 LISBOA  
NIF - PT507846044  
Capital Social: 10.104.000,00 Euros



Produtor: CBV - CENTRAL DE BIOMASSA DE VISEU, LDA

Decreto-Lei 225/2007 Simulação Nº: S1225201910\_1 Ano de Energia: 2019 Mês de Energia: Outubro

Nº dias: 30 Potência Declarada: 15 000 kW KMHom: 0,99923

Activa Super Vazio	Wsv	1 494 318	kWh				
Activa Vazio	Wv	2 299 870	kWh	Activa Ponta e Cheia	EECpc,m	5 283 871	kWh
Activa Ponta	Wp	1 502 133	kWh				
Activa Cheias	Wc	3 781 738	kWh	Activa Total	EECm	9 078 059	kWh

#### PARCELA FIXA

POTÊNCIA med, m	kW	12 608		
PF(U) ref	EURO	5,4400	PF(VRD)	72 067,37
COEF pot, m		1,051		

#### PARCELA VARIÁVEL

PV(U) ref	EURO	0,03600	PV(VRD)	326 810,12
ECR m	kWh	9 078 059		

#### PARCELA AMBIENTAL

ECE(U)	EURO	0,0000200		
CCR ref	g / kWh	370,000	PA(VRD)	67 177,64
ECR m	kWh	9 078 059		

#### PERDAS EVITADAS NAS REDES

LEV: < 5MW: 0,035 >= 5MW: 0,015 1/(1-LEV): 1,01523

#### INDICADORES ECONÓMICOS

IPC m-1	Mês anterior	103,8550	Data IPC ref:	Maio 2019
IPC ref		104,2910	IPC m-1/IPC ref:	0,9958

#### COEFICIENTE Z

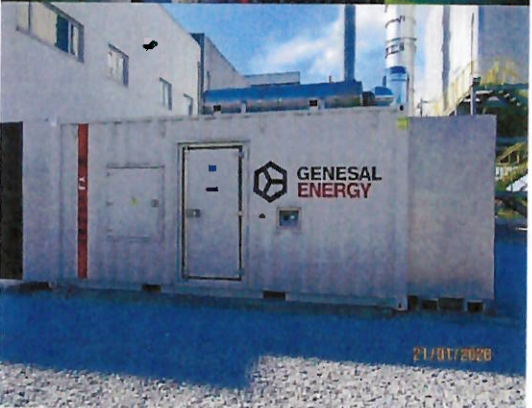
Coefficiente Z: 9,6000 PA (VRD) x Coeficiente Z: 644 905,31

#### DESCONTO

Percentagem: -1,20 Desconto (Euros): -12 659,24

#### TOTAL DA FACTURA

Remuneração Mensal (VRDm):	1 054 937,01	Valor conferido:	1 042 277,77
Energia Reactiva:	0,00	Valor da Factura:	0,00
Sub-Total:	1 054 937,01	Valor dos acertos pagos:	
Desconto:	-12 659,24	Valor Facturado:	
Total:	1 042 277,77	Diferença Verificada:	0,00





Data de Emissão: 6 de fevereiro 2020



## **CENTRAIS DE BIOMASSA DEDICADA DE VISEU E DO FUNDÃO**

### **RELATÓRIO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO OCORRIDAS EM 21 DE JANEIRO DE 2020**

#### **1. Enquadramento**

A Entidade Nacional para o Setor Energético E.P.E (ENSE) solicitou a colaboração do ICNF, I.P., para a realização de uma ação de fiscalização a instalações de centrais dedicadas de “valorização de biomassa” na Região Centro (Viseu e Fundão).

Em particular foi solicitado ao ICNF, I.P, apoio na verificação das obrigações legais relativamente a fontes e características da biomassa florestal para produção de energia nas Centrais.

Foi realizada uma prévia reunião entre o ICNF e a ENSE de articulação, às ações de fiscalização realizadas no dia 21 de janeiro de 2020.

#### **2. Regime legal**

Refere-se que o planeamento destas ações de fiscalização pela ENSE decorreu da denúncia da Associação das Indústrias da Madeira e Mobiliário de Portugal (AIMMP) sobre eventuais irregularidades relativas ao abastecimento de combustível a estas duas centrais, e à definição de biomassa florestal residual, tal como é referida no Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, na sua redação atual. Esta definição de biomassa florestal residual é também corroborada no ponto ii) da alínea a) do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 64/2017, conforme a seguir se transcreve:

“«Biomassa florestal residual», a fração biodegradável dos produtos e desperdícios resultantes da instalação, gestão e exploração florestal (cepos, toijas, raízes, folhas, ramos e bicadas), do material lenhoso resultante de cortes fitossanitários e de medidas de defesa da floresta contra os incêndios, e do controlo de áreas com invasoras lenhosas, excluindo os sobrantes das indústrias transformadoras da madeira (designadamente cascas, restos, aparas e serradura);”.

Apesar do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro referir no n.º 4 do artigo 2.º que “os produtos que podem ser considerados biomassa florestal residual são identificados por portaria...”, o que é certo é que este conceito já tinha sido identificado nos cadernos de encargos do concurso público lançado em 2006, relativo à “Atribuição de Capacidade de Injeção de Potência na Rede do Sistema Elétrico de Serviço Público para Energia Elétrica Produzida em Central Termoelétrica a Biomassa Florestal no Distrito de...”, no qual se considerava biomassa florestal:

“Biomassa Florestal – Fração biodegradável dos produtos e dos desperdícios da atividade florestal. Inclui apenas o material resultante de operações de gestão dos combustíveis, das operações de condução (ex: desbaste e desrama) e da exploração dos povoamentos florestais, ou seja: ramos, bicadas, cepos, folhas, raízes e cascas;”

O regime legal estabelecido no Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, visava dar desenvolvimento às medidas previstas naqueles concursos, e que cuja autorização de instalação se encontrava atribuída para utilização de combustível de biomassa florestal residual, naquelas centrais.



### **2.1. Decreto-Lei n.º 5/2011**

Todavia, nas Centrais dedicadas de Viseu e do Fundão sublinha-se a instalação e exploração ao abrigo do Decreto-Lei n.º 5/2011, e respetivas alterações (Decretos-Leis n.º 179/2012, de 3 de agosto, 166/2015, de 21 de agosto, e n.º 48/2019, de 12 de abril). Esta legislação aplica-se às centrais dedicadas a biomassa florestal relativas aos concursos públicos para a atribuição de capacidades de injeção de potência na rede do Sistema Elétrico de Serviço Público (SEP), lançados em 2006.

Nesses termos, os deveres a que os promotores de centrais de biomassa florestal devem obedecer para beneficiarem de incentivo (número 1 do Artigo 2.º) são designadamente:

- a) Organizar e manter um sistema de registos de dados que permita identificar as fontes do aprovisionamento e consumos da central, identificando nomeadamente o tipo e as características da biomassa consumida com vista a avaliar, auditar e fiscalizar a tipologia da biomassa consumida na central;
- b) Apresentar um plano de ação para 10 anos visando a sustentabilidade a prazo do aprovisionamento das centrais, o qual deve ser desenvolvido em estreita articulação com as organizações de produtores florestais e com as autarquias locais;
- c) Coordenar a programação dos períodos de manutenção destas centrais com o operador da rede de transporte.

O plano de ação (alínea b, do n.º 1 do Artigo 2) deve ser apresentado no prazo de seis meses contados da entrada em exploração da central (números 5 do Artigo 2.º) para apreciação à Autoridade Florestal Nacional, função atualmente atribuída ao ICNF, I.P., que comunicará os resultados da mesma à DGEG e ao promotor (número 7 do Artigo 2.º).

O Artigo 2.º estabelece ainda que o plano deve contemplar medidas de promoção de fontes de biomassa florestal que permitam atingir, no prazo de 10 anos, 30% do abastecimento das necessidades de biomassa florestal da central, incluindo nomeadamente: Biomassa florestal residual; Agrícola e agro-industrial; Biomassa oriunda de resíduos; e a instalação de culturas energéticas (número 2).

O mesmo Artigo (2.º) estipula (número 4) a identificação em portaria dos membros do Governo responsáveis pela área da energia e da agricultura dos produtos que podem ser considerados biomassa florestal residual. **Releva-se que essa portaria não foi ainda publicada.**

Assim sendo, até à publicação de regulamentação precisa sobre a matéria, subentende-se no Decreto-Lei n.º 5/2011 o conceito de fontes de biomassa florestal alargado à biomassa florestal residual e à biomassa oriunda de resíduos, inferindo-se, nos mesmos, os sobrantes das indústrias transformadoras florestais.

### **3. Ação de fiscalização à central dedicada de Viseu**

A ação de fiscalização à central dedicada de Viseu realizou-se no dia 21 de janeiro de 2020 às 10:30.

A verificação do cumprimento da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 5/2011) desenvolveu-se em duas fases, a saber:

- FASE 1 - Verificação documental e processual em gabinete;

- FASE 2 - Verificação física e de identidade da biomassa florestal existente nas instalações, incluindo a fiscalização do parque de abastecimento da central.

Como já referido, nestas fiscalizações, a ação do ICNF, I.P. centrou-se na verificação das obrigações legais relativamente às fontes e tipologia da biomassa florestal para produção de energia nas Centrais de Biomassa.

#### FASE 1 - Verificação documental e processual em gabinete

A fiscalização em Gabinete centrou-se na verificação documental dos deveres dos produtores de biomassa florestal (Artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, na sua redação atual), em particular quanto ao cumprimento do estipulado no n.º 1, conforme a seguir se desenvolve.

- a) Organizar e manter um sistema de registos de dados que permita identificar as fontes do aprovisionamento e consumos da central, identificando nomeadamente o tipo e as características da biomassa consumida com vista a avaliar, auditar e fiscalizar a tipologia da biomassa consumida na central.

Foi solicitado à empresa informação sobre o sistema de registos de dados, complementada pela solicitação e análise de comprovativos constantes no sistema no período respeitante ao segundo semestre de 2019.

Na consulta das bases de dados digitais e dos dossiers de arquivo em papel, selecionados aleatoriamente no período relativo à amostra (2º semestre de 2019) não se encontrou provas de incumprimento relativamente aos critérios exigidos legalmente, em particular, quanto ao abastecimento de biomassa florestal residual ou de biomassa oriunda de resíduos nos termos do Decreto-Lei n.º 5/2011.

A empresa demonstrou ter um sistema de registos organizado, permitindo, designadamente, identificar "...o tipo e as características da biomassa consumida com vista a avaliar, auditar e fiscalizar a tipologia da biomassa consumida na central".

O sistema de registo estava organizado por entrada de matéria-prima e a amostra verificada minuciosamente para o 2º semestre de 2019, além da faturação com discriminação do fornecedor, integrava comprovativos (designadamente manifestos de corte) que possibilitavam distinguir a conformidade das tipologias de biomassa consumida com as exigências legais, como se comprova nas cópias apresentadas de seguida.









- b) Apresentação de um plano de ação para 10 anos, no prazo de seis meses contados da data de entrada em exploração da central, visando a sustentabilidade a prazo do aprovisionamento da central, o qual deve ser desenvolvido em estreita articulação com as organizações de produtores florestais e com as autarquias locais.

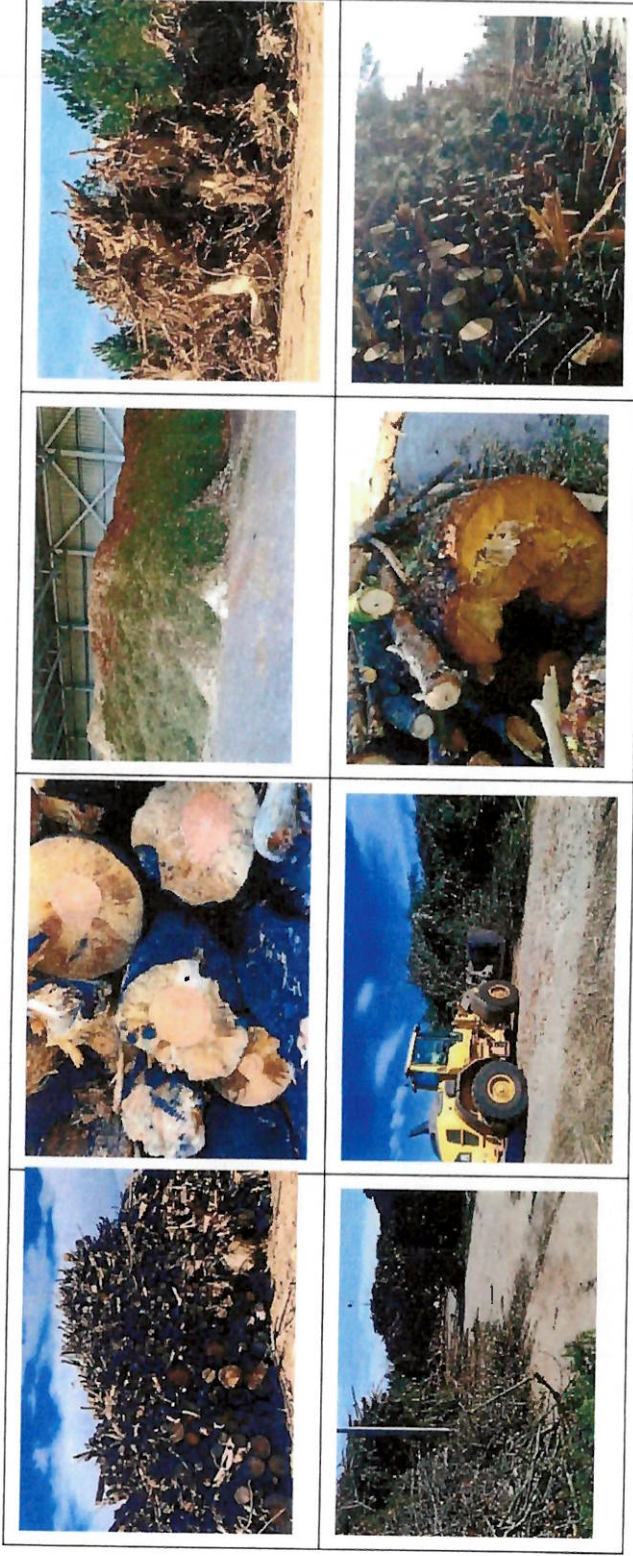
O ICNF, I.P., não tem registo da entrada para apreciação do plano de ação para o aprovisionamento da Central de Viseu, apesar de a mesma já estar em exploração há mais de seis meses. A empresa referiu que na realidade o mesmo tinha sido remetido apenas à DGEG. Neste contexto, foi solicitado à empresa que, a fim de cumprir com o estipulado no n.º 5 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/2011, deverá a mesma remeter com a maior brevidade aquele plano de ação ao ICNF, I.P..

#### FASE 2 - Verificação do parque de biomassa florestal de abastecimento da central

Na fiscalização da biomassa florestal em estaleiro para o abastecimento da central verificou-se que a matéria-prima aí armazenada verificava os requisitos subjacentes ao conceito de biomassa florestal residual ou de biomassa oriunda de resíduos nos termos do Decreto-Lei n.º 5/2011.

A mesma apresentava diferentes graus de transformação incluindo toros de madeira a estilha pronta para alimentar a central. Releva-se que os toros de madeira de maiores dimensões apresentavam sintomas claros da ação de agentes patogénicos (pragas e doenças).

Exemplifica-se o atrás expresso com as fotografias do parque de biomassa florestal tiradas durante a fiscalização.



#### 4. Ação de fiscalização à central dedicada do Fundão

A ação de fiscalização à central dedicada do Fundão realizou-se também no dia 21 de janeiro de 2020 com início às 10:30 horas e esteve focada na verificação das obrigações legais relativamente a fontes e tipologia da biomassa florestal para produção de energia nas centrais dedicadas a biomassa florestal.

A verificação do cumprimento da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 5/2011) desenvolveu-se igualmente em duas fases, a saber:

- FASE 1 - Verificação nas instalações, incluindo a fiscalização do parque de biomassa florestal de abastecimento da central;
- FASE 2 - Verificação em gabinete.

##### FASE 1- Verificação do parque de biomassa florestal de abastecimento da central

Na fiscalização da biomassa florestal em estaleiro para o abastecimento da central verificou-se que a matéria-prima aí armazenada verificava os requisitos subjacentes ao conceito de biomassa florestal residual ou de biomassa oriunda de resíduos nos termos do Decreto-Lei n.º 5/2011.

A mesma apresentava diferentes graus de transformação incluindo toros de madeira a estilha pronta para o abastecimento da central.

Releva-se que os toros de madeira de maiores dimensões eram de pinheiro-bravo, eram sobretudo provenientes de povoamentos com sintomatologia de ardidos, e de alguns plátanos provenientes de cortes efetuados pela autarquia no âmbito da prevenção da defesa da floresta contra os incêndios rurais (DFCI), conforme se ilustra nas seguintes fotografias.







Refere-se que de acordo com as evidências verificadas no parque de abastecimento a organização do abastecimento da matéria-prima à central é realizada de acordo com as necessidades diárias de biomassa, encontrando-se biomassa estilhaçada pronta a ser consumida e outra em estaleiro a guardar processamento.

Dá-se nota que durante a ação de fiscalização foi a equipa de fiscalização informada que estas centrais passaram para o atual promotor em dezembro de 2019.

#### FASE 2 – Verificação em gabinete

A fiscalização em gabinete centrou-se na verificação documental dos deveres dos produtores de biomassa florestal (Artigo 2.º), em particular quanto ao cumprimento do estipulado no n.º 1 do Decreto-Lei nº 5/2011, de 10 de janeiro, conforme a seguir se desenvolve:

- a) Organizar e manter um sistema de registos de dados que permita identificar as fontes do aprovisionamento e consumos da central, identificando nomeadamente o tipo e as características da biomassa consumida com vista a avaliar, auditar e fiscalizar a tipologia da biomassa consumida na central.

Após consulta a bases de dados e a dossiers organizados com documentação relativa às entregas de biomassa na central, a empresa demonstrou ter um sistema de registos organizado, permitindo, designadamente, identificar “...o tipo e as características da biomassa consumida com vista a avaliar, auditar e fiscalizar a tipologia da biomassa consumida na central”.

O sistema de registo estava organizado por entrada de matéria-prima e a amostra verificada, além da faturação com discriminação do fornecedor, integrava comprovativos (designadamente manifestos de exploração florestal) que possibilitavam distinguir a conformidade das tipologias de biomassa consumida com as exigências legais.

- b) Apresentação de um plano de ação para 10 anos, no prazo de seis meses contados da data de entrada em exploração da central, visando a sustentabilidade a prazo do aprovisionamento da central, o qual deve ser desenvolvido em estreita articulação com as organizações de produtores florestais e com as autarquias locais.

O responsável informou estar em processo de adjudicação ao Centro de Biomassa para a Energia (CBE) a elaboração dos planos de ação para o aprovisionamento das centrais do Fundão e de Viseu, por forma a garantir o cumprimento do estipulado no n.º 5 do artigo 2 do Decreto-Lei nº 5/2011, comprometendo-se a remetê-lo ao ICNF, I.P. com a maior brevidade.



### **Notas Finais**

Tendo em conta a necessidade de cumprimento do estipulado no n.º 5 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/2011, reitera-se a necessidade de a empresa remeter com celeridade máxima os planos de ação para o aprovisionamento das centrais do Fundão e de Viseu ao ICNF, I.P., dando a nota de que tal condição se revela necessária para a atribuição do incentivo à construção e exploração das centrais dedicadas a biomassa florestal, em cumprimento do disposto no artigo 3.º do referido decreto-lei.

Não obstante, importa igualmente referir que o ICNF, I.P. teve acesso às “Declarações” comprovativas da adjudicação ao CBE dos “Planos de ação para o aprovisionamento da Centrais de Viseu e Fundão”, informação obtida enquanto membro do Conselho de Administração do CBE, optando-se por juntar cópias as quais podem ser juntas ao relatório de fiscalização da ENSE.

A ENSE, na qualidade de Entidade responsável por estas ações de fiscalização, ficou de solicitar as evidências documentais referidas no relatório relativamente aos registos de abastecimento de biomassa florestal.

Por fim, o ICNF, I.P., elaborou um esquema representativo dos procedimentos de abastecimento de biomassa florestal às centrais de Viseu e do Fundão, a seguir apresentado.

# RECEÇÃO DE BIOMASSA FLORESTAL

## CENTRAIS DE BIOMASSA



Exma. Senhora  
Dra. Maria Eugénia Cabaço  
Chefe do Gabinete do Senhor  
Secretário de Estado Adjunto e da Energia  
Rua do Século, 51  
1200-433-Lisboa

Sua referência:

Nossa referência:  
CE - 1530/2020

Data: 09/04/2020

Assunto: Operação Conjunta ENSE/ICNF à CBV - Central de Biomassa de Viseu

*Exma. Senhora Chefe do Gabinete*

Na sequência da ação de fiscalização realizada à instalação supra citada pela Entidade Nacional para o Setor Energético e pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, no dia 21/01/2020, foi elaborada a informação nº 880/20, de 6/02/2020 que se junta em anexo, para conhecimento do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Energia.

Com os melhores cumprimentos

Filipe Meirinho



Presidente do Conselho de Administração

*A conclusão sobre a instalação é a seguinte: não cumpre com a legislação em vigor.*

**Fernando Alves Pinto**

Conselho de Administração

Chefe da UCE

Unidade de Controlo e Prevenção

DESPACHO:

PARECER:

*Concordo, nos termos propostos. Verifica-se que a instalação não cumpre os requisitos legais, nomeadamente os que decorrem da b), do n.º 2, do art.º 2º do DL 5/2011, pelo que para além das demais diligências supracitadas, deve ser remetida à entidade licenciadora (DGEt).*

2020.03.03  
**Filipe Barreiros Pinto**  
Chefe do Departamento  
Departamento de Energia Elétrica e Renováveis

*Ao Sr. Dr. Fernando Pinto  
para enviar cópia da  
informação ao ICNF e DGEt.  
Notificar-me o operador  
económico das conclusões  
aqui detidas.*

**Filipe Meirinho**  
Presidente do Conselho  
de Administração

2/02/2020

**ASSUNTO:** Operação Conjunta "ENSE/ICNF" à CBV - Central de Biomassa de Viseu, Unipessoal, Lda.

*E.T.: cópia à SEE.*

**Enquadramento**

No âmbito das competências conferidas pelo Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto, mais especificamente ao nível da fiscalização do cumprimento da legislação reguladora do exercício de atividades económicas no setor da energia, designadamente no setor da energia elétrica, foi deliberado superiormente a verificação do cumprimento dos critérios de funcionamento, nomeadamente no que diz respeito, ao tipo de combustível (biomassa florestal) de duas centrais de biomassa, localizadas no Fundão e em Viseu.

Neste contexto, a Entidade Nacional para o Setor Energético, E.P.E. (ENSE) coordenou, com o apoio do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), no domínio das suas competências, energia e florestas, respetivamente, uma operação conjunta de fiscalização às duas centrais de biomassa em causa, com o objetivo de aferir a conformidade relativamente à regulamentação em vigor, nomeadamente, no que diz respeito à manutenção das condições de licenciamento de um centro electroprodutor (Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro), o cumprimento dos deveres legais estabelecidos aos promotores e a verificação dos diferentes tipos de combustíveis utilizados (Decreto-Lei n.º 5/2011, 10 de janeiro, na sua última redação).

A operação conjunta foi realizada no passado dia 21 de janeiro, com início às 7:00 TMG e fim às 19:30 TMG do mesmo dia, por duas equipas, uma em cada central. O responsável nacional pela coordenação da operação foi o Dr. Fernando Pinto, Chefe da Unidade de Controlo e Prevenção da ENSE, sendo que as equipas que efetuaram as fiscalizações às centrais de biomassa, tiveram a seguinte composição:

Local de fiscalização das Centrais de Biomassa	Inspetores ENSE	Elementos ICNF
CBF - Central de Biomassa Fundão, Unipessoal, Lda. Caminho da Gramenosa, Zona Industrial do Fundão 6230- 996 Fundão (GPS 40.170415, -7.487529)	Filipe Pinto Rui Sá Nuno Balancho	Cristina Santos Maria Manuel Cardoso
CBV - Central Biomassa Viseu, Unipessoal, Lda. Rua Carris - Lugar de Chão D'alva 3505-583 Viseu (GPS 40.688384, -7.846606)	Fernando Martins Joao Completo Joao Balancho	José Manuel Rodrigues Graça Louro



## Operação Conjunta de Fiscalização à Central de Biomassa a Viseu

No contexto exposto, a operação de fiscalização em causa, teve início às 11:00 TMG, do dia 21 de janeiro de 2020, e terminou às 13:30 TMG do mesmo dia, nas instalações da CBV – Central de Biomassa de Viseu, Unipessoal, Lda. (NIPC: 513939334 e ID ENSE: 5197).

A operação foi concluída com sucesso, tendo sido cumprido na íntegra o plano previamente definido. De salientar a cooperação demonstrada durante todo o período de fiscalização por parte da entidade fiscalizada.

Verifica-se que a central electroprodutora em causa corresponde a uma central termoelétrica a biomassa, construída no âmbito dos contratos públicos de atribuição de capacidade em 2006, tendo os promotores das centrais do Lote 9 (5 MW - Viseu) e Lote 13 (10 MW - Portalegre), com base no Decreto Lei n.º 166/2015, de 21 de agosto, chegado a um entendimento no sentido de proceder à fusão das potências afetadas, visando a instalação de central em causa (15 - Viseu), conforme adenda ao contrato celebrado entre a DGEG e a CBV - Central de Biomassa de Viseu, Unipessoal, Lda., datada de 30 de junho de 2016.

A central electroprodutora, opera segundo a Licença de Exploração, emitida no dia 27 de novembro de 2018, limitada à potência a injetar na rede de 15 MW (15 MVA).

Após análise da documentação e evidências recolhidas no dia da operação de fiscalização, importa dar a conhecer o relatório de fiscalização n.º 9/2020/DEER, do dia 6 de fevereiro, que junto se anexa, salientando como principais conclusões:


A entidade fiscalizada cumpre, na sua generalidade, com as obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, na sua última redação, e no contrato de atribuição de potência, celebrado com a DGEG, com exceção da submissão do plano de ação para 10 anos, visando a sustentabilidade a prazo do aprovisionamento da central electroprodutora, o qual deve ser desenvolvido em estreita articulação com as organizações de produtores florestais e com as autarquias locais. Esta obrigação decorre não só do contrato de atribuição de potência, celebrado com a DGEG, como também do previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro.

Foi verificado pelo ICNF a existência exclusiva das fontes de biomassa florestal, assumidas no âmbito do concurso de 2006 e previstas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, designadamente biomassa florestal residual, agrícola e agroindustrial.

As instalações elétricas estão em conformidade com o plasmado na licença de exploração e, do que foi possível constatar, estão instaladas de acordo com as regras de segurança e técnicas da especialidade.

Face ao exposto, tendo em consideração a não conformidade verificada durante a operação de fiscalização, a instalação, não cumpre com todos os requisitos legais em vigor, por falta de submissão do plano de ação previsto na alínea b), do n.º 1, do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 1 de janeiro.

Lisboa, 6 de fevereiro de 2020



Fernando Martins  
Inspetor

**Unidade de Controlo e Prevenção**  
**Departamento de Energia Elétrica e Renováveis**

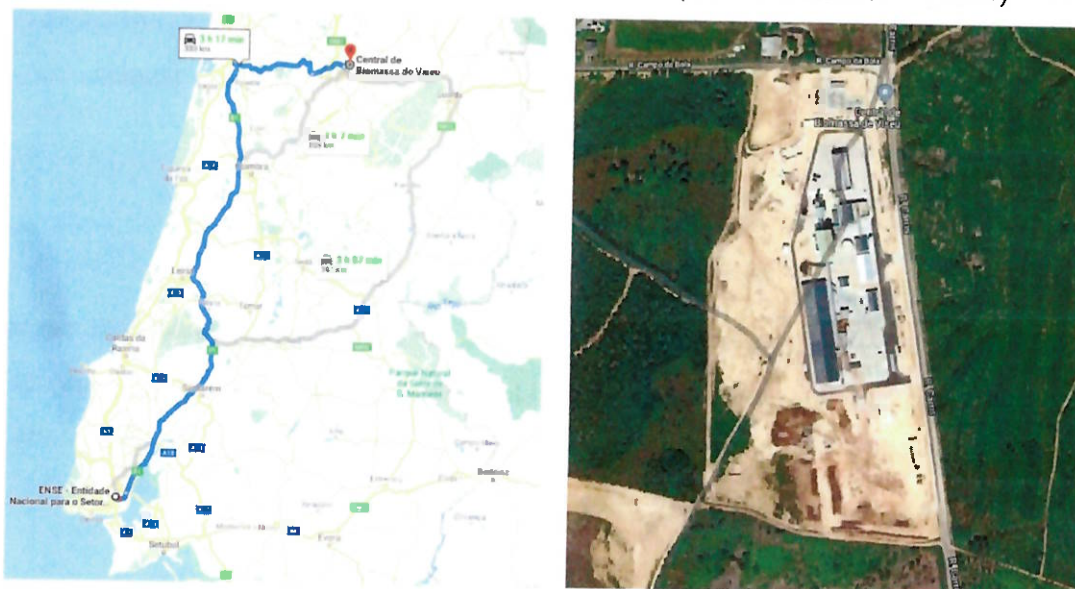
## RELATÓRIO DE OPERAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO CENTRAL DE BIOMASSA DE VISEU

### I. IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO FISCALIZADA

**Instalação Alvo:** CBV - Central de Biomassa de Viseu, Unipessoal, Lda.

**NIPC:** 513939334      **Distrito:** Viseu      **ID ENSE:** 5197

**Local:** Rua Carris - Lugar de Chão D'Alva, 3505-583 Viseu (GPS 40.688384, -7.846606)



### II. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA

- 1) A equipa designada para operação de fiscalização, do dia 21 de janeiro de 2020, à **CBV - Central de Biomassa de Viseu, Unipessoal, Lda.**, foi constituída por três elementos da **Entidade Nacional para o Setor Energético, E. P. E.** (doravante designada por ENSE) e dois elementos do **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.** (doravante designado por ICNF).
- 2) A coordenação e condução dos trabalhos foram da responsabilidade da ENSE, liderada pelo signatário, apoiado pelo inspetor João Completo, coordenador do Departamento dos Produtos Petrolíferos e pelo inspetor João Balancho do mesmo departamento. No domínio das competências



do ICNF, o apoio foi prestado pelo Eng.º José Rodrigues, diretor do Departamento de Gestão de Áreas Públicas e de Proteção Florestal e pela Doutora Graça Louro do mesmo departamento.

### III. OBJETIVO

- 3) A operação teve como principal objetivo aferir a conformidade da **CBV - Central de Biomassa de Viseu, Unipessoal, Lda.**, relativamente à regulamentação em vigor, no âmbito das competências atribuídas à ENSE, no domínio de energia, e ao ICNF, no domínio da floresta, nomeadamente, no que diz respeito à manutenção das condições de licenciamento do centro electroprodutor (Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 215 B/2012, de 8 de outubro), o cumprimento dos deveres legais estabelecidos ao promotor e a verificação dos diferentes tipos de combustíveis utilizados (Decreto-Lei n.º 5/2011, 10 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 49/2019, de 12 de abril).

### IV. RELATO

- 4) A operação de fiscalização teve início às 11:00 TMG, do dia 21 de janeiro de 2020, nas instalações da **CBV - Central de Biomassa de Viseu, Unipessoal, Lda.**, mais concretamente no edifício administrativo de apoio à Central de Biomassa de Viseu (doravante designada por central electroprodutora).
- 5) A equipa de fiscalização foi recebida pelo Eng.º **Manuel Barros** (Diretor Geral da CBN - Centrais de Biomassa do Norte, Lda.), pelo Eng.º **José Coelho** (Diretor da Magestop - Gestão, Operação e Manutenção de Centrais, Lda.) e pelo Eng.º **Ângelo Cardoso** (funcionário da GBF - Fornecimento e Gestão de Biomassa, Lda.).
- 6) Após as devidas apresentações e dado a conhecer os objetivos da operação de fiscalização, foi solicitado, ao Eng.º **Manuel Barros**, a documentação prevista na *check-list*, elaborada para a realização de fiscalizações a Centrais de Biomassa, e que pode ser consultada no anexo I, que faz parte do presente relatório.

- 7) Adicionalmente, foi solicitado ao Eng.º José Coelho a documentação do registo do consumo de biomassa na caldeira da central electroprodutora, que pode ser consultado no anexo 5 do anexo I.
- 8) Todos os documentos solicitados no parágrafo 5) e 6), foram disponibilizados no momento, em formato digital via correio eletrónico para [ucp@ense-epe.pt](mailto:ucp@ense-epe.pt).
- 9) Ainda no âmbito da fiscalização à componente documental, e com objetivo do ICNF avaliar o tipo de matéria prima utilizada como combustível na central electroprodutora, foi solicitado, ao Eng.º Ângelo Cardoso, as guias de transporte e manifestos de carga da biomassa. Esta documentação foi disponibilizada ao ICNF, no local e em arquivo físico, referente ao ano de 2019. Após análise da mesma, o ICNF, confirmou que o arquivo estava devidamente organizado e sem qualquer indício de matéria prima não permitida para combustão na central electroprodutora.
- 10) Posteriormente à recolha dos documentos solicitados para análise, o ato de fiscalização procedeu-se na verificação das instalações da central electroprodutora e tipo de biomassa armazenada, nomeadamente as zonas exteriores de armazenagem de biomassa, a zona de armazenagem de biomassa triturada, a infraestrutura técnica da central electroprodutora, incluindo posto de transformação, posto de secionamento e célula de contagem de energia. Pode ser consultado, parte do registo fotográfico destas infraestruturas, no anexo III.
- 11) A operação de fiscalização, no local, foi concluída, por volta das 13h30 TMG, do mesmo dia, com a recolha de todas as evidências e informação necessária para posterior análise e produção do presente relatório de fiscalização. De salientar que a operação correu como o planeado, destacando a total cooperação por parte da entidade fiscalizada.

## V. ANÁLISE

- 12) Após análise da documentação solicitada, relativamente ao tipo de instalação (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, na sua última redação), verificou-se que a central electroprodutora em causa, corresponde a uma central termoelétrica a biomassa, construída no âmbito dos contratos públicos de atribuição de capacidade em 2006, tendo os promotores das centrais do Lote 9 (5 MW - Viseu) e Lote 13 (10 MW - Portalegre), com base no

Decreto-Lei n.º 166/2015, de 21 de agosto, chegado a um entendimento no sentido de proceder à fusão das potências afetadas, visando a instalação de central em causa (15 MW - Viseu), conforme adenda ao contrato celebrado entre a DGEG e a CBV - Central de Biomassa de Viseu, Unipessoal, Lda., datada de 30 de junho de 2016, conforme anexo 4 do anexo I.

- 13) A central electroprodutora, opera segundo a Licença de Exploração (anexo 2 do anexo I), emitida no dia 27 de novembro de 2018, limitada à potência a injetar na rede de 15 MW (15 MVA).
- 14) No que diz respeito aos deveres do promotor, previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, na sua última redação, verificou-se:
- a) **A existência de um sistema de registo de dados**, em formato papel, organizado e atualizado, que permite identificar as fontes do aprovisionamento e consumos da central electroprodutora, identificando nomeadamente o tipo e as características da biomassa consumida na central electroprodutora.
- b) **A inexistência de um plano de ação para 10 anos visando a sustentabilidade a prazo do aprovisionamento das centrais**, o qual deve ser desenvolvido em estreita articulação com as organizações de produtores florestais e com as autarquias locais.
- Segundo o previsto n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, o plano de ação, deveria ter sido apresentado ao ICNF para sua apreciação, no prazo de seis meses contados da data da entrada em exploração da central electroprodutora, para, no prazo de 30 dias, comunicar à Direção-Geral de Energia e Geologia (doravante designada de DGEG) e ao promotor o resultado da sua apreciação.
- A data da entrada em exploração da central electroprodutora, é a data da licença de exploração, concedida pela DGEG, datada de 27 de novembro de 2018 (anexo 2 do anexo I), pelo que à data da operação de fiscalização e presente relatório, **o prazo legal fixado para apresentação do plano de ação está ultrapassado.**
- c) Apesar da inexistência do referido plano de ação, **foi possível ao ICNF verificar, a existência exclusiva das fontes de biomassa florestal, assumidas no âmbito do concurso de 2006 e previstas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, designadamente**

- biomassa florestal residual e agrícola e agroindustrial, através da análise da documentação disponibilizada e biomassa armazenada no local.
- 15) A título do incentivo, à exploração das centrais dedicadas a biomassa florestal, previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, na sua última redação, verificou-se:
- a) **Adequada a utilização do valor de coeficiente Z de 9,6** (anexo 6 e 7 do anexo I), no âmbito da aplicação do regime remuneratório para produção de energia elétrica por parte da central electroprodutora, uma vez que a mesma entrou em exploração em data posterior à publicação do Decreto-Lei n.º 166/2015, de 21 de agosto e antes do dia 31 de dezembro 2018, tal como previsto na alínea b) do número 2 do artigo 2.º do mesmo Decreto-Lei.
- 16) Relativamente a pedidos de alteração, no âmbito do artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, na sua última redação, verificou-se:
- a) **A correta aplicação do desconto à tarifa de 1,2%**, apurado mediante o somatório de 0,3% por cada período de seis meses iniciado entre 31 de dezembro de 2016 e 27 de novembro de 2018, data em que a licença de exploração inicia a produção de efeitos, i.e., somatório de 0,3% por cada um dos quatro períodos de seis meses iniciados entre 2017 e final de 2018.
- 17) Adicionalmente verificou-se a conformidade das instalações elétricas com o previsto na licença de exploração, onde foi possível **constatar, à data, que a instalação elétrica foi concebida de acordo com as regras de segurança e técnicas da especialidade**, sendo constituídas por um gerador de 17,1 MW (21,12 MVA), 6,3 kV, limitado a injetar na rede 15 MW (15 MVA), acionado por uma turbina a vapor, produzido por uma caldeira que utiliza como combustível a biomassa florestal, rede de cabos subterrâneos de 6,3 kV para interligação do gerador à subestação, equipada com um transformador de potência (20 MVA), 6,3/15 kV, um transformador para os serviços auxiliares de 2,5 MVA, 6,3/0,4 kV, um grupo gerador de socorro de 1,13 MVA, cabo subterrâneo de ligação do Posto de Transformação ao Posto de Secionamento e respetivos equipamentos de comando, corte, proteção e medição. A célula de contagem para venda à rede de energia elétrica, está equipada com dois contadores de energia elétrica, **devidamente sincronizados e selados pelo operador**.

## VI. CONCLUSÃO

- 18) Salientando a cooperação da CBV - Central de Biomassa de Viseu, Unipessoal, Lda. em todos os momentos da operação de fiscalização, importa referir que a mesma foi concluída com sucesso, tendo sido cumprindo na íntegra o plano previamente definido.
- 19) Verifica-se que a central electroprodutora em causa, corresponde a uma central termoelétrica a biomassa florestal (15 MW) e que cumpre, na sua generalidade, com as obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, na sua última redação, e no contrato de atribuição de potência, celebrado com a DGEG.
- 20) No entanto, importa referir que a CBV - Central de Biomassa de Viseu, Unipessoal, Lda., **deverá apresentar ao ICNF, com a maior brevidade possível, uma vez que se encontra em falta desde o final do mês de maio de 2019, o plano de ação para 10 anos, visando a sustentabilidade a prazo do aprovisionamento da central electroprodutora**, o qual deve ser desenvolvido em estreita articulação com as organizações de produtores florestais e com as autarquias locais. Esta obrigação decorre não só do contrato de atribuição de potência, celebrado com a DGEG, como também do previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro.
- 21) Foi verificado pelo ICNF a existência exclusiva das fontes de biomassa florestal, assumidas no âmbito do concurso de 2006 e previstas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, designadamente biomassa florestal residual e agrícola e agroindustrial.
- 22) As instalações elétricas estão em conformidade com o plasmado na licença de exploração e, do que foi possível constatar, estão instaladas de acordo com as regras de segurança e técnicas da especialidade. Os contadores de venda de energia elétrica estão sincronizados e devidamente selados pelo operador.



Fernando Martins  
Inspetor Sénior

**Unidade de Controlo e Prevenção**  
**Departamento de Energia Elétrica e Renováveis**



**Anexo I** - *Check-list* de fiscalização de Centrais de Biomassa de Viseu - CBV;

**Anexo 1** - Licença de Produção EI2.0\_1354\_Retificação - CBV

**Anexo 2** - Licença de Exploração EI2.0\_1354 - CBV

**Anexo 3** - Seguro ZURIC-00000108024837 - CBV

**Anexo 4** - Adenda ao contrato DGEG-CBV 15 MW - CBV

**Anexo 5** - Consumos diários e biomassa Caldeira - CBV

**Anexo 6** - Contrato de Compra de Eletricidade a PRE - CBV

**Anexo 7** - Simulação e faturas EDP - CBV

**Anexo II** - Registo fotográfico das infraestruturas - CBV

PARECER:

DESPACHO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

À consideração superior, com a minha concordância.

VISTO:

Concordo e valido o relatório dos inspetores.

À consideração superior,

### 1 - Identificação da Instalação Inspecionada

Tipologia: *Central de Biomassa*

Data Inspeção: *21 de janeiro de 2020*

ID ENSE: *5197*

Morada: *Rua Carris - Lugar de Chão D'Alva, 3505-583 Viseu (GPS 40.688384, -7.846606)*

Inspetor 1: *Fernando Martins*

Inspetor 2: *João Completo*

Inspetor 3: *João Balancho*





### 2 - Regulamentação

O presente relatório foi elaborado com base na seguinte legislação:

- DL nº 5/2011, de 10 de janeiro, na redação dada pelo DL nº 48/2018, de 12 de abril, na sua última redação
- DL nº 172/2006, de 11 de agosto, na redação dada pelo DL215-B/2012, de 8 de outubro

### 3 - Documentação

Documentos solicitados no âmbito de uma central de biomassa		C	NC	NA
3.1	Licença de produção [Art.º 33.º -E, DL n.º 172/2006]	X		
3.2	Autorização exploração em regime Experimental [Art.º 20.º -A, DL n.º 172/2006]			X
3.3	Licença de exploração [Art.º 20.º -B, DL n.º 172/2006]	X		
3.4	Seguro de responsabilidade civil [Art.º 29.º, DL n.º 172/2006]	X		
3.5	Contrato de Atribuição de Capacidade de Injeção de Potência [BIOMASSA 2006]	X		
3.6	Plano de ação de sustentabilidade da central [Art.º 2.º, DL n.º 5/2011]		X	
Observações	(1) A instalação detém licença de produção (retificada), emitida a 02/06/2017 (anexo 1) (2) Não houve emissão, por parte da DGEG, de autorização de exploração em regime experimental (3) A instalação detém licença de exploração (EI 1354), emitida a 27/11/2018 (anexo 2) (4) Foi apresentada a apólice 00000108024837, emitida a 16/11/2019 pela ZURICH (anexo 3) (5) Adenda ao Contrato de atribuição de potência, com a fusão de potências, datada de 30/06/2016 (anexo 4) (6) Plano de sustentabilidade do aprovisionamento da central ainda não foi produzido e entregue ao ICNF			

Legenda - Colocar "X" no retângulo aplicável: C-Conforme; NC-Não conforme; NA-Não aplicável

### 4 - Constatções

Art.º 29.º do Decreto -Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com a redação do DL 215-B/2012, de 8 de outubro				
Seguro de responsabilidade Civil		C	NC	NA
4.1	O titular de licença de produção deve ter a sua responsabilidade civil coberta por um contrato de seguro de responsabilidade civil	X		
Observações	Verifica-se a existência de seguro de Responsabilidade civil (anexo 3), com o n.º de apólice 00000108024837, na ZURICH, com início a 16/11/2019 e validade 15/11/2020, com os seguintes valores assegurados: - Total de danos materiais € 39.000.000,00; - Total de perdas de benefícios ou perdas de ganhos - Lucro bruto anual /Despesas permanentes / remuneração diária - € 7.300.000,00			

Legenda - Colocar "X" no retângulo aplicável: C-Conforme; NC-Não conforme; NA-Não aplicável

Art.º 1.º do DL nº 5/2011, de 10 de janeiro, na redação dada pelo DL nº 48/2018, de 12 de abril, na sua última redação				
Verificação do tipo de instalação de biomassa		C	NC	NA
4.2	As centrais construídas ou a construir na sequência dos concursos públicos para a atribuição de capacidades de injeção de potência na rede do Sistema Elétrico de Serviço Público (SEP) e pontos de receção associados para energia elétrica produzida em centrais termoelétricas a biomassa florestal, lançados em 2006 pela Direcção-Geral de Geologia e Energia (DGEG);	X		
4.3	Outras centrais, que ainda não se encontrem em exploração, cuja autorização de instalação se encontre atribuída, à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, para a utilização de combustível a biomassa florestal residual.			X
Observações	É expresso na licença de exploração que se trata de uma central de biomassa (anexo 2) e verifica-se a existência do contrato de atribuição de potencia (adenda) com a DGEG (anexo 4). A central foi construída na sequência e concursos públicos para a atribuição de capacidades de injeção de potência na rede.			



Art.º 2.º do DL nº 5/2011, de 10 de janeiro, na redação dada pelo DL nº 48/2018, de 12 de abril, na sua última redação					
Deveres dos promotores/promotores			C	NC	NA
	<b>Os promotores das centrais dedicadas, a biomassa florestal, devem :</b>				
	<b>Organizar e manter um sistema de registos de dados;</b>				
4.4	a1) permita identificar as fontes do aprovisionamento;	X			
	a2) permita identificar consumos da central	X			
	a3) identifica, nomeadamente, o tipo e as características da biomassa consumida com vista a avaliar, auditar e fiscalizar a tipologia da biomassa consumida na central;	X			
	<b>Apresentar um plano de ação para 10 anos visando a sustentabilidade a prazo do aprovisionamento das centrais</b>				
4.5	b1) deve ser desenvolvido em estreita articulação com as organizações de produtores florestais		X		
	b2) deve ser desenvolvido em estreita articulação com as autarquias locais;		X		
4.6	<b>Coordenar a programação dos períodos de manutenção destas centrais com o operador da rede de transporte .</b>	X			
Observações	<p>4.4 -Verificou-se a existência de sistema de registos, através da consulta de arquivo em papel. Verificou-se ainda a existência de arquivo digital. Os arquivos cruzam informação, por exemplo a numeração ficheiros.            (a1) O arquivo físico identifica as guias de transporte de matéria prima num dado mês (ICNF verificou)            (a2) O arquivo identifica os consumos da central, através do controlo de cargas (anexo 5)            (a3) O arquivo identifica: as características da Biomassa consumida, por proveniência, os registos dos fornecedores da biomassa florestal residual classificadas por tipologia (BFR, Agrícola ou agroindustrial, oriunda de resíduos, culturas energéticas) (ICNF verificou)</p> <p>4.5 Não foi apresentado um plano de sustentabilidade do aprovisionamento</p> <p>4.6 Demonstra a coordenação da programação de períodos de manutenção das centrais com o Operador de rede concretiza-se através do protocolo da Portaria 596/2010.</p>				
	<b>O plano previsto na alínea b) do número anterior deve contemplar medidas de promoção de fontes de biomassa florestal que permitam atingir, no prazo de 10 anos, 30 % do abastecimento das necessidades de biomassa florestal da central, assumidas no âmbito dos concursos, incluindo nomeadamente:</b>				
4.7	a) Biomassa florestal residual;			X	
	b) Agrícola e agroindustrial;			X	
	c) Biomassa oriunda de resíduos; e			X	
	d) A instalação de culturas energéticas			X	
	<b>O plano de ação para o aprovisionamento deve ser apresentado à Autoridade com competências na área Florestal:</b>				
4.8	a) no prazo de seis meses contados da data da entrada em exploração da central.		X		
	b) no caso de centrais em exploração, no prazo de 12 meses a contar da entrada em vigor do presente decreto-lei.			X	
4.9	<b>Os promotores devem permitir a auditoria e monitorização dos consumos de biomassa florestal por parte da entidade acreditada para o efeito.</b>			X	



Observações	<p>Apesar da não existência de plano de sustentabilidade, através das faturas, guias de transporte e manifestos analisados pelo ICNF, foi possível recolher evidências de que apenas é queimada biomassa florestal residual e agrícola e agroindustrial para a produção de energia elétrica;</p> <p>A central obteve licença de exploração a 27/11/2018, pelo que deveria ter apresentado ao ICNF o plano de ação em causa até ao dia 27/05/2018. O promotor indicou que estaria a preparar o plano de ação, e que era do seu entendimento que só teria de entregar o documento em causa no primeiro semestre de 2020, uma vez que o empreiteiro só terá entregado a obra no final do ano de 2019. Foi transmitido que esse entendimento não tem suporte legal e que deveriam ter cumprido com o previsto no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro</p>
-------------	--

Art.º 3º do DL nº 5/2011, de 10 de janeiro, na redação dada pelo DL nº 48/2018, de 12 de abril, na sua última redação					
Incentivo à exploração de centrais de biomassa florestal			C	NC	NA
4.10	O valor do coeficiente Z é corretamente atribuído de acordo com o previsto na sublinha i) da alínea d) do n.º 18 do anexo II do Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 225/2007, de 31 de maio, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 71/2007, de 24 de julho, é de 9,6.		X		
4.11	Podem beneficiar do incentivo previsto no número anterior as centrais dedicadas de biomassa florestal, identificadas no n.º 2 do artigo 1.º, que cumpram os deveres impostos no artigo 2.º, e que:				
	a) Estejam em funcionamento no momento de entrada em vigor do presente decreto-lei;				X
	b) Entrem em exploração até 31 de dezembro de 2018; ou			X	
	c) Entrem em exploração até 31 de dezembro de 2019, quando o estabelecimento da central dependa de prévia avaliação de impacte ambiental ou avaliação de incidências ambientais, nos termos da legislação aplicável.				X
Observações	<p>4.10 - A remuneração da central evidência na sua licença a aplicação condições à produção, Z = 9,6, através da análise do contrato de venda de energia elétrica (anexo 6) e simulações das faturas e faturas da EDP (anexo 7)</p> <p>4.11 - É aplicável o regime de incentivo uma vez que se verifica que a central entrou em exploração até 31/12/2018 (licença de exploração datada 27/12/2018), tal como previsto no Decreto-Lei nº 166/2015, de 21 de agosto.</p>				

Tendo em consideração as constatações e verificações efetuadas durante a operação de fiscalização, a Central de Biomassa, **cumpre** com os requisitos legais em vigor.

Tendo em consideração as **não conformidades (i)** verificadas durante a operação de fiscalização, a instalação, **não cumpre** com os requisitos legais em vigor.

As **infrações (ii)** constatadas durante a operação de fiscalização constituem **contraordenação** punível com coima.

(i) alínea b), do n.º 1, do art.º 2.º do DL n.º 5/2011, 1 de janeiro

O inspetor,

  
Fernando Martins

ANEXO 1



02 JUN 2017 00:41:22

CBV – Central de Biomassa de Viseu, Lda.  
 Rua das Abóbodas, n.º 13-A  
 2790-506 QUEIJAS

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

Proc.: El 2.0/1354

ASSUNTO: LICENÇA DE PRODUÇÃO - RETIFICAÇÃO

Para os devidos efeitos comunico que foi autorizada a retificação da Licença de Produção, concedida pelo nosso ofício n.º 10 709, de 5 de agosto, cuja descrição passa a ser a seguinte:

**Central termoelétrica a biomassa, constituída por um gerador de 17 700 kW (21 120 kVA), 6,3 kV, acionado por uma turbina a vapor produzido por uma caldeira que utiliza como combustível biomassa florestal, rede de cabos subterrâneos de 6,3 kV para interligação do gerador à subestação, na extensão de 108 m, subestação equipada com um transformador de potência 20 000 kVA (ONAN), 6,3/60 kV, um transformador para os serviços auxiliares de 1 600 kVA (ONAN), 6,3/0,4 kV, um grupo gerador de socorro de 630 kVA, cabo subterrâneo de ligação do PT ao (PS) e respetivos equipamentos de comando, corte, proteção e medição, sita na freguesia de Mundão e concelho de Viseu.**

Esta licença fica sujeita às seguintes cláusulas:

- 1. Limitar a potência a injetar na rede a 15.000 kW (15.0000 kVA);**
- 2. Iniciar a exploração do centro electroprodutor até 31 de dezembro de 2018, de acordo com o Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 166/2015, de 21 de agosto;**

Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício Sta. Maria)  
 1069-203 Lisboa  
 Tel.: 217 922 700/800  
 Fax: 217 939 540  
 Linha Azul: 217 922 861  
 www.dgeg.pt

Área Norte  
 Rua Direita do Viso, 120  
 4269 - 002 Porto  
 Telef: 226 192 000  
 Fax: 226 192 199

Área Centro  
 Rua Camilo Pestana, 74  
 3030 - 163 Coimbra  
 Telef: 239 700 200  
 Fax: 239 405 611

Área Sul - Alentejo  
 Zona Industrial de Almeirim  
 lote 18  
 7005 639 Évora  
 Telef: 266 750 450  
 Fax: 266 743 530

Área Sul - Algarve  
 Rua Prof. António Pinheiro e Rosa  
 8000 - 548 Faro  
 Telef: 289 896 600  
 Fax: 289 896 691

3. A remuneração aplicável à energia produzida por esta central é a que decorre do supramencionado diploma legal.
4. Cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral do Ruído).

Logo que as obras estejam concluídas, nos termos do art.º 21º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, deverá ser solicitada a respetiva vistoria, em requerimento dirigido ao Diretor-Geral de Energia e Geologia, Av.ª 5 de outubro, n.º 208, 1069-203 LISBOA, com vista à emissão da Licença de Exploração prevista no art.º 33º-Q do citado Decreto-Lei.

Com os melhores cumprimentos,



Maria José Espírito Santo  
Diretora de Serviços de Energia Elétrica

MJES/AR





## LICENÇA DE EXPLORAÇÃO

Processo: EØ 2.0/1354 (Lic. 1359 – Reg. 2509)

Produtor	
Nome:	CBV – CENTRAL DE BIOMASSA DE VISEU, LDA.
Morada:	Rua das Abóbodas, n.º 13 – A
Código Postal:	2790-506 QUEIJAS
NIF/NIPC:	513 939 334

Localização da Instalação	
Localidade:	
Freguesia:	Mundão
Concelho:	Viseu
Distrito:	Viseu

Data de emissão da licença: 27 de novembro de 2018

Descrição da Instalação
<i>Central termoelétrica a biomassa de Viseu, constituída por um gerador de 17 100 kW (21 120 kVA), 6,3 kV, acionado por uma turbina a vapor produzido por uma caldeira que utiliza como combustível biomassa florestal, rede de cabos subterrâneos de 6,3 kV para interligação do gerador à subestação, na extensão de 120 m, uma subestação, equipado com um transformador de potência 20 000 kVA (ONAN), 6,3/15 kV, um transformador para os serviços auxiliares de 2 500 kVA (ONAN), 6,3/0,4 kV, um grupo gerador de socorro de 1 130 kVA, cabo subterrâneo de ligação do PT ao PS e respetivos equipamentos de comando, corte, proteção e medição.</i>

Cláusulas
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Limitar a potência a injetar na rede a 15.000 kW (15.0000 kVA);</li><li>2. A remuneração aplicável à energia produzida por esta central é a que decorre do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 166/2015, de 21 de agosto;</li><li>3. Cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral do Ruído).</li></ol>



Direção Geral  
de Energia e Geologia

**Averbamentos**

Por Despacho do Senhor Diretor Geral de Energia e Geologia, datado de 27 de novembro de 2018 foi autorizada a emissão da Licença de Exploração emitida nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 7º-A, conjugado com o art.º 33º-H do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com a redação dada pelo Decreto Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro.

Lisboa, 27 de novembro de 2018

  
João Bernardo  
(Diretor-Geral)



Seguros para Empresas y Sector Público



## Condiciones Particulares

Seguro: **Tr Daños Materiales Energy On-Shore** Póliza: **00000108024837** Suplemento: **0**  
Movimiento: **Produccion Nueva** Motivo: **Petición del cliente**

### Datos informativos

Mediador: **Madrid-Willis Iberia Corred.**

### Datos del Tomador

Tomador: **Central De Biomassa De Viseu Lda.** CIF: **51.393.933-4**  
Dirección: **Calle RUA DAS ABOBADAS, 13, A**  
**2790- 506 Quiejas**

### Datos del Asegurado

Asegurado: **El Asegurado de esta póliza es el Tomador, cuyos datos se detallan en este documento**

### Periodo de Seguro

Duración del seguro: **Renovable** Efecto: **A las 00 horas del 16/11/2019** Fin seguro: **A las 24 horas del 15/11/2020**

### Pago

Domicilio de pago: **El Mismo** Forma de pago: **Anual**

### Anotaciones

\*\*\* CONDICIONES PARTICULARES SEGÚN HOJAS ANEXAS \*\*\*

### Información legal

Las primas y gastos figuran en el recibo anexo nº 004613482920  
El Tomador aprueba las disposiciones de las Condiciones Generales y Cláusulas Especiales resaltadas en letra negra, EN MAYÚSCULA o subrayadas que rigen este seguro y declara haber recibido con anterioridad a la celebración del mismo la información requerida según Real Decreto 2486/98.

Zurich Insurance plc, Sucursal en España, con NIF W0072130H, y con domicilio en Paseo de la Castellana, 81, planta 22, 28046 Madrid, está inscrita en el Registro Administrativo de la Dirección General de Seguros y Fondos de Pensiones con la clave E0189.

Hecho por duplicado en A Coruña a 18/12/2019

EL TOMADOR DEL SEGURO

EL ASEGURADO

Vicente Cancio  
CEO Zurich Seguros

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA**

\*\*\*\*\*

**ADENDA AO CONTRATO PARA A ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE DE INJEÇÃO DE POTÊNCIA NA REDE DO SISTEMA ELÉTRICO DE SERVIÇO PÚBLICO E PONTO DE RECEÇÃO ASSOCIADO PARA ENERGIA ELÉTRICA PRODUZIDA EM CENTRAL TERMOELÉTRICA A BIOMASSA FLORESTAL NA FREGUESIA de MUNDÃO, CONCELHO DE VISEU, DISTRITO DE VISEU, ATÉ 15 MVA, (LOTES 9 E 13), CELEBRADO ENTRE A DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA E A CBV – CENTRAL DE BIOMASSA DE VISEU, LDA.**

**DATA:** 30 de junho de 2016. \_\_\_\_\_

**LOCAL:** Direção Geral de Energia e Geologia, Avenida 5 de Outubro (Ed. Santa Maria), nº 208,1069-203 Lisboa. \_\_\_\_\_

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Direção Geral de Energia e Geologia, com sede na Avenida 5 de Outubro (Ed. Santa Maria), nº 208,1069-203 Lisboa, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 600 024 822, representada pelo Sr. Eng.º Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida, enquanto Diretor Geral de Energia e Geologia, daqui em diante designada por PRIMEIRO OUTORGANTE ou DGE. \_\_\_\_\_

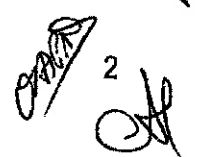
**SEGUNDO OUTORGANTE:** CBV, Central de Biomassa de Viseu, Lda., com sede na Rua das Abóbas, 13-A, 2790-506 Queijas, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 513 939 334, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada pelo Sr. Carlos Manuel

*CMAD*<sup>1</sup>  
*CMAD*

do Amaral Alegria, titular do Cartão de Cidadão n.º 1072113, residente na Rua Prof. Francisco Gentil, 20 – 4.º, 1600-625 Lisboa, e Emilio Luis López Carmona, de nacionalidade espanhola, titular do documento de identificação nacional número 29.791.147-Y, solteiro, maior de idade, contribuinte fiscal número 264010388, residente em Calle Ombú nº3, 28045, Madrid, na qualidade de gerentes e representantes legais, conforme Certidão Permanente (Código de acesso: 3668-47-00-1711), daqui em diante designada por SEGUNDO OUTORGANTE ou CBV.-----

Considerando que:-----

- (A) As partes outorgantes no contrato que ora se altera celebraram, na data de 16 de julho de 2015, em adenda, a rescisão do contrato celebrado a 10 de agosto de 2010, correspondente ao lote 13 localizado no Distrito de Portalegre, e a alteração ao contrato celebrado em 17 de setembro de 2009, correspondente ao lote 9, localizado no Distrito de Viseu, identificado em epígrafe, daqui em diante designado por CONTRATO, após a conclusão do Concurso Público Internacional denominado "Concurso para atribuição de capacidade de injeção de potência na rede do sistema elétrico de serviço público e ponto de receção associado para energia elétrica produzida em central termoelétrica a biomassa florestal nos Distritos de Viseu e Portalegre";-----
- (B) O SEGUNDO OUTORGANTE obteve a autorização, por despacho do Diretor Geral de Energia e Geologia de 3 de junho de 2016, para assumir a posição contratual detida no CONTRATO pela Bioberaner – Bio Energias, Lda., com sede na Av. Dr. Afonso Costa, nº 1370 Campo de Besteiros, pessoa colectiva 508876303, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Tondela, (conforme documento anexo);-----
- (C) A minuta das alterações ao CONTRATO foi notificada ao SEGUNDO OUTORGANTE, e que os ajustes foram por este aceites;-----
- (D) A minuta das alterações ao CONTRATO foi aprovada por Despacho do Diretor Geral de Energia e Geologia, de 28 de junho de 2016.-----

 2



De boa fé e de forma livre e esclarecida é mutuamente aceite e reciprocamente acordado a seguinte alteração ao CONTRATO, que se rege pelos seguintes artigos:-----

----- **ARTIGO 1º** -----

----- **(DISPOSIÇÕES GERAIS)** -----

Todas as referências feitas no CONTRATO à SEGUNDA OUTORGANTE ou SOCIEDADE PROMOTORA ou NEWCO, devem ser entendidas como reportadas à CBV-CENTRAL DE BIOMASSA DE VISEU, LDA.-----

----- **ARTIGO 2º** -----

----- **(ARTICULADO ALTERADO)** -----

É acordada a alteração às cláusulas 9ª, 10.ª, 16.ª, 19.ª e 39.ª do CONTRATO, os quais passam a ter a redação a seguir indicada:-----

----- **CLÁUSULA 9.ª** -----

----- **(ESTRUTURA SOCIETÁRIA DA SOCIEDADE PROMOTORA)** -----

1. A NEWCO declara e garante à DGEG que o seu capital social se encontra distribuído entre os sócios, nos termos do Anexo III [Participações na Sociedade Promotora].-----
2. [...].
3. [...].

----- **CLÁUSULA 10.ª** -----

----- **(CAPITAL SOCIAL)** -----

1. A NEWCO declara e garante à DGEG que o seu capital social é de € 10.000,00 (dez mil euros), e que se encontra integralmente subscrito e realizado.-----
2. [...].
3. [...].

----- **CLÁUSULA 16.ª** -----

----- **(CENTRAL TERMOELÉTRICA A BIOMASSA FLORESTAL)** -----

 3

1. [...].
2. [...].
3. *Revogado*
4. A data limite para requer a atribuição da licença de exploração da central termoelétrica a biomassa florestal encontra-se prevista no Decreto-lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, na sua atual redação.-----
5. [...].
6. [...].
7. [...].
8. [...].

----- CLÁUSULA 19.ª -----

----- (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DATAS CHAVE) -----

1. [...].
2. [...].
  - a) [...].
  - b) [...].
  - c) Data de Entrada em Exploração da Central: a prevista no Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, com as sucessivas alterações.-----

----- CLÁUSULA 39.ª -----

----- (COMUNICAÇÕES, AUTORIZAÇÕES E APROVAÇÕES) -----

1. [...].
2. Para efeitos do Contrato, consideram-se domicílios das Partes, as seguintes moradas de contacto:---  
Direção Geral de Energia e Geologia; -----  
Av. 5 de outubro, n.º 208 (Edifício St.ª Maria); -----  
1069-203 Lisboa;-----

*CPM*  
4  
*CP*

CBV-Central de Biomassa de Viseu, Lda.; \_\_\_\_\_

Rua das Abóbadas, 13-A; \_\_\_\_\_

2790-506 Queijas; \_\_\_\_\_

3. [...].

4. [...].

----- **ARTIGO 3.º** -----

----- **(ANEXOS)** -----

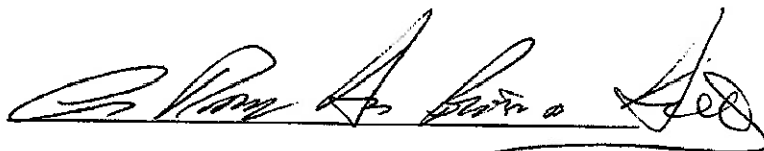
Em conformidade com o disposto nos artigos 1.º e 2.º da presente Adenda, procede-se à revogação dos Anexos VI e VII e à correção, em sede própria, dos Anexos I, II, III, V, VIII, IX, XI e XIII do CONTRATO. —

----- **ARTIGO 4.º** -----

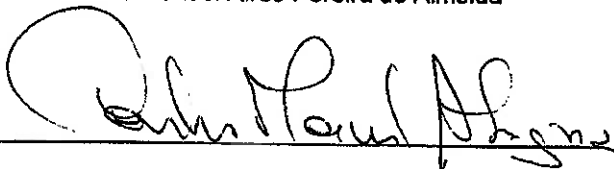
----- **(EFEITOS DA ADENDA)** -----

A presente Adenda produz efeitos a 30 de junho de 2016. \_\_\_\_\_

A presente Adenda, feita em original e cópia, é constituída por 5 (cinco) folhas numeradas, todas rubricadas pelas partes outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas ficando o original em arquivo do PRIMEIRO OUTORGANTE. \_\_\_\_\_



Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida



(Carlos Manuel do Amaral Alegria)



(Emílio Luis López Carmona)

**CBV - Consumo de Biomassa na Caldeira por turno**

Day	Hour	Shift	Weight [Ton]	Consumption [Ton/h]
16/05/2019	08:00	A	196	24,50
	16:00	C	215	26,88
17/05/2019	00:00	D	148	18,50
	08:00	B	178	22,25
	16:00	C	165	20,63
18/05/2019	00:00	A	152	19,00
	08:00	B	28	3,50
	16:00	C	0	0,00
...				
22/05/2019	00:00	B	13	1,63
	08:00	C	110	13,75
	16:00	E	186	23,25
23/05/2019	00:00	B	140	17,50
	08:00	C	201	25,13
	16:00	D	184	23,00
24/05/2019	00:00	B	184	23,00
	08:00	E	237	29,63
	16:00	D	232	29,00
25/05/2019	00:00	C	136	17,00
	08:00	E	237	29,63
	16:00	D	208	26,00
26/05/2019	00:00	C	203	25,38
	08:00	E	220	27,50
	16:00	D	180	22,50
27/05/2019	00:00	C	104	13,00
	08:00	E	106	13,25
	16:00	A	143	17,88
28/05/2019	00:00	C	180	22,50
	08:00	D	205	25,63
	16:00	A	161	20,13
29/05/2019	00:00	C	171	21,38
	08:00	D	156	19,50
	16:00	A	177	22,13
30/05/2019	00:00	E	180	22,50
	08:00	D	187	23,38
	16:00	C	142	17,75
31/05/2019	00:00	E	134	16,75
	08:00	A	166	20,75
	16:00	B	162	20,25
01/06/2019	00:00	D	145	18,13
	08:00	A	171	21,38
	16:00	B	148	18,50
	00:00	D	136	17,00

02/06/2019	08:00	A	2	0,25
	16:00	B	42	5,25
03/06/2019	00:00	D	172	21,50
	08:00	A	190	23,75
	16:00	C	188	23,50
04/06/2019	00:00	D	212	26,50
	08:00	B	247	30,88
	16:00	C	199	24,88
05/06/2019	00:00	A	226	28,25
	08:00	B	260	32,50
	16:00	C	251	31,38
06/06/2019	00:00	A	317	39,63
	08:00	B	207	25,88
	16:00	E	187	23,38
07/06/2019	00:00	A	166	20,75
	08:00	C	154	19,25
	16:00	E	172	21,50
08/06/2019	00:00	B	162	20,25
	08:00	C	165	20,63
	16:00	E	159	19,88
09/06/2019	00:00	B	178	22,25
	08:00	C	194	24,25
	16:00	E	198	24,75
10/06/2019	00:00	B	238	29,75
	08:00	C	221	27,63
	16:00	D	159	19,88
11/06/2019	00:00	B	163	20,38
	08:00	E	205	25,63
	16:00	D	161	20,13
12/06/2019	00:00	C	164	20,50
	08:00	E	199	24,88
	16:00	D	180	22,50
13/06/2019	00:00	C	170	21,25
	08:00	E	181	22,63
	16:00	A	166	20,75
14/06/2019	00:00	C	170	21,25
	08:00	D	169	21,13
	16:00	A	177	22,13
15/06/2019	00:00	E	174	21,75
	08:00	D	157	19,63
	16:00	A	152	19,00
16/06/2019	00:00	E	141	17,63
	08:00	D	121	15,13
	16:00	C		0,00
17/06/2019	00:00	E		0,00
	08:00	A		0,00
	16:00	B		0,00
18/06/2019	00:00	D		0,00
	08:00	A		0,00
	16:00	B		0,00



19/06/2019	00:00	D	19	2,38
	08:00	A	133	16,63
	16:00	B	149	18,63
20/06/2019	00:00	D	157	19,63
	08:00	A		0,00
	16:00	C		0,00
21/06/2019	00:00	D		0,00
	08:00	B	185	23,13
	16:00	C	156	19,50
22/06/2019	00:00	A	145	18,13
	08:00	B	156	19,50
	16:00	C	136	17,00
23/06/2019	00:00	A	136	17,00
	08:00	B	147	18,38
	16:00	E	146	18,25
24/06/2019	00:00	A	150	18,75
	08:00	C	139	17,38
	16:00	E	116	14,50
25/06/2019	00:00	B	121	15,13
	08:00	C	122	15,25
	16:00	E	122	15,25
26/06/2019	00:00	B	110	13,75
	08:00	C	110	13,75
	16:00	E	131	16,38
27/06/2019	00:00	B	126	15,75
	08:00	C	129	16,13
	16:00	A	127	15,88
28/06/2019	00:00		132	16,50
	08:00		130	16,25
	16:00		119	14,88
29/06/2019	00:00		124	15,50
	08:00		122	15,25
	16:00		113	14,13
30/06/2019	00:00		109	13,63
	08:00		114	14,25
	16:00		103	12,88
01/07/2019	00:00		106	13,25
	08:00		118	14,75
	16:00		104	13,00
02/07/2019	00:00		121	15,13
	08:00		123	15,38
	16:00		124	15,50
03/07/2019	00:00		145	18,13
	08:00		164	20,50
	16:00		177	22,13
04/07/2019	00:00		118	14,75
	08:00		120	15,00
	16:00		137	17,13
05/07/2019	00:00		131	16,38
	08:00		121	15,13

	16:00		60	7,50
06/07/2019	00:00		0	0,00
	08:00		0	0,00
	16:00		0	0,00
07/07/2019	00:00		0	0,00
	08:00		0	0,00
	16:00		0	0,00
08/07/2019	00:00		0	0,00
	08:00		0	0,00
	16:00		0	0,00
09/07/2019	00:00		0	0,00
	08:00		0	0,00
	16:00		0	0,00
10/07/2019	00:00		0	0,00
	08:00		0	0,00
	16:00		0	0,00
11/07/2019	00:00		39	4,88
	08:00		55	6,88
	16:00		48	6,00
12/07/2019	00:00		110	13,75
	08:00		116	14,50
	16:00		103	12,88
13/07/2019	00:00		107	13,38
	08:00		125	15,63
	16:00		123	15,38
14/07/2019	00:00		52	6,50
	08:00		0	0,00
	16:00		0	0,00
15/07/2019	00:00		0	0,00
	08:00		0	0,00
	16:00		0	0,00
16/07/2019	00:00		11	1,38
	08:00		87	10,88
	16:00		99	12,38
17/07/2019	00:00		119	14,88
	08:00		121	15,13
	16:00		117	14,63
18/07/2019	00:00		115	14,38
	08:00		124	15,50
	16:00		111	13,88
19/07/2019	00:00		109	13,63
	08:00		130	16,25
	16:00		116	14,50
20/07/2019	00:00		122	15,25
	08:00		139	17,38
	16:00		128	16,00
21/07/2019	00:00		122	15,25
	08:00		123	15,38
	16:00		124	15,50
	00:00		113	14,13

22/07/2019	08:00	132	16,50
	16:00	118	14,75
23/07/2019	00:00	126	15,75
	08:00	131	16,38
24/07/2019	16:00	123	15,38
	00:00	124	15,50
	08:00	151	18,88
25/07/2019	16:00	116	14,50
	00:00	115	14,38
	08:00	161	20,13
26/07/2019	16:00	125	15,63
	00:00	145	18,13
	08:00	122	15,25
27/07/2019	16:00	100	12,50
	00:00	96	12,00
	08:00	105	13,13
28/07/2019	16:00	110	13,75
	00:00	108	13,50
	08:00	125	15,63
29/07/2019	16:00	104	13,00
	00:00	109	13,63
	08:00	125	15,63
30/07/2019	16:00	110	13,75
	00:00	37	4,63
	08:00	0	0,00
31/07/2019	16:00	0	0,00
	00:00	0	0,00
	08:00	0	0,00
01/08/2019	16:00	0	0,00
	00:00	6	0,75
	08:00	59	7,38
02/08/2019	16:00	98	12,25
	00:00	82	10,25
	08:00	107	13,38
03/08/2019	16:00	126	15,75
	00:00	86	10,75
	08:00	114	14,25
04/08/2019	16:00	100	12,50
	00:00	93	11,63
	08:00	105	13,13
05/08/2019	16:00	98	12,25
	00:00	86	10,75
	08:00	119	14,88
06/08/2019	16:00	114	14,25
	00:00	111	13,88
	08:00	121	15,13
07/08/2019	16:00	0	0,00
	00:00	24	3,00
	08:00	76	9,50
	16:00	79	9,88

08/08/2019	00:00	78	9,75
	08:00	104	13,00
	16:00	96	12,00
09/08/2019	00:00	75	9,38
	08:00	76	9,50
	16:00	131	16,38
10/08/2019	00:00	134	16,75
	08:00	112	14,00
	16:00	123	15,38
11/08/2019	00:00	105	13,13
	08:00	112	14,00
	16:00	122	15,25
12/08/2019	00:00	82	10,25
	08:00	90	11,25
	16:00	112	14,00
13/08/2019	00:00	94	11,75
	08:00	107	13,38
	16:00	109	13,63
14/08/2019	00:00	106	13,25
	08:00	105	13,13
	16:00	122	15,25
15/08/2019	00:00	117	14,63
	08:00	128	16,00
	16:00	100	12,50
16/08/2019	00:00	116	14,50
	08:00	110	13,75
	16:00	91	11,38
17/08/2019	00:00	102	12,75
	08:00	111	13,88
	16:00	97	12,13
18/08/2019	00:00	110	13,75
	08:00	115	14,38
	16:00	111	13,88
19/08/2019	00:00	117	14,63
	08:00	120	15,00
	16:00	121	15,13
20/08/2019	00:00	115	14,38
	08:00	123	15,38
	16:00	105	13,13
21/08/2019	00:00	120	15,00
	08:00	101	12,63
	16:00	102	12,75
22/08/2019	00:00	91	11,38
	08:00	115	14,38
	16:00	103	12,88
23/08/2019	00:00	78	9,75
	08:00	82	10,25
	16:00	188	23,50
24/08/2019	00:00	117	14,63
	08:00	160	20,00

	16:00		98	12,25
25/08/2019	00:00		106	13,25
	08:00		130	16,25
	16:00		86	10,75
26/08/2019	00:00		17	2,13
	08:00		98	12,25
	16:00		115	14,38
27/08/2019	00:00		126	15,75
	08:00		100	12,50
	16:00		92	11,50
28/08/2019	00:00		96	12,00
	08:00		120	15,00
	16:00		76	9,50
29/08/2019	00:00		108	13,50
	08:00		120	15,00
	16:00		88	11,00
30/08/2019	00:00		85	10,63
	08:00		96	12,00
	16:00		63	7,88
31/08/2019	00:00		70	8,75
	08:00		85	10,63
	16:00		77	9,63
01/09/2019	00:00		78	9,75
	08:00		87	10,88
	16:00		77	9,63
02/09/2019	00:00		73	9,13
	08:00		72	9,00
	16:00		68	8,50
03/09/2019	00:00		76	9,50
	08:00		73	9,13
	16:00		64	8,00
04/09/2019	00:00		62	7,75
	08:00		74	9,25
	16:00		60	7,50
05/09/2019	00:00		36	4,50
	08:00		69	8,63
	16:00		58	7,25
06/09/2019	00:00		76	9,50
	08:00		81	10,13
	16:00		60	7,50
07/09/2019	00:00		59	7,38
	08:00		88	11,00
	16:00		71	8,88
08/09/2019	00:00		10	1,25
	08:00		0	0,00
	16:00		0	0,00
09/09/2019	00:00		0	0,00
	08:00		0	0,00
	16:00		5	0,63
	00:00		78	9,75



10/09/2019	08:00	100	12,50
	16:00	81	10,13
11/09/2019	00:00	82	10,25
	08:00	87	10,88
	16:00	0	0,00
12/09/2019	00:00	0	0,00
	08:00	0	0,00
	16:00	0	0,00
13/09/2019	00:00	0	0,00
	08:00	0	0,00
	16:00	0	0,00
14/09/2019	00:00	0	0,00
	08:00	91	11,38
	16:00	81	10,13
15/09/2019	00:00	92	11,50
	08:00	97	12,13
	16:00	84	10,50
16/09/2019	00:00	88	11,00
	08:00	84	10,50
	16:00	82	10,25
17/09/2019	00:00	95	11,88
	08:00	108	13,50
	16:00	102	12,75
18/09/2019	00:00	88	11,00
	08:00	104	13,00
	16:00	76	9,50
19/09/2019	00:00	71	8,88
	08:00	93	11,63
	16:00	84	10,50
20/09/2019	00:00	83	10,38
	08:00	89	11,13
	16:00	87	10,88
21/09/2019	00:00	83	10,38
	08:00	93	11,63
	16:00	97	12,13
22/09/2019	00:00	101	12,63
	08:00	108	13,50
	16:00	101	12,63
23/09/2019	00:00	96	12,00
	08:00	106	13,25
	16:00	103	12,88
24/09/2019	00:00	98	12,25
	08:00	119	14,88
	16:00	119	14,88
25/09/2019	00:00	98	12,25
	08:00	87	10,88
	16:00	94	11,75
26/09/2019	00:00	93	11,63
	08:00	101	12,63
	16:00	93	11,63

27/09/2019	00:00	101	12,63
	08:00	107	13,38
	16:00	101	12,63
28/09/2019	00:00	104	13,00
	08:00	112	14,00
	16:00	108	13,50
29/09/2019	00:00	86	10,75
	08:00	93	11,63
	16:00	79	9,88
30/09/2019	00:00	83	10,38
	08:00	103	12,88
	16:00	80	10,00
01/10/2019	00:00	80	10,00
	08:00	99	12,38
	16:00	91	11,38
02/10/2019	00:00	86	10,75
	08:00	102	12,75
	16:00	87	10,88
03/10/2019	00:00	87	10,88
	08:00	97	12,13
	16:00	91	11,38
04/10/2019	00:00	88	11,00
	08:00	98	12,25
	16:00	93	11,63
05/10/2019	00:00	100	12,50
	08:00	116	14,50
	16:00	122	15,25
06/10/2019	00:00	100	12,50
	08:00	30	3,75
	16:00	0	0,00
07/10/2019	00:00	0	0,00
	08:00	0	0,00
	16:00	0	0,00
08/10/2019	00:00	28	3,50
	08:00	85	10,63
	16:00	73	9,13
09/10/2019	00:00	82	10,25
	08:00	91	11,38
	16:00	88	11,00
10/10/2019	00:00	86	10,75
	08:00	101	12,63
	16:00	86	10,75
11/10/2019	00:00	84	10,50
	08:00	92	11,50
	16:00	81	10,13
12/10/2019	00:00	100	12,50
	08:00	107	13,38
	16:00	108	13,50
13/10/2019	00:00	90	11,25
	08:00	94	11,75

	16:00		102	12,75
14/10/2019	00:00		95	11,88
	08:00		102	12,75
	16:00		121	15,13
15/10/2019	00:00		134	16,75
	08:00		127	15,88
	16:00		137	17,13
16/10/2019	00:00		127	15,88
	08:00		133	16,63
	16:00		132	16,50
17/10/2019	00:00		124	15,50
	08:00		124	15,50
	16:00		125	15,63
18/10/2019	00:00		124	15,50
	08:00		125	15,63
	16:00		133	16,63
19/10/2019	00:00		127	15,88
	08:00		141	17,63
	16:00		129	16,13
20/10/2019	00:00		136	17,00
	08:00		149	18,63
	16:00		119	14,88
21/10/2019	00:00		89	11,13
	08:00		96	12,00
	16:00		91	11,38
22/10/2019	00:00		78	9,75
	08:00		93	11,63
	16:00		99	12,38
23/10/2019	00:00		89	11,13
	08:00		97	12,13
	16:00		94	11,75
24/10/2019	00:00		48	6,00
	08:00		0	0,00
	16:00		0	0,00
25/10/2019	00:00		0	0,00
	08:00		0	0,00
	16:00		0	0,00
26/10/2019	00:00		0	0,00
	08:00		93	11,63
	16:00		76	9,50
27/10/2019	00:00		81	10,13
	08:00		91	11,38
	16:00		72	9,00
28/10/2019	00:00		67	8,38
	08:00		90	11,25
	16:00		83	10,38
29/10/2019	00:00		93	11,63
	08:00		92	11,50
	16:00		75	9,38
	00:00		88	11,00

30/10/2019	08:00	88	11,00
	16:00	84	10,50
31/10/2019	00:00	92	11,50
	08:00	95	11,88
01/11/2019	16:00	100	12,50
	00:00	118	14,75
	08:00	113	14,13
02/11/2019	16:00	121	15,13
	00:00	115	14,38
	08:00	115	14,38
03/11/2019	16:00	75	9,38
	00:00	73	9,13
	08:00	76	9,50
04/11/2019	16:00	63	7,88
	00:00	58	7,25
	08:00	68	8,50
05/11/2019	16:00	72	9,00
	00:00	70	8,75
	08:00	88	11,00
06/11/2019	16:00	79	9,88
	00:00	89	11,13
	08:00	97	12,13
07/11/2019	16:00	97	12,13
	00:00	91	11,38
	08:00	92	11,50
08/11/2019	16:00	83	10,38
	00:00	98	12,25
	08:00	106	13,25
09/11/2019	16:00	45	5,63
	00:00	0	0,00
	08:00	0	0,00
10/11/2019	16:00	0	0,00
	00:00	0	0,00
	08:00	0	0,00
11/11/2019	16:00	0	0,00
	00:00	0	0,00
	08:00	0	0,00
12/11/2019	16:00	0	0,00
	00:00	0	0,00
	08:00	0	0,00
13/11/2019	16:00	0	0,00
	00:00	0	0,00
	08:00	0	0,00
14/11/2019	16:00	0	0,00
	00:00	0	0,00
	08:00	0	0,00
15/11/2019	16:00	0	0,00
	00:00	0	0,00
	08:00	0	0,00

16/11/2019	00:00		0	0,00
	08:00		0	0,00
	16:00		0	0,00
17/11/2019	00:00		0	0,00
	08:00		0	0,00
	16:00		0	0,00
18/11/2019	00:00		0	0,00
	08:00		0	0,00
	16:00		0	0,00
19/11/2019	00:00		0	0,00
	08:00		80	10,00
	16:00		102	12,75
20/11/2019	00:00		114	14,25
	08:00		156	19,50
	16:00		173	21,63
21/11/2019	00:00		0	0,00
	08:00		0	0,00
	16:00		0	0,00
22/11/2019	00:00		156	19,50
	08:00		175	21,88
	16:00		165	20,63
23/11/2019	00:00		166	20,75
	08:00		173	21,63
	16:00		173	21,63
24/11/2019	00:00		180	22,50
	08:00		174	21,75
	16:00		174	21,75
25/11/2019	00:00		176	22,00
	08:00		174	21,75
	16:00		161	20,13
26/11/2019	00:00		145	18,13
	08:00		137	17,13
	16:00		147	18,38
27/11/2019	00:00		148	18,50
	08:00		147	18,38
	16:00		148	18,50
28/11/2019	00:00		150	18,75
	08:00		150	18,75
	16:00		153	19,13
29/11/2019	00:00		153	19,13
	08:00		143	17,88
	16:00		156	19,50
30/11/2019	00:00		152	19,00
	08:00		154	19,25
	16:00		152	19,00
01/12/2019	00:00		155	19,38
	08:00		156	19,50
	16:00		151	18,88
02/12/2019	00:00		154	19,25
	08:00		155	19,38



	16:00		0	0,00
03/12/2019	00:00		0	0,00
	08:00		0	0,00
	16:00		0	0,00
04/12/2019	00:00		0	0,00
	08:00		10	1,25
	16:00		147	18,38
05/12/2019	00:00		147	18,38
	08:00		155	19,38
	16:00		120	15,00
06/12/2019	00:00		150	18,75
	08:00		147	18,38
	16:00		145	18,13
07/12/2019	00:00		163	20,38
	08:00		160	20,00
	16:00		152	19,00
08/12/2019	00:00		147	18,38
	08:00		151	18,88
	16:00		149	18,63
09/12/2019	00:00		149	18,63
	08:00		161	20,13
	16:00		155	19,38
10/12/2019	00:00			0,00
	08:00			0,00
	16:00			0,00
11/12/2019	00:00			0,00
	08:00			0,00
	16:00			0,00
12/12/2019	00:00			0,00
	08:00			0,00
	16:00			0,00
13/12/2019	00:00			0,00
	08:00			0,00
	16:00			0,00
14/12/2019	00:00			0,00
	08:00			0,00
	16:00			0,00
15/12/2019	00:00			0,00
	08:00			0,00
	16:00			0,00
16/12/2019	00:00			0,00
	08:00			0,00
	16:00			0,00
17/12/2019	00:00			0,00
	08:00			0,00
	16:00			0,00
18/12/2019	00:00			0,00
	08:00			0,00
	16:00			0,00
	00:00			0,00

19/12/2019	08:00		0,00
	16:00		0,00
20/12/2019	00:00		0,00
	08:00		0,00
21/12/2019	16:00		0,00
	00:00		0,00
22/12/2019	08:00		0,00
	16:00		0,00
23/12/2019	00:00		0,00
	08:00		0,00
24/12/2019	16:00		0,00
	00:00		0,00
25/12/2019	08:00		0,00
	16:00		0,00
26/12/2019	00:00		0,00
	08:00		0,00
27/12/2019	16:00		0,00
	00:00		0,00
28/12/2019	08:00		0,00
	16:00		0,00
29/12/2019	00:00		0,00
	08:00		0,00
30/12/2019	16:00		0,00
	00:00		0,00
31/12/2019	08:00		0,00
	16:00		0,00

60 651,00 TON

## CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA A PRODUTORES EM REGIME ESPECIAL

Entre

**EDP Serviço Universal, S.A.**, com sede na Rua Camilo Castelo Branco, 43, em Lisboa, com o capital social de 10 104 000 € (dez milhões e cento e quatro mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 507 846 044, representada neste contrato por Eugénio André da Purificação Carvalho, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designada abreviadamente por **EDP SU**;

e

**CBV - Central de Biomassa de Viseu, Unipessoal, Lda.**, com sede em Rua Carris – Lugar de Chão D’Alva, Mundão, Viseu, com o capital social de 10 000,00 € (Dez mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viseu com o número de matrícula e de pessoa coletiva 513 939 334, representada neste contrato por Carlos Manuel do Amaral Alegria e Francisco Ferreira de Lima Roque de Pinho na qualidade de Gerentes, adiante designada abreviadamente por **Produtor**,

considerando que:

- A) a EDP SU é, nos termos do disposto nos Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro (com as alterações subsequentes) e Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto (com as alterações subsequentes), titular de licença de comercializador de último recurso devendo, no âmbito da mesma e nos termos legais em vigor, adquirir a eletricidade produzida pelos produtores em regime especial;
- B) o contrato tipo de compra de energia elétrica publicado em anexo à Portaria n.º 416/90 de 6 de junho, não contempla diversas alterações legislativas posteriores, nomeadamente as referentes ao regime de produção de energia elétrica e que decorreram, entre outros, dos referidos Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro (com as alterações subsequentes) e Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto (com as alterações subsequentes);



Os Outorgantes acordam na formalização do presente Contrato, nos termos das normas legais e regulamentares em vigor e de acordo com as cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

1. O regime legal atualmente em vigor define o enquadramento das circunstâncias em que os outorgantes fundam as respetivas decisões de celebrar o presente contrato.
2. Em conformidade, a EDP SU obriga-se a adquirir ao Produtor, e este obriga-se a entregar, a totalidade da energia elétrica produzida na Central termoelétrica a biomassa de Viseu, sita na freguesia de Mundão, concelho e distrito de Viseu, e entregue na rede receptora do operador a que está ligado, de acordo com a legislação constante na "Licença de Produção" emitida pela Direção Geral de Energia e Geologia, a 30.06.2016, que constitui o Anexo 1 ao presente contrato e dele fica a fazer parte integrante.

### Cláusula 2.ª

1. A Central termoelétrica a biomassa de Viseu, constituída por um gerador de 17100kW (21 120 kVA), 6,3 kV, acionado por uma turbina a vapor produzido por uma caldeira que utiliza como combustível biomassa florestal, rede de cabos subterrâneos de 6,3 kV para interligação do gerador à subestação, na extensão de 120 m, uma subestação, equipado com um transformador de potência 20 000 kVA (ONAN), 6,3/15 kV, um transformador para serviços auxiliares de 2 500 kVA (ONAN), 6,3/0,4 kV, um grupo gerador de socorro de 1 130 kVA, cabo subterrâneo de ligação do PT ao PS e respetivos equipamentos de comando, corte, proteção e medição.
2. A potência a injetar na rede pública fica limitada a 15 000 kW (15 000 kVA), de acordo com a "Licença de Exploração" emitida pela Direção Geral de Energia e Geologia a 27.11.2018, incluída no Anexo 2 ao presente contrato e dele faz parte integrante.
3. A entrada em exploração da instalação definida no número 1 foi concedida pela "Licença de Exploração" emitida pela Direção Geral de Energia e Geologia a 27.11.2018 que constitui o Anexo 2 ao presente contrato e dele fica a fazer parte integrante.

### Cláusula 3.ª

O Produtor poderá receber energia a partir da rede recetora, para alimentação dos serviços auxiliares ou outros consumos próprios da instalação produtora de energia, devendo para o efeito estabelecer um contrato específico, na qualidade de cliente, com um comercializador legalmente habilitado.

### Cláusula 4.ª

As partes obrigam-se a cumprir a regulamentação aplicável à execução do presente contrato, obrigando-se o Produtor a respeitar as normas constantes do "Protocolo de Exploração" que celebrou com o operador de rede a que está ligado.

### Cláusula 5.ª

1. O Produtor obriga-se, ainda, perante a EDP SU, a adotar os seguintes procedimentos:
  - a. Conduzir a exploração da instalação produtora de energia em conformidade com o "Diagrama Previsto para o Fornecimento de Energia", que constitui o Anexo 3 ao presente contrato e dele fica a fazer parte integrante, devendo racionalizar os meios de produção disponíveis de modo a fornecer o máximo de energia elétrica durante as horas de ponta e as horas cheias;
  - b. Instalar os equipamentos técnicos necessários e desenvolver os procedimentos adequados que permitam reduzir o impacto de eventuais disparos da instalação de produção a níveis adequados à qualidade de serviço existente na rede recetora;
  - c. Dar conhecimento, até ao dia 15 de dezembro de cada ano, dos programas previsionais dos trabalhos de conservação e manutenção a realizar no ano seguinte;
  - d. Comunicar, logo que delas tome conhecimento, recorrendo ao meio mais diligente possível, quer à EDP SU quer ao Operador de Rede, quaisquer anomalias que se verifiquem nas instalações a que este contrato se refere, ou nos equipamentos da rede recetora, designadamente e em especial quaisquer roturas de selos, quaisquer violações de aparelhos de medida ou violações de quaisquer fechos ou fechaduras;





- e. Executar, nas suas instalações, as manobras que lhe forem solicitadas, ou, se necessário, permitir a sua execução por pessoal do Operador de Rede devidamente credenciado, cedendo-lhe, para o efeito, os meios de que disponha, sendo o Operador de Rede responsável pelas consequências daí, eventualmente, decorrentes.
2. Qualquer alteração do "Diagrama Previsto para o Fornecimento de Energia", que constitui o Anexo 3 ao presente contrato, deverá ser objeto de audição prévia da EDP SU, e posteriormente reduzida a acordo escrito entre as partes outorgantes, sob a forma de aditamento, após o que passará a constituir parte integrante do presente contrato.
3. As comunicações a que se refere a alínea d) do nº 1 desta cláusula deverão ser confirmadas por escrito ao Operador da Rede, no prazo máximo de 5 dias, a contar do momento do conhecimento dos factos.


#### Cláusula 6.ª

1. A energia elétrica recebida na rede receptora será medida através de aparelhos adequados, designadamente contadores, indicadores de potência e acessórios.
2. Os equipamentos de medição devem ter a funcionalidade de telecontagem, ser análogos aos usados na Rede Elétrica de Serviço Público, estar de acordo com o disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados aprovado pela ERSE, e estarem devidamente calibrados e selados.
3. O Produtor é responsável pelo fornecimento, instalação e manutenção em bom estado de funcionamento dos equipamentos de medição, incluindo o sistema de transmissão de informação para efeitos de telecontagem.
4. A EDP SU ou o Operador de Rede pode mandar instalar, por sua conta, um segundo equipamento de medição, de características idênticas às do equipamento do Produtor, que esteja devidamente calibrado e selado.

#### Cláusula 7.ª

1. A leitura dos aparelhos de medida será feita por telecontagem, através de equipamento adequado, nos termos do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados aprovado pela ERSE.
2. A EDP SU e o Operador de Rede têm livre acesso aos equipamentos de medição.

4/9



3. Quando não for possível obter dados de telecontagem devido a anomalias nos equipamentos do Produtor ou no canal de transmissão de dados, o pagamento da faturação ficará suspenso, até à reposição do funcionamento da telecontagem e consequente recolha de dados.

#### Cláusula 8.ª

1. Os aparelhos de medição serão verificados e calibrados periodicamente, em conformidade com o disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados aprovado pela ERSE, e logo que se verifique ou suspeite de defeito no seu funcionamento.
2. No caso de existir duplo equipamento de medição, a calibração dos respetivos aparelhos é obrigatória sempre que se verifique qualquer das condições previstas no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados aprovado pela ERSE.
3. A calibração, em laboratório acreditado, por iniciativa de uma das partes, será de conta desta, se os aparelhos de medida satisfizerem os limites legais de tolerância, e, de conta da outra parte, no caso contrário.
4. a) Qualquer procedimento suscetível de falsear o funcionamento normal ou a recolha de indicações dos aparelhos de medida ou controlo de energia elétrica constitui violação do presente contrato.  
b) Verificada uma situação de violação do presente contrato, a situação de facto, devidamente fundamentada, será comunicada à DGEG, podendo nestas circunstâncias a EDP SU, se assim o entender, usar da faculdade de proceder à suspensão dos pagamentos da energia recebida, até que a situação de violação comunicada se considere adequadamente esclarecida e a normalidade da relação contratual seja retomada.

#### Cláusula 9.ª

1. A faturação da energia entregue pelo Produtor será efetuada nos termos legais em vigor e de acordo com o sistema de remuneração aplicável.
2. As faturas serão enviadas para:  
Apartado 122  
Loja CTT - Porto Salvo  
2741-901 Porto Salvo
3. Para acompanhamento dos assuntos relacionados com a faturação, a EDP SU e o Produtor designarão, cada uma delas, um interlocutor no prazo máximo de 30 dias a contar da data do presente contrato.



#### Cláusula 10.ª

1. O pagamento das faturas pela EDP SU será feito no prazo de 26 dias a contar da data da apresentação da fatura e desde que tenha sido corretamente elaborada.
2. No caso de as faturas não terem sido corretamente elaboradas a EDP SU procederá à sua devolução, a fim de serem corrigidas.

#### Cláusula 11.ª

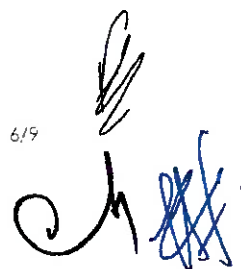
A falta de pagamento no prazo referido na cláusula anterior, caso não tenha havido lugar à devolução da fatura, constitui a EDP SU em mora e na consequente obrigação de pagamento de juros à taxa que, em cada momento, estiver fixada para a falta de pagamento das faturas relativas aos seus fornecimentos a clientes alimentados em média tensão.

#### Cláusula 12.ª

1. Os erros de medição da energia e da potência resultantes de qualquer anomalia verificada no equipamento de medição serão corrigidos tendo em conta todos os elementos com relevância para a determinação do fornecimento real verificado durante o período em que a avaria se manteve e, designadamente, as características da instalação de produção, o seu regime de funcionamento, o "Diagrama Previsto para o Fornecimento de Energia" e as leituras antecedentes à data da verificação da anomalia.
2. A importância apurada não produz juros e será paga no prazo de 30 dias, quando a favor do Produtor, e compensada no pagamento da fatura ou faturas seguintes, quando a favor da EDP SU.
3. O direito à retificação da importância apurada nos termos do n.º 1 prescreve no prazo de três anos a contar do conhecimento do erro.

#### Cláusula 13.ª

Aos erros de leitura ou de faturação, designadamente os resultantes da aplicação incorreta dos fatores que afetam a leitura dos contadores, é aplicável, com as necessárias adaptações, o estabelecido na cláusula anterior.



#### Cláusula 14.º

Sempre que se opere qualquer alteração nos elementos de identificação de uma das partes deste contrato, designadamente nome, firma, designação social, residência ou sede, deverá o facto, no prazo de 15 dias contados da data da alteração, ser comunicado às outras partes, sob pena de a faltosa suportar as consequências decorrentes da omissão.

O Produtor deve apresentar comprovativos da alteração verificada, quando tal lhe for exigido pela EDP SU.

#### Cláusula 15.º

1. No caso de cessão, a terceiros, da instalação de produção, o cedente é obrigado a comunicar o facto à EDP SU no prazo de 15 dias contados da data da cessão, indicando o nome, firma ou designação social e, quando for caso disso, a morada ou sede do novo Produtor, sob pena de sofrer as consequências da omissão.
2. É também obrigatória a apresentação pelo Produtor da autorização de transferência de titularidade da licença emitida pelas autoridades competentes, para celebração do respetivo aditamento ao presente contrato.

#### Cláusula 16.º

1. A alteração das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar que implique alteração do clausulado contratual e a alteração da legislação em vigor à data da assinatura do presente contrato constituem motivo para a renegociação deste.
2. A parte que pretenda usar o direito consignado no número anterior deverá interpor, por escrito, a outra parte, propondo e fundamentando as alterações que entenda necessárias. Até à outorga da nova versão do contrato mantém-se em vigor o contrato anterior.
3. A renegociação deverá ser concluída no prazo de três meses a partir da interposição a que se refere o número anterior.

#### Cláusula 17.º

O presente Contrato tem início na data da sua assinatura por ambas os Outorgantes e produz efeitos desde a data em que foi assinado o "Auto de Ligação", que constitui o Anexo 4 do presente Contrato e do qual faz parte integrante.



#### Cláusula 18ª

1. O presente Contrato vigorará enquanto não for resolvido nos termos da Cláusula seguinte ou não for denunciado pelo Produtor.
2. O Produtor poderá denunciar o Contrato a qualquer momento, devendo informar por escrito da EDP SU da sua intenção, com a antecedência mínima de 180 dias em relação à data em que pretende pôr-lhe termo.
3. O presente Contrato cessará ainda de imediato os respetivos efeitos, sem necessidade de qualquer comunicação, quando, por qualquer motivo, cessar a "Licença de Exploração" referida na Cláusula 2ª do presente Contrato.

#### Cláusula 19ª

1. Constituirão motivos para resolução do presente Contrato os casos previstos na legislação e na regulamentação em vigor bem como o incumprimento das obrigações previstas na "Licença de Exploração" da instalação de produção.
2. O incumprimento do disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos constituirá motivo de suspensão do presente Contrato e poderá constituir motivo de resolução do mesmo nos termos referidos no n.º 1 na presente Cláusula.

#### Cláusula 20.ª

1. Os litígios de qualquer natureza que se levantarem entre as partes sobre a interpretação ou execução das disposições legais ou contratuais aplicáveis às suas relações, incluindo o incumprimento de obrigações, serão decididos por um tribunal arbitral, se as partes em litígio previamente assim o acordarem, ou, na falta desse acordo, por recurso aos tribunais judiciais.
2. Verificando se a necessidade de dirimir eventuais litígios por recurso aos tribunais judiciais, ambos os outorgantes acordam, desde já, em designar como tribunal exclusivamente competente o do Foro Cível da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.






O presente contrato é celebrado a 12 de agosto de 2019, em dois exemplares, ficando um para cada uma das partes,

Pela FDP Serviço Universal

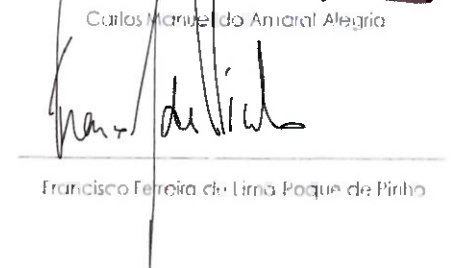


Eugénio André da Penha Carvalho

Pelo Produtor



Carlos Manuel do Amaral Alegria



Francisco Ferreira de Lima Poque de Pinho

Anexos:

Anexo 1: Licença de Produção

Anexo 2: Licença de Exploração

Anexo 3: Diagrama Previsto para o Fornecimento de Energia

Anexo 4: Auto de Ligação

Anexo 1  
Licença de Produção

  
CJ #

## LICENÇA DE PRODUÇÃO

Processo: E0 2.0/1354 (Lic. 1359 – Reg. 2509)

Produtor	
Nome:	CBV – CENTRAL DE BIOMASSA DE VISEU, LDA.
Morada:	Rua das Abóboas, n.º 13 – A.
Código Postal:	2790-506 QUEIJAS
NIF/NIPC:	513 939 334

Localização da instalação	
Localidade:	
Freguesia:	Mundão
Concelho:	Viseu
Distrito:	Viseu

Data de emissão da licença:	30 de junho de 2016
-----------------------------	---------------------

Descrição da instalação
Central termoelétrica a biomassa de Viseu, constituída por um gerador de 17 100 kW (21 120 kVA), 6,3 kV, acionado por uma turbina a vapor produzido por uma caldeira que utiliza como combustível biomassa florestal, rede de cabos subterrâneos de 6,3 kV para interligação do gerador à subestação, na extensão de 120 m, uma subestação, equipado com um transformador de potência 20 000 kVA (ONAN), 6,3/60 kV, um transformador para os serviços auxiliares de 2 500 kVA (ONAN), 6,3/0,4 kV, um grupo gerador de socorro de 1 130 kVA, cabo subterrâneo de ligação do PT ao PS, e respetivos equipamentos de comando, corte, proteção e medição.

Cláusulas

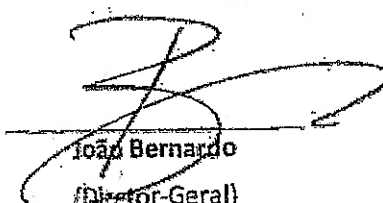
1. Limitar a potência a injetar na rede a 15.000 kW (15.0000 kVA);
2. Iniciar a exploração do centro electroprodutor até 31 de dezembro de 2018, de acordo com o Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 166/2015, de 21 de agosto;
3. A remuneração aplicável à energia produzida por esta central é a que decorre do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro.
4. Cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral do Ruído).

Averbamentos

1. Alteração da tensão do gerador principal de 11 kV para 6,3 kV  
Alteração da tensão do transformador de 11/15 kV para 6,3/15 kV.  
Alteração da potência do transformador de serviços auxiliares de 2 000 kVA para 1 600 kVA.  
Alteração do grupo de emergência de 1 000 kVA para 630 kVA  
Data: 2 de julho de 2017
2. Alteração da potência do transformador de serviços auxiliares de 1 600 kVA, 15/0,4 kVA para 2 500 kVA, 6,3/0,4 kV.  
Alteração do grupo de emergência de 630 kVA para 1 130 kVA  
Novo traçado do cabo de 15 kV de ligação à subestação com uma extensão de 800 m.  
Data: 27 de novembro de 2018

Por Despacho do Senhor Diretor Geral de Energia e Geologia, datado de 27 de novembro de 2018, foi autorizada a alteração da Licença de Produção emitida nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 7º-A, conjugado com o art.º 33º-H do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro.

Lisboa, 27 de novembro de 2018

  
João Bernardo  
(Diretor-Geral)

Anexo 2  
Licença de Exploração

---

Handwritten signature and initials in black and blue ink, located in the bottom right corner of the page.



## LICENÇA DE EXPLORAÇÃO

Processo: E& 2.0/1354 (Lic. 1359 – Reg. 2509)

Produtor	
Nome:	CBV – CENTRAL DE BIOMASSA DE VISEU, LDA.
Morada:	Rua das Abóbodas, n.º 13 – A
Código Postal:	2790-506 QUEIJAS
NIF/NIPC:	513 939 334

Localização da Instalação	
Localidade:	
Freguesia:	Mundão
Concelho:	Viseu
Distrito:	Viseu

Data de emissão da licença:	27 de novembro de 2018
-----------------------------	------------------------

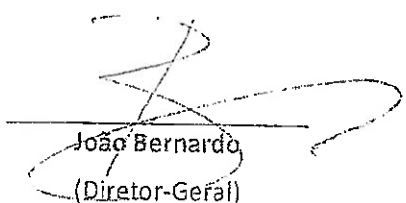
Descrição da Instalação
<i>Central termoelétrica a biomassa de Viseu, constituída por um gerador de 17 100 kW (21 120 kVA), 6,3 kV, acionado por uma turbina a vapor produzido por uma caldeira que utiliza como combustível biomassa florestal, rede de cabos subterrâneos de 6,3 kV para interligação do gerador à subestação, na extensão de 120 m, uma subestação, equipado com um transformador de potência 20 000 kVA (ONAN), 6,3/15 kV, um transformador para os serviços auxiliares de 2 500 kVA (ONAN), 6,3/0,4 kV, um grupo gerador de socorro de 1 130 kVA, cabo subterrâneo de ligação do PT ao PS e respetivos equipamentos de comando, corte, proteção e medição.</i>

Cláusulas
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Limitar a potência a injetar na rede a 15.000 kW (15.0000 kVA);</li><li>2. A remuneração aplicável à energia produzida por esta central é a que decorre do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 166/2015, de 21 de agosto;</li><li>3. Cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral do Ruído).</li></ol>

Averbamentos

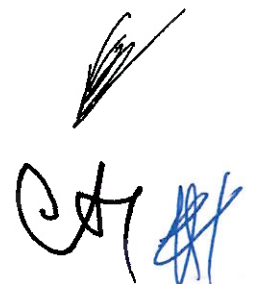
Por Despacho do Senhor Diretor Geral de Energia e Geologia, datado de 27 de novembro de 2018 foi autorizada a emissão da Licença de Exploração emitida nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 7º-A, conjugado com o art.º 33º-H do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro.

Lisboa, 27 de novembro de 2018

  
João Bernardo  
(Diretor-Geral)

### Anexo 3

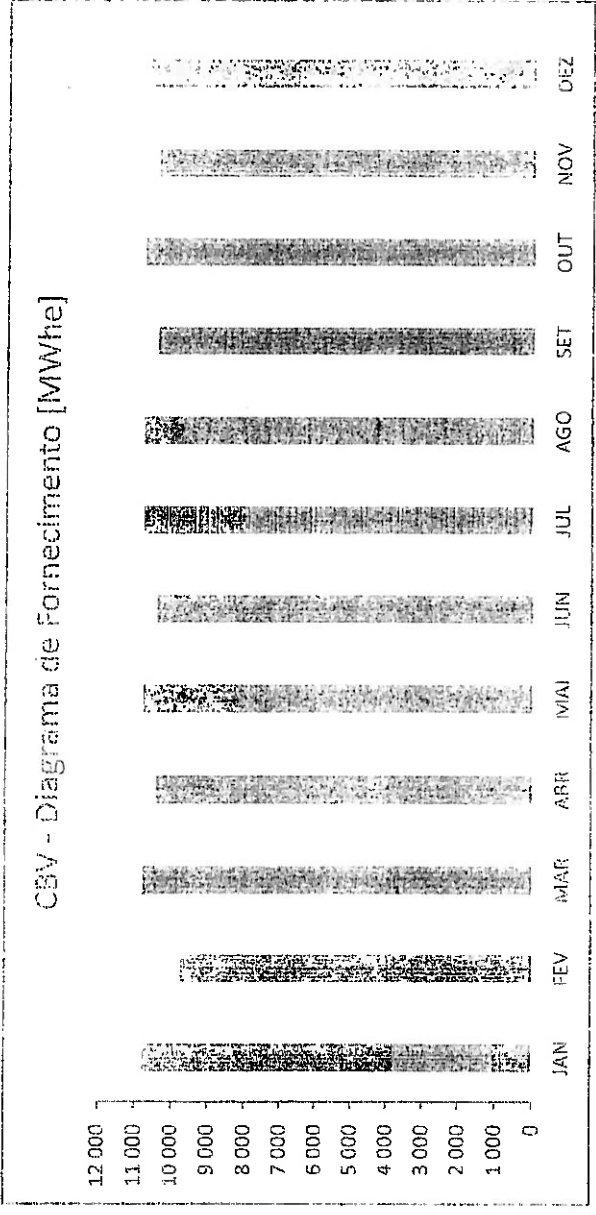
Diagrama Previsto para o Fornecimento de Energia



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'C' followed by 'A' and a flourish. To the right of the signature is a blue ink flourish. Above the signature is a black arrow pointing downwards and to the left.

**CBV - CENTRAL DE BIOMASSA DE VISEU**

Pot. Injeç.	14,5 MWe	
JAN	Dias 31	MWhe 10 788
FEV	28	9 744
MAR	31	10 788
ABR	30	10 440
MAI	31	10 788
JUN	30	10 440
JUL	31	10 788
AGO	31	10 788
SET	30	10 440
OUT	31	10 788
NOV	30	10 440
DEZ	31	10 788





Contém Assinatura Digital

Autofaturação

Recebedor da Fatura
EDP Serviço Universal, S.A.
Rua Camilo Castelo Branco 43 1050-044 LISBOA
NIF- PT507846044

Fornecedor		
CBV - CENTRAL DE BIOMASSA DE VISEU, UNIPessoAL, LDA		
Rua Carris - Lugar de Chão d'A 3505-583 Mundão - Viseu		
NIF- PT513939334		
Fatura	Data	Data de Vencimento
17000009	03.01.2020	29.01.2020

Os Bens ou Serviços foram colocados à disposição do adquirente na data da factura.

Encomenda		Número de Remessa					
Linha	Código	Descrição	Quantidade	U.M.	Preço Unitário	Valor (EUR)	IVA
4516595083		S1225201912_1	S1225201912_1				
001	60004456	ELECTRICIDADE-PRE-BIOMASSA	707.018,73	KW	1,00 / 1	707.018,73	23 %
Base Tributável			IVA	Valor IVA			
707.018,73			23 %	162.614,31		Subtotal 707.018,73	
Base Retenção			IRF	Valor IRF		IVA 162.614,31	
						Total 869.633,04	
						Total IRF 0,00	
						Total a Pagar 869.633,04 EUR	

VOXH - Processado por programa certificado nº631/AT  
 EDP Serviço Universal, S.A.  
 Sede Social: Rua Camilo Castelo Branco 43 1050-044 LISBOA  
 NIF - PT507846044  
 Capital Social: 10.104.000,00 Euros

Produtor: CBV - CENTRAL DE BIOMASSA DE VISEU, LDA

Decreto-Lei 225/2007 Simulação Nº: S1225201912\_1 Ano de Energia: 2019 Mês de Energia: Dezembro

Nº dias: 30 Potência Declarada: 15 000 kW KMHom: 0,99585

Activa Super Vazio	Wsv	1 042 465 kWh			
Activa Vazio	Wv	1 627 098 kWh	Activa Ponta e Cheia	EECpc,m	3 632 853 kWh
Activa Ponta	Wp	1 022 340 kWh			
Activa Cheias	Wc	2 610 513 kWh	Activa Total	EECm	6 302 416 kWh

**PARCELA FIXA**

POTÊNCIA med, m	KW	8 753		
PF(U) ref	EURO	5,4400	PF(VRD)	34 734,96
COEF pot, m		0,729		

**PARCELA VARIÁVEL**

PV(U) ref	EURO	0,03600	PV(VRD)	226 886,98
ECR m	kWh	6 302 416		

**PARCELA AMBIENTAL**

ECE(U)	EURO	0,0000200		
CCR ref	g / kWh	370,000	PA(VRD)	46 637,88
ECR m	kWh	6 302 416		

**PERDAS EVITADAS NAS REDES**

LEV: < 5MW: 0,035 >= 5MW: 0,015 1/(1-LEV): 1,01523

**INDICADORES ECONÓMICOS**

IPC m-1	Mês anterior	103,7920	Data IPC ref:	Mai 2019
IPC ref		104,2910	IPC m-1/IPC ref:	0,9952

**COEFICIENTE Z**

Coeficiente Z: 9,6000 PA (VRD) x Coeficiente Z: 447 723,63

**DESCONTO**

Percentagem: -1,20 Desconto (Euros): -8 587,27

**TOTAL DA FACTURA**

Remuneração Mensal (VRDm):	715 606,00	Valor conferido:	707 018,73
Energia Reactiva:	0,00	Valor da Factura:	0,00
Sub-Total:	715 606,00	Valor dos acertos pagos:	
Desconto:	-8 587,27	Valor Facturado:	
Total:	707 018,73	Diferença Verificada:	0,00





Contém Assinatura Digital

Autofaturação

Recebedor da Fatura
EDP Serviço Universal, S.A.
Rua Camilo Castelo Branco 43 1050-044 LISBOA
NIF- PT507846044

Fornecedor		
CBV - CENTRAL DE BIOMASSA DE VISEU, UNIPessoal, LDA		
Rua Carris - Lugar de Chão d'A 3505-583 Mundão - Viseu		
NIF- PT513939334		
Fatura	Data	Data de Vencimento
17000007	04.11.2019	30.11.2019

Os Bens ou Serviços foram colocados à disposição do adquirente na data da factura.

Encomenda		Número de Remessa					
Linha	Código	Descrição	Quantidade	U.M.	Preço Unitário	Valor (EUR)	IVA
4515497262		S1225201910_1	S1225201910_1				
001	60004456	ELECTRICIDADE-PRE-BIOMASSA	1.042.277,77	KW	1,00 / 1	1.042.277,77	23 %
Base Tributável			IVA	Valor IVA			
1.042.277,77			23 %	239.723,89			
Base Retenção			IRF	Valor IRF			
Subtotal		1.042.277,77					
IVA		239.723,89					
Total		1.282.001,66					
Total IRF		0,00					
Total Pagar		1.282.001,66 EUR					

AUJ4 - Processado por programa certificado nº631/AT  
EDP Serviço Universal, S.A.  
Sede Social: Rua Camilo Castelo Branco 43 1050-044 LISBOA  
NIF - PT507846044  
Capital Social: 10.104.000,00 Euros

Produtor: CBV - CENTRAL DE BIOMASSA DE VISEU, LDA

Decreto-Lei 225/2007 Simulação Nº: S1225201910\_1 Ano de Energia: 2019 Mês de Energia: Outubro

Nº dias: 30 Potência Declarada: 15 000 kW KMHom: 0,99923

Activa Super Vazio	Wsv	1 494 318	kWh				
Activa Vazio	Wv	2 299 870	kWh	Activa Ponta e Cheia	EECpc,m	5 283 871	kWh
Activa Ponta	Wp	1 502 133	kWh				
Activa Cheias	Wc	3 781 738	kWh	Activa Total	EECm	9 078 059	kWh

#### PARCELA FIXA

POTÊNCIA med, m	kW	12 608		
PF(U) ref	EURO	5,4400	PF(VRD)	72 067,37
COEF pot, m		1,051		

#### PARCELA VARIÁVEL

PV(U) ref	EURO	0,03600	PV(VRD)	326 810,12
ECR m	kWh	9 078 059		

#### PARCELA AMBIENTAL

ECE(U)	EURO	0,0000200		
CCR ref	g / kWh	370,000	PA(VRD)	67 177,64
ECR m	kWh	9 078 059		

#### PERDAS EVITADAS NAS REDES

LEV: < 5MW: 0,035 >= 5MW: 0,015 1/(1-LEV): 1,01523

#### INDICADORES ECONÓMICOS

IPC m-1	Mês anterior	103,8550	Data IPC ref:	Maio 2019
IPC ref		104,2910	IPC m-1/IPC ref:	0,9958

#### COEFICIENTE Z

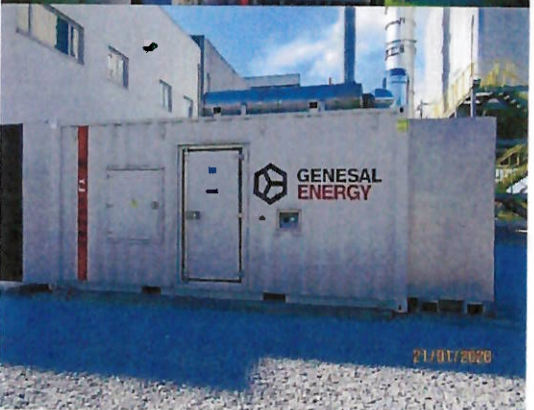
Coefficiente Z: 9,6000 PA (VRD) x Coeficiente Z: 644 905,31

#### DESCONTO

Percentagem: -1,20 Desconto (Euros): -12 659,24

#### TOTAL DA FACTURA

Remuneração Mensal (VRDm):	1 054 937,01	Valor conferido:	1 042 277,77
Energia Reactiva:	0,00	Valor da Factura:	0,00
Sub-Total:	1 054 937,01	Valor dos acertos pagos:	
Desconto:	-12 659,24	Valor Facturado:	
Total:	1 042 277,77	Diferença Verificada:	0,00







## **CENTRAIS DE BIOMASSA DEDICADA DE VISEU E DO FUNDÃO**

### **RELATÓRIO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO OCORRIDAS EM 21 DE JANEIRO DE 2020**

#### **1. Enquadramento**

A Entidade Nacional para o Setor Energético E.P.E (ENSE) solicitou a colaboração do ICNF, I.P., para a realização de uma ação de fiscalização a instalações de centrais dedicadas de “valorização de biomassa” na Região Centro (Viseu e Fundão).

Em particular foi solicitado ao ICNF, I.P, apoio na verificação das obrigações legais relativamente a fontes e características da biomassa florestal para produção de energia nas Centrais.

Foi realizada uma prévia reunião entre o ICNF e a ENSE de articulação, às ações de fiscalização realizadas no dia 21 de janeiro de 2020.

#### **2. Regime legal**

Refere-se que o planeamento destas ações de fiscalização pela ENSE decorreu da denúncia da Associação das Indústrias da Madeira e Mobiliário de Portugal (AIMMP) sobre eventuais irregularidades relativas ao abastecimento de combustível a estas duas centrais, e à definição de biomassa florestal residual, tal como é referida no Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, na sua redação atual. Esta definição de biomassa florestal residual é também corroborada no ponto ii) da alínea a) do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 64/2017, conforme a seguir se transcreve:

“«Biomassa florestal residual», a fração biodegradável dos produtos e desperdícios resultantes da instalação, gestão e exploração florestal (cepos, toijas, raízes, folhas, ramos e bicadas), do material lenhoso resultante de cortes fitossanitários e de medidas de defesa da floresta contra os incêndios, e do controlo de áreas com invasoras lenhosas, excluindo os sobrantes das indústrias transformadoras da madeira (designadamente cascas, restos, aparas e serradura);”.

Apesar do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro referir no n.º 4 do artigo 2.º que “os produtos que podem ser considerados biomassa florestal residual são identificados por portaria...”, o que é certo é que este conceito já tinha sido identificado nos cadernos de encargos do concurso público lançado em 2006, relativo à “Atribuição de Capacidade de Injeção de Potência na Rede do Sistema Elétrico de Serviço Público para Energia Elétrica Produzida em Central Termoelétrica a Biomassa Florestal no Distrito de...”, no qual se considerava biomassa florestal:

“Biomassa Florestal – Fração biodegradável dos produtos e dos desperdícios da atividade florestal. Inclui apenas o material resultante de operações de gestão dos combustíveis, das operações de condução (ex: desbaste e desrama) e da exploração dos povoamentos florestais, ou seja: ramos, bicadas, cepos, folhas, raízes e cascas;”

O regime legal estabelecido no Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, visava dar desenvolvimento às medidas previstas naqueles concursos, e que cuja autorização de instalação se encontrava atribuída para utilização de combustível de biomassa florestal residual, naquelas centrais.



### **2.1. Decreto-Lei n.º 5/2011**

Todavia, nas Centrais dedicadas de Viseu e do Fundão sublinha-se a instalação e exploração ao abrigo do Decreto-Lei n.º 5/2011, e respetivas alterações (Decretos-Leis n.º 179/2012, de 3 de agosto, 166/2015, de 21 de agosto, e n.º 48/2019, de 12 de abril). Esta legislação aplica-se às centrais dedicadas a biomassa florestal relativas aos concursos públicos para a atribuição de capacidades de injeção de potência na rede do Sistema Elétrico de Serviço Público (SEP), lançados em 2006.

Nesses termos, os deveres a que os promotores de centrais de biomassa florestal devem obedecer para beneficiarem de incentivo (número 1 do Artigo 2.º) são designadamente:

- a) Organizar e manter um sistema de registos de dados que permita identificar as fontes do aprovisionamento e consumos da central, identificando nomeadamente o tipo e as características da biomassa consumida com vista a avaliar, auditar e fiscalizar a tipologia da biomassa consumida na central;
- b) Apresentar um plano de ação para 10 anos visando a sustentabilidade a prazo do aprovisionamento das centrais, o qual deve ser desenvolvido em estreita articulação com as organizações de produtores florestais e com as autarquias locais;
- c) Coordenar a programação dos períodos de manutenção destas centrais com o operador da rede de transporte.

O plano de ação (alínea b, do n.º 1 do Artigo 2) deve ser apresentado no prazo de seis meses contados da entrada em exploração da central (números 5 do Artigo 2.º) para apreciação à Autoridade Florestal Nacional, função atualmente atribuída ao ICNF, I.P., que comunicará os resultados da mesma à DGEG e ao promotor (número 7 do Artigo 2.º).

O Artigo 2.º estabelece ainda que o plano deve contemplar medidas de promoção de fontes de biomassa florestal que permitam atingir, no prazo de 10 anos, 30% do abastecimento das necessidades de biomassa florestal da central, incluindo nomeadamente: Biomassa florestal residual; Agrícola e agro-industrial; Biomassa oriunda de resíduos; e a instalação de culturas energéticas (número 2).

O mesmo Artigo (2.º) estipula (número 4) a identificação em portaria dos membros do Governo responsáveis pela área da energia e da agricultura dos produtos que podem ser considerados biomassa florestal residual. **Releva-se que essa portaria não foi ainda publicada.**

Assim sendo, até à publicação de regulamentação precisa sobre a matéria, subentende-se no Decreto-Lei n.º 5/2011 o conceito de fontes de biomassa florestal alargado à biomassa florestal residual e à biomassa oriunda de resíduos, inferindo-se, nos mesmos, os sobrantes das indústrias transformadoras florestais.

### **3. Ação de fiscalização à central dedicada de Viseu**

A ação de fiscalização à central dedicada de Viseu realizou-se no dia 21 de janeiro de 2020 às 10:30.

A verificação do cumprimento da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 5/2011) desenvolveu-se em duas fases, a saber:

- FASE 1 - Verificação documental e processual em gabinete;



- FASE 2 - Verificação física e de identidade da biomassa florestal existente nas instalações, incluindo a fiscalização do parque de abastecimento da central.

Como já referido, nestas fiscalizações, a ação do ICNF, I.P. centrou-se na verificação das obrigações legais relativamente às fontes e tipologia da biomassa florestal para produção de energia nas Centrais de Biomassa.

#### FASE 1 - Verificação documental e processual em gabinete

A fiscalização em Gabinete centrou-se na verificação documental dos deveres dos produtores de biomassa florestal (Artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, na sua redação atual), em particular quanto ao cumprimento do estipulado no n.º 1, conforme a seguir se desenvolve.

- a) Organizar e manter um sistema de registos de dados que permita identificar as fontes do aprovisionamento e consumos da central, identificando nomeadamente o tipo e as características da biomassa consumida com vista a avaliar, auditar e fiscalizar a tipologia da biomassa consumida na central.

Foi solicitado à empresa informação sobre o sistema de registos de dados, complementada pela solicitação e análise de comprovativos constantes no sistema no período respeitante ao segundo semestre de 2019.

Na consulta das bases de dados digitais e dos dossiers de arquivo em papel, selecionados aleatoriamente no período relativo à amostra (2º semestre de 2019) não se encontrou provas de incumprimento relativamente aos critérios exigidos legalmente, em particular, quanto ao abastecimento de biomassa florestal residual ou de biomassa oriunda de resíduos nos termos do Decreto-Lei n.º 5/2011.

A empresa demonstrou ter um sistema de registos organizado, permitindo, designadamente, identificar "...o tipo e as características da biomassa consumida com vista a avaliar, auditar e fiscalizar a tipologia da biomassa consumida na central".

O sistema de registo estava organizado por entrada de matéria-prima e a amostra verificada minuciosamente para o 2º semestre de 2019, além da faturação com discriminação do fornecedor, integrava comprovativos (designadamente manifestos de corte) que possibilitavam distinguir a conformidade das tipologias de biomassa consumida com as exigências legais, como se comprova nas cópias apresentadas de seguida.





Carta registada com AR

2019/01/21  
2019

**ICNF**

Excmo. Senhor  
Eduardo Pereira Faria  
Alameda - Campa  
3170-054 - Viseu

**SUA COMUNICAÇÃO DE** **NOTA IMPORTANTE**  
NRN/201904-00147

**SUA IDENTIFICAÇÃO**

**ASSUNTO**  
CORTE DE SOBREIROS  
PROCESSO Nº 31904/2015  
FREGEUSA: CAMPA  
CONCELHO: VOZELA  
MOTIVO DO CORTE: SECOS  
NÚMERO DE ÁRVORES A ABATER: 22 SOBREIROS ADULTOS.

Na sequência do requerimento em epígrafe, informo V. Exa. que, nos termos do Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio e Decreto-Lei nº 154/2004, de 30 de Junho, fica autorizada a corte dos sobreiros secos.

Esta autorização é válida por um período de um ano a contar desta data informo-se V. Exa. que deverá cumprir com o estipulado no nº 2, do Art.º 9.º do Decreto-169/2001, consistindo em assegurar que em qualquer circunstância de corte ou arranque é obrigatória a prova prévia dos sobreiros adultos a abater com ficha individual de forma única.

Nos termos do Decreto (n.º 174/88, de 17/8, de-creta-se emendado ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, na sua Alameda de Regeneração nº 18 e faz 1050-191 Lisboa, os seguintes documentos devidamente preenchidos:

Manifesto de Corte de Árvores de Árvores de 30 dias após a realização do corte). Caso o material lenhoso resultante do corte se destine a ser usado em algum tipo de transformação industrial, deverá ser preenchido um manifesto por cada componente.

Manifesto de Proibição de Abate (art.º 5.º do Decreto nº 169/2001).

sequência do corte de sobreiros informo V. Exa. que, nos termos do Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio e Decreto-Lei nº 154/2004, de 30 de Junho, fica autorizada a corte dos sobreiros secos.

Declarar o corte de sobreiros secos em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio e Decreto-Lei nº 154/2004, de 30 de Junho.

Cum os cumprimentos, assino o presente.

1 de Maio de 2019  
Eduardo Pereira Faria

**ICNF**

**Manifesto de Exploração Florestal de Material de Coníferas Hospedeiras do Nematódo da Madeira do Pinheiro (NMP)**

Tipo Actividade: Abate e transportes de madeira e eliminação sobranles  
N.º Manifesto: 2019/1264218

**DECLARANTE**

VISENHA - Comércio de Lenha, Unipessoal, Lda, registado como operador económico na Direcção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) com o número 6248 e com o número de telefone 232413313 declara que vai proceder no período de 21-11-2019 a 20-11-2019 a exploração florestal de material de coníferas hospedeiras do Nematódo da Madeira do Pinheiro (NMP) classificada de Local Intervenção, concelho de Viseu, freguesia de Ourense (n.º árvores) coníferas com abate e transporte de madeira e eliminação globalizada.

A entidade responsável por eliminar os sobranles a 18(horas) do material lenhoso,

**Destino**  
O material rolaria >20cm, destina-se ao agente económico CBV - Central de Biomassa de Viseu, com o número registo 11014 com unidade industrial situada na freguesia do Município classificada como Local Intervenção, concelho de Viseu, distrito de Viseu.

O declarante: J. J. J. J. J. **J. J. J. J. J.**, emitido em 21-11-2019 17:21  
(data registo 21-11-2019)

Este manifesto de exploração florestal de material de coníferas hospedeiras do Nematódo da Madeira do Pinheiro (NMP) é emitido pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio e Decreto-Lei nº 154/2004, de 30 de Junho. O presente manifesto não substitui o requerimento de exploração florestal de material de coníferas hospedeiras do Nematódo da Madeira do Pinheiro (NMP) e o respectivo plano de exploração florestal. Este manifesto, emitido pelo ICNF em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio e Decreto-Lei nº 154/2004, de 30 de Junho, não substitui o requerimento de exploração florestal de material de coníferas hospedeiras do Nematódo da Madeira do Pinheiro (NMP) e o respectivo plano de exploração florestal.

**Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.**

- b) Apresentação de um plano de ação para 10 anos, no prazo de seis meses contados da data de entrada em exploração da central, visando a sustentabilidade a prazo do aprovisionamento da central, o qual deve ser desenvolvido em estreita articulação com as organizações de produtores florestais e com as autarquias locais.

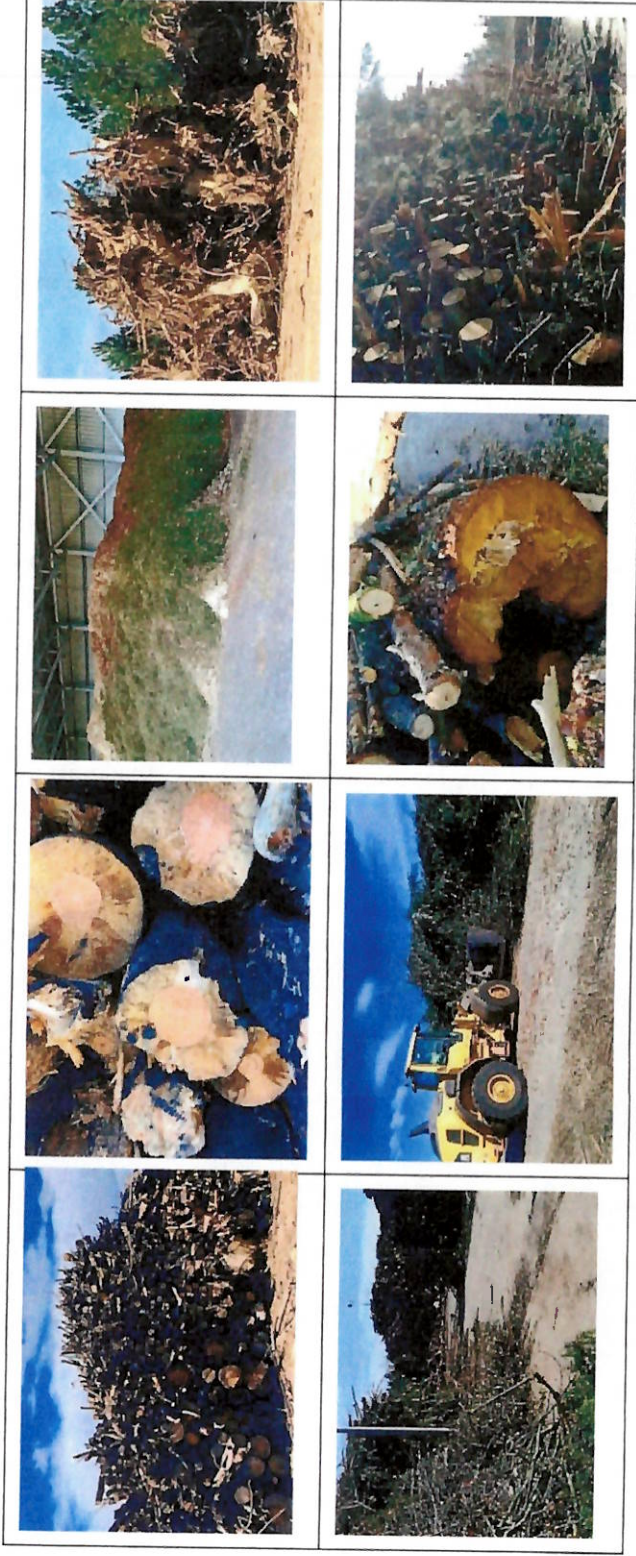
O ICNF, I.P., não tem registo da entrada para apreciação do plano de ação para o aprovisionamento da Central de Viseu, apesar de a mesma já estar em exploração há mais de seis meses. A empresa referiu que na realidade o mesmo tinha sido remetido apenas à DGEG. Neste contexto, foi solicitado à empresa que, a fim de cumprir com o estipulado no n.º 5 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/2011, deverá a mesma remeter com a maior brevidade aquele plano de ação ao ICNF, I.P..

#### FASE 2 - Verificação do parque de biomassa florestal de abastecimento da central

Na fiscalização da biomassa florestal em estaleiro para o abastecimento da central verificou-se que a matéria-prima aí armazenada verificava os requisitos subjacentes ao conceito de biomassa florestal residual ou de biomassa oriunda de resíduos nos termos do Decreto-Lei n.º 5/2011.

A mesma apresentava diferentes graus de transformação incluindo toros de madeira a estilha pronta para alimentar a central. Releva-se que os toros de madeira de maiores dimensões apresentavam sintomas claros da ação de agentes patogénicos (pragas e doenças).

Exemplifica-se o atrás expresso com as fotografias do parque de biomassa florestal tiradas durante a fiscalização.





#### 4. Ação de fiscalização à central dedicada do Fundão

A ação de fiscalização à central dedicada do Fundão realizou-se também no dia 21 de janeiro de 2020 com início às 10:30 horas e esteve focada na verificação das obrigações legais relativamente a fontes e tipologia da biomassa florestal para produção de energia nas centrais dedicadas a biomassa florestal.

A verificação do cumprimento da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 5/2011) desenvolveu-se igualmente em duas fases, a saber:

- FASE 1 - Verificação nas instalações, incluindo a fiscalização do parque de biomassa florestal de abastecimento da central;
- FASE 2 - Verificação em gabinete.

##### FASE 1- Verificação do parque de biomassa florestal de abastecimento da central

Na fiscalização da biomassa florestal em estaleiro para o abastecimento da central verificou-se que a matéria-prima aí armazenada verificava os requisitos subjacentes ao conceito de biomassa florestal residual ou de biomassa oriunda de resíduos nos termos do Decreto-Lei n.º 5/2011.

A mesma apresentava diferentes graus de transformação incluindo toros de madeira a estilha pronta para o abastecimento da central.

Releva-se que os toros de madeira de maiores dimensões eram de pinheiro-bravo, eram sobretudo provenientes de povoamentos com sintomatologia de ardidos, e de alguns plátanos provenientes de cortes efetuados pela autarquia no âmbito da prevenção da defesa da floresta contra os incêndios rurais (DFCI), conforme se ilustra nas seguintes fotografias.







Refere-se que de acordo com as evidências verificadas no parque de abastecimento a organização do abastecimento da matéria-prima à central é realizada de acordo com as necessidades diárias de biomassa, encontrando-se biomassa estilhaçada pronta a ser consumida e outra em estaleiro a guardar processamento.

Dá-se nota que durante a ação de fiscalização foi a equipa de fiscalização informada que estas centrais passaram para o atual promotor em dezembro de 2019.

#### FASE 2 – Verificação em gabinete

A fiscalização em gabinete centrou-se na verificação documental dos deveres dos produtores de biomassa florestal (Artigo 2.º), em particular quanto ao cumprimento do estipulado no n.º 1 do Decreto-Lei nº 5/2011, de 10 de janeiro, conforme a seguir se desenvolve:

- a) Organizar e manter um sistema de registos de dados que permita identificar as fontes do aprovisionamento e consumos da central, identificando nomeadamente o tipo e as características da biomassa consumida com vista a avaliar, auditar e fiscalizar a tipologia da biomassa consumida na central.

Após consulta a bases de dados e a dossiers organizados com documentação relativa às entregas de biomassa na central, a empresa demonstrou ter um sistema de registos organizado, permitindo, designadamente, identificar “...o tipo e as características da biomassa consumida com vista a avaliar, auditar e fiscalizar a tipologia da biomassa consumida na central”.

O sistema de registo estava organizado por entrada de matéria-prima e a amostra verificada, além da faturação com discriminação do fornecedor, integrava comprovativos (designadamente manifestos de exploração florestal) que possibilitavam distinguir a conformidade das tipologias de biomassa consumida com as exigências legais.

- b) Apresentação de um plano de ação para 10 anos, no prazo de seis meses contados da data de entrada em exploração da central, visando a sustentabilidade a prazo do aprovisionamento da central, o qual deve ser desenvolvido em estreita articulação com as organizações de produtores florestais e com as autarquias locais.

O responsável informou estar em processo de adjudicação ao Centro de Biomassa para a Energia (CBE) a elaboração dos planos de ação para o aprovisionamento das centrais do Fundão e de Viseu, por forma a garantir o cumprimento do estipulado no n.º 5 do artigo 2 do Decreto-Lei nº 5/2011, comprometendo-se a remetê-lo ao ICNF, I.P. com a maior brevidade.

### **Notas Finais**

Tendo em conta a necessidade de cumprimento do estipulado no n.º 5 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/2011, reitera-se a necessidade de a empresa remeter com celeridade máxima os planos de ação para o aprovisionamento das centrais do Fundão e de Viseu ao ICNF, I.P., dando a nota de que tal condição se revela necessária para a atribuição do incentivo à construção e exploração das centrais dedicadas a biomassa florestal, em cumprimento do disposto no artigo 3.º do referido decreto-lei.

Não obstante, importa igualmente referir que o ICNF, I.P. teve acesso às “Declarações” comprovativas da adjudicação ao CBE dos “Planos de ação para o aprovisionamento da Centrais de Viseu e Fundão”, informação obtida enquanto membro do Conselho de Administração do CBE, optando-se por juntar cópias as quais podem ser juntas ao relatório de fiscalização da ENSE.

A ENSE, na qualidade de Entidade responsável por estas ações de fiscalização, ficou de solicitar as evidências documentais referidas no relatório relativamente aos registos de abastecimento de biomassa florestal.

Por fim, o ICNF, I.P., elaborou um esquema representativo dos procedimentos de abastecimento de biomassa florestal às centrais de Viseu e do Fundão, a seguir apresentado.

# RECEÇÃO DE BIOMASSA FLORESTAL

## CENTRAIS DE BIOMASSA

